

simples oferecimento de dinheiro, dádiva ou qualquer vantagem para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção. Esse ato de oferecimento, independentemente de recuo posterior, já enseja punição por estar consumado o crime, que nele se constituiu; ora, o art. 13 limita-se a prever a hipótese da não consumação do crime, por desistência do agente, o que não é, como se percebe facilmente, o caso ora "sub-judice".

Não pede o recorrente o pronunciamento deste Egrégio Tribunal Superior sobre a punibilidade do

ato que praticou. Aliás, ainda mesmo que o pedisse, não era de ser atendido, visto envolver, necessariamente, tal pedido o exame de matéria de fato, o qual não é lícito na via de recurso especial.

Somos, portanto, de parecer se não tome conhecimento do recurso.

Distrito Federal, 27 de março de 1953. — *Plínio de Freitas Travassos*, Procurador Geral.

PROJETOS E DEBATES LEGISLATIVOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO APRESENTADO

Projeto n.º 3.085-53

O SR. ERNANI SATIRO (*Como líder de partido*) — Sr. Presidente, quando ainda vivia e liderava a bancada da União Democrática Nacional, o Deputado Soares Filho teve a feliz inspiração de requerer a constituição de uma Comissão Especial para elaborar a reforma do Código Eleitoral.

Homem estudioso desses problemas e com longa experiência da vida eleitoral, o Deputado Soares Filho verificara que muita coisa se tinha a fazer na legislação vigente, no sentido de corrigir as falhas, os vícios, os defeitos de que, inegavelmente, está cheio nosso Código.

Constituída a Comissão, fui escolhido seu Presidente, não como homenagem a mim, mas ao Deputado Soares Filho, inspirador da Comissão, e ao meu Partido, a União Democrática Nacional. Manda a lealdade que eu diga que a lembrança dessa escolha partiu, precisamente, do Deputado Gustavo Capanema, líder da maioria, pelo consenso unânime da Comissão, indicado para seu relator.

Durante alguns meses, Sr. Presidente, em fins da legislação passada, essa Comissão esteve reunida e passou a examinar o longo e minucioso trabalho do relator Sr. Gustavo Capanema.

Infelizmente, porém, não pudemos chegar a uma conclusão definitiva, porque as inúmeras tarefas de que está investido, pela sua condição mesmo de líder, o Sr. Gustavo Capanema não lhe permitiram a elaboração definitiva de um anteprojeto. O fim da sessão legislativa nos surpreendeu quando iniciáramos a votação.

A verdade, Sr. Presidente, que os próprios fatos indicam, é que não teremos tempo de fazer essa revisão minuciosa, de fazer esse trabalho completo de reexame de todo o sistema eleitoral brasileiro, até se realizarem as próximas eleições para renovação do Congresso.

O Sr. *Fernando Ferrari* — Não acha V. Ex.^a, nobre líder, que nesta altura dos acontecimentos seria mais interessante, porisso que mais prático para todos nós, aguardar o projeto de reforma já em elaboração no Senado?

O SR. ERNANI SATIRO — Respondo a Vossa Excia. Esses projetos, em que pesem os esforços dos Senhores Senadores, também estão, de certo modo, parados; não têm tido andamento como seria de desejar. O mesmo tem acontecido com proposições apresentadas à Câmara, pela simples razão de que a aludida Comissão toda a matéria nesses sentido vem sendo encaminhada.

O Sr. *Fernando Ferrari* — Faço a pergunta apenas pelo seguinte: sabe V. Ex.^a que, particularmente, me tenho interessado muito por esse problema. Já falei com alguns líderes e acho mesmo que VV. Exce-lências, líderes, deveriam entrar em acordo para apressar o andamento da reforma eleitoral, porque, sem nova lei, não realizaremos boas eleições.

O SR. ERNANI SATIRO — Concordo com Vossa Ex.^a. O ponto de vista da União Democrática Nacional é de que uma questão, pelo menos, exige imediata providência, independente de qualquer projeto, independente de qualquer revisão geral, e essa questão diz respeito, precisamente, à identidade do eleitor, no seu respectivo título — a fotografia, que pode evitar tanta fraude com relação à lei eleitoral.

O Sr. *Magalhães Melo* — Sou da maioria e desejo louvar a atitude de V. Ex.^a e a compreensão que tem revelado do problema que envolve a elaboração de uma lei eleitoral. Se não me engano, pela segunda vez, durante o corrente ano, vem V. Ex.^a à tribuna a fim de alertar os líderes políticos para a importância da questão. E tem razão quando afirma que o Congresso não deve deixar para a última sessão da legislatura o estudo acurado do assunto, porque sua complexidade exige, sem dúvida, exame mais repousado. A V. Ex.^a assiste, ainda, razão quando diz que se o Congresso não quer, no momento, preocupar-se com uma lei desta natureza, pelo menos dê ao país projeto de lei mais rápido, capaz de permitir a realização do alistamento eleitoral garantidas as condições de identidade do eleitor.

O SR. ERNANI SATIRO — Senhor Presidente, eis nosso projeto:

"Dispõe sobre o uso de retratos nos títulos eleitorais e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O título eleitoral, além dos requisitos previstos na Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral), conterà ainda o retrato do eleitor, de acordo com o modelo aprovado pela Justiça competente.

Art. 2.º O Tribunal Superior Eleitoral providenciará no sentido de serem substituídos todos os títulos que não se revestirem da formalidade exigida no art. 1.º.

Art. 3.º A partir das próximas eleições para renovação da Câmara e parte do Senado, estas inclusive, não será admitido a votar nenhum eleitor, cujo título não cötenha a fotografia de que trata esta lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Este projeto tem por finalidade corrigir o maior defeito de nossa legislação eleitoral, qual

seja ausência, no título do eleitor, de qualquer identificação, capaz de deter a fraude.

Os títulos atuais, por estranho que pareça, constituem uma espécie de títulos ao portador. O seu detentor material pode votar com ele onde queira e entenda.

A experiência tem demonstrado, na azáfama das mesas receptoras, a impossibilidade de uma fiscalização rigorosa e eficiente.

Na apuração, por sua vez, torna-se também ineficaz qualquer esforço dos representantes partidários, uma vez que a fraude se generalizou e não se trata, assim, de casos isolados, mais fáceis de averiguação.

As assinaturas apostas nos títulos também se têm mostrado providências anódinas, não só pela facilidade, comum aos fraudadores, de falsificá-las e imitá-las, como ainda porque, nas regiões menos cultas do país, as letras de pessoas diferentes se assemelham de modo impressionante.

2. A Comissão Especial de Reforma da Lei Eleitoral, organizada por iniciativa do saudoso Deputado Soares Filho, apesar de esforço e boa vontade com que trabalhou, em fins da sessão legislativa passada, não pode, infelizmente, concluir o seu trabalho.

Com efeito, pela natureza mesma do encargo que o plenário lhe conferira, passou ela a rever todo o sistema, através de trabalho longo e minucioso de seu relator, o nobre Deputado Gustavo Capanema.

Os fatos estão indicando que esse anteprojeto geral não será convertido em lei, a tempo de alcançar as próximas eleições.

3. Nestas condições, fiéis ao pensamento do eminente líder desaparecido, inspirador da reforma que visava, principalmente, a pôr termo à situação que aí se encontra, em relação à identidade do eleitor, e conseqüentemente à lisura do voto, apresentamos à consideração dos senhores deputados um projeto de lei, suscetível de rápido andamento, pela simplicidade mesma da solução proposta.

4. Não temos dúvidas de que os demais partidos, tanto quanto o nosso empenhados na pureza do processo eleitoral, contribuirão com o seu voto para que o Código vigente seja devidamente aperfeiçoado quanto ao aspecto em causa.

6. No momento em que a própria Justiça Eleitoral, independente de qualquer imposição de lei, diligência no sentido de corrigir uma falha gravíssima do alistamento, exigindo, para os títulos ora substituídos, por imprestáveis, o retrato do eleitor, seria inconcebível que o Congresso negasse o seu apoio à generalização dessa mesma providência, de tão elevada finalidade moralizadora".

O SR. PEREIRA DA SILVA — Estou ouvindo com muita satisfação e atentamente a exposição de V. Ex.^a, assim como a leitura do projeto que pretende apresentar à consideração da Casa. Com as exigências feitas no artigo 1.º referente à aposição do retrato do eleitor no título, V. Ex.^a vai excluir da votação talvez mais de um terço dos eleitores deste país, porque nem mesmo nos arredores de várias capitais conseguiremos fotografias para os eleitores. Em Estados como os do Amazonas, Mato Grosso e nos grandes Estados centrais, onde não há, absolutamente, serviço de fotografias. V. Ex.^a excluirá parte considerável do eleitorado nacional.

O SR. ERNANI SATIRO — Prefiro excluir parte considerável do eleitorado, a desmoralizar o próprio sistema eleitoral, permitindo a fraude que campeia em todo o nosso território. Aliás, havendo redução do eleitorado, tal será sem prejuízo para este ou aquele partido de modo exclusivo, porque a redução se distribuirá proporcionalmente. Caindo sobre todo

o corpo eleitoral, cada partido, sofrerá perda proporcional a seu próprio coeficiente. E então é só isso. Se declinarmos de medidas desta natureza, por dificuldades de ordem prática porventura existentes, nunca teremos uma legislação moralizadora, como esta, exigida pela própria seriedade do regime político que adotamos.

O Sr. Antônio Correia — Quero lembrar a Vossa Ex.^a que, em 1934, já tínhamos o título eleitoral com retrato. Logo, era possível. Isso já se praticou no Brasil há muitos anos; portanto, não há argumento que possa invalidar o que V. Ex.^a pretende agora. V. Ex.^a pleiteia medida moralizadora, igual para todos. Não se trata de restrição para ninguém.

O SR. ERNANI SATIRO — Obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Pereira da Silva — Pego a atenção do nobre colega para o seguinte fato. O voto é obrigado, é dever imposto pela Constituição. Por conseqüência, o que V. Ex.^a deve fazer é cogitar de arranjar meios para que o eleitorado não possa, de modo algum fugir a este dever; que não seja impedido por este ou aquele motivo, por esta ou aquela dificuldade, de votar. É preciso não restringir este direito de voto, impondo formalidades, exigências absolutamente inexequíveis.

O SR. ERNANI SATIRO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a que será consignado.

Estou propondo no entanto que se faça a identificação e, devo dizer até a V. Ex.^a que isto não basta, porque, pela premência de tempo, não podemos ir às conseqüências derradeiras — isso seria o ideal — exigir a impressão digital do eleitor no respectivo título.

Mas, diante da conjuntura em que nos encontramos, com a fraude desenfadada em todo o país, com pessoas votando, cinco, seis, sete, oito, dez ou vinte vezes com títulos alheios, não podemos, sob pena de desmoralizar o próprio regime em que vivemos, deixar de exigir a fotografia nos títulos dos eleitores.

O Sr. Pereira da Silva — Nesse caso, V. Ex.^a deveria exigir que as autoridades cumprissem o seu dever.

O SR. ERNANI SATIRO — Estou apenas apresentando um projeto. Não sou eu quem vai decidir se a Câmara entender que este projeto não deve ser aprovado, que o rejeite. V. Ex.^a poderá discuti-lo, no tempo oportuno. Mas, no momento — já acolhi com prazer os apertes de V. Ex.^a — me permita, pelo menos, prosseguir na minha exposição.

O Sr. Pereira da Silva — Sem dúvida.

O SR. ERNANI SATIRO — Por conseguinte, como presidente da Comissão Especial de Reforma Eleitoral, cujo prazo expirou, depois do exame cuidadoso que fiz do problema juntamente com o líder Afonso Arinos e o deputado Paulo Sarasate; depois de auscultarmos também os anseios de quantos se batem pela moralização do nosso regime político e eleitoral, resolvi apresentar, em nome da União Democrática Nacional, este projeto indispensável à segurança e à lisura das eleições realizadas neste país.

O Sr. Paulo Sarasate — Há uma circunstância também a ponderar e que me vem preocupando bastante: ninguém, no momento, sabe, por todo o interior do país, qual a real situação do eleitorado vigente e quais as condições futuras a serem exigidas para a validade do alistamento atual.

Estamos vivendo momentos de dúvida, de incerteza absoluta. É preciso, portanto, legislar a respeito, nem que seja através de projetos de emergência. Como sabe V. Ex.^a, enquanto a Justiça Eleitoral, para os títulos novos dos eleitores ainda não inscritos e na revisão dos títulos já exgotados está exigindo retrato, enquanto isso ocorre não sabemos qual será, nem qual é a rigor a situação dos títulos atualmente existentes, que constituem a grande massa dos títulos de todo o país.

O SR. ERNANI SATIRO — Perfeitamente.

O Sr. Paulo Sarasate — É preciso portanto, legislar a respeito e não ficar modorrando, dormindo em torno de questão assim importante. Por isso que o projeto é oportuno. Decida-se de vez o que há a fazer a respeito do alistamento; e, através de outros projetos ou desse que está em curso na Comissão Especial, se legisle quanto à parte conseqüente, isto é, quanto à parte das eleições propriamente ditas, donde é preciso, dentre outras presunções, erradicar, eliminar o poder econômico financeiro na decisão dos pleitos.

O SR. PRESIDENTE — Peço aos Srs. Deputados não mais apartem o orador, que dispõe apenas de um minuto.

O SR. ERNANI SATIRO — Sr. Presidente, no momento em que a própria Justiça Eleitoral, usando de faculdade, por assim dizer normativa, exige que os novos títulos eleitorais tragam o retrato, não seria compreensível que o Congresso Nacional, através de uma lei, negasse o seu apoio, sua contribuição para que os títulos eleitorais não sejam como os atuais, uma espécie de títulos ao portador, cujos possuidores podem, em qualquer parte, de posse deles, usá-los como se fossem as próprias pessoas, os próprios eleitores, desmoralizando a democracia, desmoralizando o nosso regime político eleitoral.

O Sr. Coelho de Sousa — V. Ex.^a está rigorosamente certo. O Código Assis Brasil, de 1933, estabelecia as exigências da identificação digital e da fotografia, instituindo conseqüentemente, a honestidade do voto. As atuais leis restauram o fôsforo eleitoral no Brasil. Terei oportunidade de demonstrar isso, quando, em discurso, der meu apoio ao projeto de V. Ex.^a que é de alta moralidade política e de grande dignidade cívica.

O SR. ERNANI SATIRO — Obrigado a Vossa Excelência.

Esta, portanto, Sr. Presidente, a contribuição do meu Partido à moralidade do sistema eleitoral brasileiro e à segurança do próprio regime. (Muito bem; muito bem. Palmas).

(Diário do Congresso Nacional, 14-5-53).

PROJETOS EM ESTUDO

Projeto n.º 2.133-A-52

~~Exclui da relação contida no art. 1.º da Lei n.º 121, de 22 de outubro de 1947, que declara, para fins do parágrafo 2.º do art. 28, da Constituição Federal, os Municípios que constituem bases ou portos militares de excepcional importância para a defesa externa do país, o Município de Manaus; com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.~~

PROJETO N.º 2.133-1952 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

~~O Congresso Nacional decreta:~~

~~Art. 1.º Fica excluído da relação contida no artigo 1.º da Lei n.º 121, de 22 de outubro de 1947, o Município de Manaus.~~

~~Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Senado Federal, em 23 de junho de 1952. — Etevíno Lima, 1.º Secretário, no exercício da Presidência. — Waldemar Pedrosa. — Prisco Santos.~~

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 121, DE 22 DE OUTUBRO DE 1947

~~Declara, para fins do § 2.º do artigo 28, da Constituição Federal, os Municípios que constituem~~

~~bases ou portos militares de excepcional importância para a defesa externa do país.~~

~~O Presidente da República:~~

~~“Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1.º São declarados bases ou portos militares de excepcional importância para a defesa externa do país e para os fins determinados no § 2.º do artigo 28, da Constituição Federal os seguintes municípios: Manaus, Estado do Amazonas; Belém, no Estado do Pará; Natal, no Estado do Rio Grande do Norte; Recife, no Estado de Pernambuco; Salvador, no Estado da Bahia; Niterói e Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro; São Paulo, Santos e Guarulhos, no Estado de São Paulo; Florianópolis e São Francisco no Estado de Santa Catarina; Pôrto Alegre, Rio Grande, Santa Maria, Gravataí e Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul e Corumbá, no Estado de Mato Grosso.~~

~~Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1947, 126.º da Independência e 59.º da República. — Eunício G. Eurua, Benedito Costa Neto, Sylvio de Noronha, Canrobert da Costa, Armando Trompowsky.~~

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

~~Vem à consideração da Câmara o projeto aprovado pela outra Casa do Congresso que exclui o município de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, da classificação da Lei n.º 121 de 22-10-47, em virtude da qual foi aquele, como outros municípios brasileiros, declarado base ou porto militar de excepcional importância para a defesa externa do País, para os fins declarados no parágrafo 2.º do art. 28 da Constituição da República, o de ser o seu Prefeito nomeado pelo Governador do Estado.~~

~~Esclareceu o parecer da Comissão de Forças Armadas, do Senado, que o Conselho de Segurança Nacional, ouvido a respeito da proposição, manifestou a sua conformidade, a exemplo de pronunciamentos anteriores daquele órgão governamental favorável a outros projetos de natureza semelhante que têm transitado pelo Congresso.~~

~~Outra não tem sido a orientação da Câmara e desta Comissão, reiteradamente afirmada em numerosos antecedentes.~~

~~É certo que o constituinte amazonense, usando da faculdade contida no parágrafo 1.º do citado art. 28 da Carta Federal, dispôs que, no município da capital, o cargo de Prefeito seria de livre nomeação do Governador do Estado (art. 102, parágrafo único, da Constituição do Estado). Todavia, conquanto não tenha efeito imediato o projeto, se aprovado, possibilitará a restauração da plena autonomia da capital amazonense pelos poderes estaduais.~~

~~Pela aprovação.~~

~~Sala Afrânio de Melo Franco, 17 de julho de 1952. — Marcy Júnior, Presidente. — Godoy Iha, Relator. — Daniel de Carvalho. — Dolor de Andrade. — Antônio Horácio. — Augusto Meira. — Dorneval Lobão. — Otavio Correia. — Oswaldo Trigueiro. — Benedito Valadares. — Achilles Mincaronc. — Antônio Baibino. — Gurgel do Amaral.~~

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

~~1. O Projeto de Lei n.º 2.133-52, oriundo do Senado Federal, visa excluir o município de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, dentre aqueles que, por força da Lei n.º 121, de 22 de outubro de 1947, constituem bases ou portos militares de excepcional importância para a defesa externa do país.~~

~~2. A Lei n.º 121, ao regular o dispositivo do § 2.º do art. 28 da Constituição Federal, enumera os municípios de importância estratégica, de acordo com parecer do Conselho de Segurança Nacional.~~

~~bases a filiação partidária que constar da diplomação dos candidatos eleitos.~~

~~§ 1.º Quando se tratar de aliança eleitoral, a origem partidária dos representantes será verificada nos documentos que serviram para o registro prévio dos candidatos.~~

~~§ 2.º No Distrito Federal as quotas seccionais caberão por inteiro aos Diretórios Regionais dos partidos políticos, que poderão subdividi-las com os Diretórios locais, observado o disposto no parágrafo 5.º.~~

~~§ 3.º Os recursos não tributários do fundo de assistência aos partidos nacionais serão imediatamente recolhidos, à medida que se forem verificando à conta especial do Banco do Brasil.~~

~~Art. 3.º Os órgãos diretivos nacionais dos partidos políticos prestarão contas trimestrais ao Tribunal Superior Eleitoral, apresentando-lhes ao exame e julgamento demonstrativo pormenorizado de suas receitas e despesas e da distribuição que houverem feito, aos Diretórios Regionais das quotas seccionais da cooperação financeira anteriormente recebida.~~

~~§ 1.º Igual obrigação incumbirá, semestralmente, aos Diretórios Regionais perante os Diretórios Nacionais; e anualmente aos Diretórios Municipais, perante os Diretórios Regionais, das agremiações partidárias.~~

~~§ 2.º A omissão no cumprimento do disposto no presente artigo e no seu § 1.º, ou a desaprovção, no todo ou em parte de suas contas, prejudicará, no primeiro caso, o diretório correspondente no recebimento de cooperação financeira posterior a que tiver direito, e no segundo sujeitará à responsabilidade civil e criminal os membros do órgão diretivo faltoso.~~

~~Art. 6.º Das resoluções do Tribunal Superior Eleitoral que aprovarem a distribuição do Fundo Partidário aos órgãos diretivos nacionais das entidades políticas ou julgarem as suas posteriores prestações de contas caberá reclamação fundamentada, dentro de trinta dias, para a mesma instância judicial.~~

~~Parágrafo único. O estatuto próprio de cada agremiação política proverá a respeito dos recursos que devem ser assegurados aos seus Diretórios regionais e municipais nas questões relativas à distribuição interna das quotas do Fundo Partidário e às suas consequentes prestações de contas.~~

~~Art. 7.º As dotações orçamentárias que, para os fins previstos nesta lei, forem inscritas no orçamento da despesa do Poder Judiciário, com base na estimativa da receita tributária correspondente, serão automaticamente registradas pelo Tribunal de Contas e distribuídas ao Tesouro Nacional.~~

~~Art. 8.º A União poderá firmar convênio com as Unidades federativas a fim de que sejam destinadas ao Fundo Partidário as parcelas de subsídio ou de ajuda de custo que, por qualquer motivo legal, os titulares estaduais de mandatos legislativos ou executivos deixarem, ou tenham deixado de perceber durante o exercício de suas funções.~~

~~Art. 9.º Dentro de sessenta dias a partir da vigência desta lei, os órgãos do Ministério Público, sob pena de responsabilidade, procederão judicialmente contra todos os eleitores não anistiados que, em qualquer pleito eleitoral posterior a 1.º de janeiro de 1947, tenham deixado de votar sem motivo justificado.~~

~~Art. 10.º O Orçamento Geral da União para 1954 consignará, em favor do Fundo Partidário, o título de antecipação de futuros recolhimentos, uma contribuição mínima, de cem milhões de cruzeiros, pagáveis improrrogavelmente até o fim do primeiro semestre do exercício.~~

~~Art. 11.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões, 13 de maio de 1953. — Tarsos Dutra. — Hermes Pereira de Souza. — Paulo Fleury. — Clóvis Pestana. — João d'Abreu. — Benedito Vaz. — Hugo Carneiro. — Plínio Gaier. — Oscar Corneiro. — Negreiros Falcão. — Adroaldo Costa. — Leopoldo Maciel. — Vieira de Melo. — Armando Correa. — Elias Fortes. — Guilherme de Oliveira. — Pontes Vieira. — José Guimarães. — Osvaldo Fonseca. — Ovídio de Abreu. — Galeno Paranhos. — Antônio Bulcão. — Coelho de Souza. — Rondon Pacheco.~~

~~Suprima-se a letra c do artigo 1.º.~~

~~Justificativa: entendo que este item fere frontalmente o disposto no artigo 75 da Constituição. A rubrica orçamentária não perde o próprio sentido. Uma~~

~~colação orçamentária determinada só pode ser empregada naquilo que consulta à sua própria natureza pensar diferentemente, e abrir caminho ao estorço, condenado pelo nosso direito financeiro e pela Constituição.~~

II

~~Transforme-se a letra d em c com a redação seguinte: "da taxa partidária de 2%, adicional ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, quando estes ultrapassarem Cr\$ 400.000,00".~~

~~Sala das Sessões, 10 de junho de 1953. — Fernando Ferrari. — Tarsos Dutra. — Paulo Couto. — Lopo Coelho. — Sá Cavalcanti. — Cunha Bueno. — Negreiros Falcão. — Salo Brand. — Oscar Passos. — Antônio Maria Corrêa. — Ranieri Mazzili. — Frota Aguiar. — Achilles Micarone. — Alvaro Castelo. — Menezes Pimentel. — Muniz Falcão. — Hermes Pereira de Souza. — João Cubanas. — Osvaldo Fonseca. — Manoel Ribas. — Altomar Baleeiro. — Henrique Pagnocelli. — Dermeval Lobão. — Artur Santos. — Lício Borralho. — Pereira Diniz.~~

N.º 3

~~Art. 2.º Ao item II dê-se a redação seguinte:~~

~~"De cada quinhão partidário, cinco por cento serão destinados aos Diretórios Nacionais, e o saldo redistribuído por intermédio das Executivas destes, entre as seções constitutivas das entidades partidárias em proporção ao número de representantes que dispuserem nos órgãos legislativos estaduais.~~

~~Item III — Suprimam-se as palavras "por intermédio dos Juizes eleitorais".~~

~~Sala das Sessões, 7 de junho de 1953. — Fernando Ferrari. — Tarsos Dutra. — Paulo Couto. — Lopo Coelho. — Sá Cavalcanti. — Cunha Bueno. — Negreiros Falcão. — Salo Brand. — Oscar Passos. — Antônio Maria Corrêa. — Ranieri Mazzili. — Frota Aguiar. — Achilles Micarone. — Alvaro Castelo. — Menezes Pimentel. — Muniz Falcão. — Hermes Pereira de Souza. — João Cubanas. — Osvaldo Fonseca. — Manoel Ribas. — Altomar Baleeiro. — Henrique Pagnocelli. — Dermeval Lobão. — Artur Santos. — Lício Borralho. — Pereira Diniz.~~

~~(D. C. N. 1-7-53).~~

Projeto n.º 3.085-A-53

~~— Primeira discussão do Projeto n.º 3.085-A, de 1953, que dispõe sobre o uso de retratos nos títulos eleitorais e dá outras providências; tendo parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, com voto em separado do Sr. Ulisses Guimarães. (Inscritos os Srs. Monteiro de Castro, Fernando Ferrari, Roberto Moreira, Clodomir Millet, Vieira Lins, Raul Pila, Arruda Câmara e Orlando Dantas — Em urgência).~~

~~O SR. PRESIDENTE — Tendo sido oferecidas emendas ao Projeto n.º 3.085-A, de 1953, em primeira discussão, volta o mesmo à Comissão de Constituição e Justiça.~~

~~EMENDAS OFERECIDAS AO PROJETO NUMERO 3.085-A, DE 1953, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO, PARA SEREM ENCAMINHADAS A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.~~

N.º 1

~~Acrescente-se onde convier:~~

~~Art. ... Recebendo o requerimento instruído com qualquer dos documentos referidos no art. 31, o escrivão dará recibo do mesmo ao representante, registrando-o no livro competente, preencherá na forma devida os títulos eleitorais com as fotografias, e, depois de autuá-lo, fará os autos conclusos ao Juiz, obedecendo a ordem rigorosa da apresentação.~~

~~§ 1.º Tanto quanto possível deve o pedido de inscrição ser despachado dentro de 24 horas da sua apresentação.~~

§ 2.º Se houver qualquer omissão ou irregularidade que possa ser sanada fixará o Juiz prazo razoável para ser corrigida, e, não o havendo, deferirá imediatamente a inscrição, ordenando a entrega do título, ao eleitor.

§ 3.º Do despacho que indeferir o requerimento de inscrição caberá recurso interposto pelo alistando, ou delegado de partido, dentro do prazo de cinco dias.

Art. .. A lista dos eleitores inscritos será mensalmente publicada no jornal oficial dos Estados, na Capital Federal, nos Territórios e Municípios onde houver. Nos Municípios onde não houver jornal oficial, a lista dos eleitores será divulgada no local onde habitualmente se afixam os editais da comarca.

Parágrafo único. Do despacho de inclusão poderão recorrer os partidos ou qualquer eleitor dentro de cinco dias da data da publicação a que se refere este artigo, sem prejuízo do cancelamento da inscrição, que poderá ser promovida em qualquer tempo.

Art. .. No caso de transferência o eleitor só poderá votar na sede do novo domicílio em eleição que se realizar após noventa dias da data da publicação da transferência.

Art. .. O eleitor só poderá votar na seção para a qual fôr distribuído, não sendo permitido, em hipótese alguma, a votação em separado.

§ 1.º A omissão ou truncamento do nome do eleitor na lista da respectiva seção constitui fraude eleitoral punida com a pena de detenção de seis meses a três anos, aplicável ao escrivão que houver organizado a lista e ao juiz que a houver rubricado.

Art. .. O voto para senador federal será uninominal, podendo o eleitor, entretanto, adicionar na mesma cédula o nome do suplente partidário, ou votar em cédulas separadas.

Art. .. O despacho que deferir o pedido de transferência do eleitor será publicado, cabendo dele recurso por parte de qualquer eleitor ou partido político, dentro do prazo de cinco dias.

Justificação

A presente emenda visa melhorar o serviço de alistamento eleitoral, fixando responsabilidades e melhorando prazos para despachos.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1953. — *Félic Valois*.

N.º 2

Acrescente-se onde convier :

Art. .. O cidadão alistável, um ano depois de completar maioridade, ou um ano depois de entrar em vigor este Código, deverá apresentar seu título de eleitor para efetuar os seguintes atos :

a) Desempenhar ou continuar desempenhando funções ou empregos públicos, ou profissões para as quais se exija a nacionalidade brasileira;

b) provar identidade em todos os casos exigidos por lei, decretos ou regulamentos.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições do presente artigo :

a) aos cidadãos residentes no estrangeiro, ou domiciliados no Brasil há menos de um ano;

b) aos homens maiores de sessenta anos e às mulheres em qualquer idade.

Justificação

São do antigo Código Eleitoral de 1932 as disposições da Emenda. Cria-se, para o cidadão, verdadeiro interesse em alistar-se e munir-se da carteira eleitoral. A reduzida despesa que o cidadão seja por ventura obrigado a fazer será amplamente compensada pelas vantagens que lhe trás a posse da carteira eleitoral.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 5 de junho de 1953. — *Raul Pilla*.

N.º 3

Acrescente-se onde convier :

Art. .. Onde houver serviços oficiais de identificação, federais, estaduais ou municipais a eles caberá a identificação eleitoral, onde os não houver, a Justiça Eleitoral tomará diretamente a si o encargo. Em qualquer caso, será gratuita a identificação para fins eleitorais.

Justificação

Não creio que, em princípio, possa alguém impugnar a identificação fotográfica e dactiloscópica do eleitor. A mais grave das fraudes eleitorais é, por certo a substituição ou a falsificação do votante. Contra ela, apenas se alega a despesa que recairia sobre os chefes ou os partidos políticos.

Em verdade, pouco vale a objeção. Organizado devidamente o serviço e mantido regularmente, tal despesa, em si mesma pequena, que se faria uma vez na vida de cada cidadão. E, porém, para tirar qualquer pretexto aos que desejam manter um regime eleitoral passível de fraude que a presente Emenda dá ao Poder Público o encargo da identificação eleitoral.

N.º 4

Acrescente-se :

Art. .. O título eleitoral provido da fotografia e das impressões digitais do cidadão dispensa, em qualquer circunstância, outra prova de identidade.

Justificação

O valor pela emenda atribuído ao título eleitoral compensa perfeitamente todos os sacrifícios por ventura feitos por obtê-lo.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 5 de junho de 1953. — *Raul Pilla*.

N.º 5

Redija-se :

Art. 1.º Os títulos eleitorais não terão o retrato do eleitor, devendo ser expedidos com os requisitos do art. 37, da Lei n.º 1.164, de 24 de junho de 1950.

Parágrafo único. Será exigido o retrato do eleitor, nos respectivos títulos, no alistamento que se realizar a partir de 1. de janeiro de 1956.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1953. — *Guilhermino de Oliveira*.

Justificativa

A exigência do retrato nos títulos eleitorais, como deseja o projeto emendado, virá trazer sérios embaraços à realização dos próximos pleitos.

Dada a exiguidade do tempo, que nos separa das vindouras eleições, é praticamente impossível dotar todas as zonas eleitorais do país dos meios necessários à adoção da medida pleiteada pelo projeto. Seria mister preparar uma legião de fotógrafos, sem se falar dos encargos com as consideráveis despesas que incidirão sobre o erário público já tão profundamente agravado de pesados ônus. A impossibilidade de conseguir-se fotógrafos devidamente aparelhados, para possibilitar a satisfação da exigência em todos os recantos do País — nas cidades, vilas, povoados e zona rural — se alia à incalculável despesa a que os partidos políticos ou seus representantes ficariam sujeitos, ou mandar-se ia o fotógrafo ao encontro do eleitor, o que demandaria muito tempo, e o temos escasso, ou traríamos o eleitor aos centros urbanos para ser fotografado, aumentando consideravelmente as despesas com o transporte.

Há ainda a considerar o ônus que a importação de abundante material fotográfico, indispensável a medida, traria às nossas fracas disponibilidades de divisas, quando tudo nos aconselha a maior poupança no emprego das nossas escassas cambiais.

Os elementos já constantes dos títulos são suficientes para identificar qualquer eleitor, desde que haja, por parte dos partidos, fiscalização eficiente.

Têm os fiscais, no caso de dúvida, o direito de exigir do eleitor a exibição de sua carteira de identidade e, ainda, previu a lei, nos casos de impugnação, o expediente da votação em separado, para posterior exame dos motivos que a ditaram.

Se a falta do retrato no título eleitoral rende ensejo a fraudes, estas só se verificam por dissidência dos fiscais dos diversos partidos. Havendo fiscalização torna-se difficilissima a fraude pela substituição do verdadeiro titular, certo porém que o retrato não a excluiria.

Tudo devemos empenhar para o fortalecimento das nossas instituições eleitorais de forma a revestir o pronunciamento das urnas daquele cunho de veracidade e segurança indispensáveis à sua validade. Forçoso, porém, é convir que a exigência do retrato nos títulos eleitorais, já na ante-véspera dos próximos pleitos terá como consequência a cassação dos direitos políticos de várias centenas de milhares de brasileiros residentes nas vilas, povoados e zona rural do nosso imenso interior, que se veriam impedidos de cumprir o dever cívico do voto, dada a impossibilidade material de se fotografarem para atender às exigências da lei.

Dai a razão de nossa emenda.

Impor a obrigatoriedade do retrato, mas a partir de 1.º de janeiro de 1956. Assim teremos tempo suficiente para aparelhar convenientemente os cartórios eleitorais de tôdas as comarcas do Brasil dos recursos, meios e instalações adequadas a facilitar aos eleitores o seu alistamento e, a renovação dos seus títulos, com o emprêgo da fotografia ou, até da impressão digital, consoante o que, no particular, dispuzer o Código Eleitoral em elaboração.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1953. — *Guilhermino de Oliveira*.

N.º 6

Acrescente-se, onde convier :

Art. .. Até as próximas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, estas inclusive, serão admitidos a votar os eleitores que, não possuindo os títulos de acôrdo com a exigência do art. 1.º, se identifiquem por meio de carteiras policiais, profissionais, de repartições públicas federais, estaduais e municipais, e militares.

Parágrafo único. Farão igualmente identidade os certificados de reservistas de tôdas as categorias e os de alistamento militar, quando providos das respectivas fotografias.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1953. — *José Guimarães*.

N.º 7

Acrescente-se :

No art. 1.º, *in fine* :

"é a impressão do polegar".

Parágrafo único. Os Tribunais Eleitorais farão organizar o respectivo arquivo eleitoral, que constará no mínimo, dos seguintes registros :

- 1) dactiloscópico;
- 2) patronímico;
- 3) domiciliário;
- 4) fotográfico;
- 5) de processos.

E o seguinte artigo :

Art. .. Ao tomar voto em separado, por constatação da identidade do eleitor, ou por omissão ou erro do seu nome na lista, o presidente da Mesa fará tomar as impressões digitais e a assinatura do eleitor em folha apropriada, que rubricará juntamente com o impugnante, depois de consignar o número e a série da inscrição do eleitor.

Justificação

A emenda reforça e completa o salutar pensamento do projeto. A fotografia do eleitor, apesar de indispensável, serve apenas a uma fiscalização preliminar; a impressão digital elimina a dúvida e comprova a fraude, se a houver. Demais, é o único meio de a qualquer tempo comprovar a votação múltipla do mesmo cidadão, quer praticada com segundas vias do mesmo título, quer com títulos dife-

rentes. Sob todos os disfarces se lhe poderá encontrar a identidade.

Por certo, contra a identificação dactiloscópica, como contra a identificação fotográfica, não de levantar-se os argumentos de maior trabalho e maior despesa, como se tais considerações pudessem pesar contra a boa prática do processo fundamental da democracia. Trata-se, evidentemente, de simples pretexto de quem na fraude assenta a salvação do seu prestígio eleitoral. Demais, mínima é a despesa acarretada aos cidadãos e aos partidos pela identificação fotográfica e dactiloscópica do eleitor, mas, ainda quando fôsse considerável, haveria o recurso, no caso perfeitamente legítimo de levá-la à conta do Estado, na questão o maior interessado. Por fim, cumpre não esquecer que, durante a vigência do Código Eleitoral de 24 de fevereiro de 1932, foi realizada sem dificuldades e com os melhores resultados a identificação preceituada pelo Projeto número 3.085 e pela presente emenda. Nada há, pois, que honestamente se lhe possa opôr.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 1953. — *Raul Pilla*. — *Coelho de Souza*. — (*Assinatura ilegível*).

N.º 8

Acrescente-se :

Onde convier :

Art. .. As despesas decorrentes da execução da exigência constante no art. 1.º ficarão à cargo da Justiça Eleitoral.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1953. — *José Guimarães*.

(D. C. N., de 3 e 18-7-53).

Votação, em primeira discussão, do Projeto n.º 3.085-A, de 1953, que dispõe sobre o uso de retratos nos títulos eleitorais e dá outras providências; tendo parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, com voto em separado do Sr. Ulisses Guimarães (Dependente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre emendas) — (Em urgência).

O SR. PRESIDENTE — Há sobre a Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro, em nome da Comissão de Constituição e Justiça o prazo de cinco sessões, para emitir parecer às emendas oferecidas ao projeto de lei número 3.085-53. — *Tarso Dutra*, Relator.

O SR. PRESIDENTE — Acontece, entretanto, que o Regimento é expresso no art. 144 :

"Emendada proposição em regime de urgência, serão as emendas publicadas, dentro em 24 horas e votadas imediatamente depois, com parecer verbal"

As emendas foram publicadas e o parecer é verbal.

A Comissão não deseja opinar verbalmente. Sou obrigado a submeter o projeto à votação, independentemente desse parecer, de acôrdo com o Regimento.

Ao projeto, quando em primeira discussão, foram oferecidas oito emendas.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à votação das emendas.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O DEPUTADO GUSTAVO CAPANEMA profere discurso que, entregue à revisão do orador, será publicado oportunamente.

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, carrajas de razão tem o nobre líder da maioria, Deputado Gustavo Capanema, ao combater este projeto.

É preciso, Sr. Presidente, nesta altura e às vésperas, digamos, das eleições, não se conhecer o alistamento no interior do país, pelo menos onde

os fotografos são raros: e, além disso um aspecto que S. Excia., o líder da maioria não aventou, que é o da crise determinada pela Cexim, relativamente às restrições de importação de material fotográfico.

Ora, Sr. Presidente, não chegaria eu até ao pensamento do ilustre Deputado Guilhermino de Oliveira na sua emenda, porque, integrante de um partido pequeno, de certo não encontraria eco, como encontrou S. Excia. na defesa do o nobre líder da maioria fez da mesma. E com ela, Sr. Presidente, estou de pleno acôrdo. Acho mesmo que a dispensa de fotografia no título traria, de vez, a solução para o problema, visto como a minha emenda, a de n.º 6, transfere apenas essa exigência para as próximas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, inclusive, tendo em vista, justamente, essa deficiência de material fotográfico no país.

O Sr. José Augusto — A falta do retrato, nos títulos, no Rio Grande do Norte na última eleição, deu o seguinte resultado: o Sr. Antônio Horácio, candidato a Deputado pelo Ceará, teve dos eleitores cearenses, que foram votar com título do Rio Grande do Norte, algumas centenas de votos, quando ele era candidato no Ceará.

O SR. JOSÉ GUIMARAES — Esse candidato a Deputado citado por Vossa Excia., naturalmente, perdeu para um candidato da Bahia, que, dirigindo um serviço público, a cujo cargo havia vários caminhões, e éle alistou cerca de 500 eleitores na Capital e nos subúrbios, com título e retrato, votando êsses na ficha, pela manhã, e à tarde votando naquelle processo que já nós chamamos de "feijoadá", quer dizer, depois de chamarem todos os eleitores e quando se recolhem os títulos dos que não votaram. Conseqüentemente, êsse candidato dobrou seus 500 votos em duas vezes 1.000 e teve assento nesta Casa em legislatura distante.

Portanto, vê V. Excia. que o processo do retrato no título eleitoral não exclui absolutamente a fraude.

O Sr. Raul Pilla — Não exclui, mas dificulta.

O SR. JOSÉ GUIMARAES — Ora, Sr. Presidente, uma vez que aprovada seja a emenda do nobre Deputado Guilhermino de Oliveira, considerando prejudicada a de n.º 6, preço à Casa a aprovação da emenda n.º 8, de minha autoria também, que dispõe que as despesas decorrentes da exigência do retrato, conforme consta do art. 1.º, corram por conta da Justiça Eleitoral.

O alistamento é gratuito e, nas condições, não é possível que o candidato vá fazer aquilo que o Tribunal Eleitoral tem obrigação. (Muito bem; muito bem).

O SR. NESTOR DUARTE (Para encaminhar a votação). (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, se bem ouvi e entendi as palavras do ilustre líder da maioria, palavras a que dou meu aplauso, elas condenam o projeto ora em votação e abrem a questão para a própria maioria.

E bem razão tem o líder da maioria Sr. Gustavo Capanema, porque o projeto agora sob a nossa deliberação não coibirá as fraudes do alistamento e da votação no sistema eleitoral do país. E quando viesse dificultar essas fraudes, não teria escoimado o nosso sistema eleitoral do vício que lhe é mais grave, tendo eu mesmo a impressão de que viria criar oportunidades porque se agravasse êsse vício. O vício mais grave do sistema eleitoral brasileiro no presente momento é o do abuso do poder econômico.

O Sr. José Augusto — Muito bem.

O SR. NESTOR DUARTE — Cada dia mais a eleição neste País se torna um expediente caríssimo. A aventura só é possível aos ricos; e onerar com dificuldades que tais, sob o pressuposto de coibir pequenas fraudes, o alistamento brasileiro, é fechar a porta à iniciativa dos partidos, dos políticos, à iniciativa de todos, para permitir que a atividade política neste País seja exclusivamente dos poderosos. (Muito bem; muito bem).

O SR. MONTEIRO DE CASTRO (Para encaminhar a votação) — Desejava também, Sr. Presidente, negar minha solidariedade ao projeto em vo-

tação. Com essa orientação, sou fiel às idéias que venho defendendo em relação ao alistamento e ao processo eleitoral. Tive, há poucos dias, oportunidade de dizer que cada vez mais as eleições no Brasil estão sendo realizadas em termos de dinheiro, o que significa, que há um desfiguramento do processo democrático.

Se nós, Sr. Presidente, adotarmos a exigência do retrato nos títulos eleitorais, estaremos, como salientou o Deputado Ulisses Guimarães na Comissão de Constituição e Justiça aumentando um dente na roda de ouro das eleições brasileiras.

O Sr. Coelho de Souza — Há várias emendas dando ao Estado o encargo das despesas correspondentes à identificação do eleitor.

O SR. MONTEIRO DE CASTRO — Falo em relação ao projeto tal como foi apresentado. E argumento assim, neste momento, em relação às despesas que êle acarretará para a emissão do título. Falarei depois sobre outros argumentos que pesam a favor da resistência ao retrato nos títulos eleitorais.

Como ia dizendo, em relação às despesas, os cálculos feitos demonstram que elas, na melhor das hipóteses, se elevarão a 100 milhões de cruzeiros. Isto, admitindo-se que tenhamos, apenas, 10 milhões de eleitores — estimativa um tanto pessimista — e que o retrato custe somente a importância de 10 cruzeiros cada um, cálculos que não satisfazem, por isso que vamos ter um eleitorado muito superior a 10 milhões.

Podemos afirmar, sem medo de contestação, que as fotografias custarão mais de 10 cruzeiros cada uma, e, desta maneira, aumentar-se-ia o volume das despesas para os títulos eleitorais além da fabulosa importância de 100 milhões, que pesariam, não apenas no orçamento dos partidos, mas também no orçamento da nação, por isso que exigiriam a importação de filmes com o risco ainda de não obtermos, para isso, as divisas da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil.

O Sr. Alberto Deodato — Esse é o grande argumento.

O SR. MONTEIRO DE CASTRO — Por outro lado, há uma luta mundial no sentido de se encontrar solução para o problema das despesas nas lutas eleitorais, chegando o famoso escritor Polock a dizer que as finanças constituem hoje o calcanhar de Aquiles da democracia.

Se assim é, como vamos votar um projeto que agrava enormemente o problema das despesas nos episódios eleitorais?

É certo que há emenda do Senhor Deputado José Guimarães, passando tais despesas para o Estado; mas aí, embora se subtraíam do esforço dos partidos essas despesas, a verdade é que, se vamos impedir, com isso pequenas fraudes, vamos, igualmente, escancarar largas portas a êsse proteccionismo faccioso, que pode colocar em risco a posição de igualdade dos partidos perante os órgãos incumbidos de efetuar tais pagamentos.

O Sr. Nestor Jost — É êsse o maior mal: fica ao arbítrio do Estado.

O SR. MONTEIRO DE CASTRO — Por outro lado, as fraudes que o projeto pretende impedir com a fotografia nos títulos eleitorais não serão evitadas de forma alguma. E elas são pequenas, porque, nos grandes centros a identidade pode ser exigida de quase todo o eleitor. Todo eleitor possui carteira de identidade ou documento que a substitui, e no interior, em geral, são os eleitores conhecidos da mesa, de maneira que a fraude se reduz. Desta forma, a título de impedir pequenas fraudes que, de maneira alguma, pesam no resultado geral, se vai sacrificar enormemente os Partidos.

O Sr. Coelho de Souza — V. Excia. não está sendo preciso, quando diz que é para evitar pequenas fraudes. Graças à ausência de processo de identificação têm-se verificado grandes, enormes fraudes no Brasil, nas últimas eleições. A atual lei eleitoral ressuscitou o "fôforo" eleitoral, que desaparecera do nosso País desde o Código Assis Brasil.

O SR. MONTEIRO DE CASTRO — Pergunto a V. Excia. qual é êsse tipo de fraude?

O Sr. Coelho de Souza — Já que V. Excia. quer, vou prestar um depoimento. Numa cidade do Rio Grande do Sul, na fronteira, numa eleição municipal — e esse fato enviei-o documentadamente ao professor Raul Pilla para fundamentar as suas emendas à lei eleitoral, um cabo eleitoral do Partido dominante requereu 400 segundas vias de títulos e, como elas, os eleitores votaram na campanha, sendo a chapa da Oposição derrotada, precisamente por 400 votos.

O SR. MONTEIRO DE CASTRO — Para evitar essa fraude, não precisaria do retrato! Bastaria evitar o voto em trânsito e, de qualquer maneira, o do eleitor em seção diferente daquela que lhe é destinada para votar.

O Sr. Coelho de Souza — Mas não se trata do voto em trânsito.

O Sr. Coelho de Souza — Há um pormenor, que eu omiti. Foram 400 segundas vias de títulos de eleitores mortos, ou que se haviam retirado do município.

O Sr. Nestor Jost — É lamentável que ninguém tenha denunciado esse fato à Justiça Eleitoral!

O Sr. Silvio Echenique — A maior fraude eleitoral do Rio Grande do Sul ocorreu em Bagé, a retenção dos títulos dos Partidos que não tinham dinheiro. A exigência do retrato no título eleitoral, para o homem do campo, do interior, que vota e expressa sua opinião, mais do que a ele, vai favorecer a predominância do eleitor da cidade.

O Sr. José Guimarães — V. Excia. me permite? Essa fraude a que Vs. Excias. tanto se referem, em apêntes ao brilhante discurso do orador, podem perfeitamente ser sanadas com a exigência da prova de identidade do eleitor. Sabemos que, hoje, até os certificados de alistamento obrigam a aposição do retrato. Que se exija a identidade do eleitor que vai votar! Com a fotografia, evitam-se fraudes, mas não se impedirá a exploração. Para terminar, dou um exemplo a Vv. Excias. Um colega, que se encontra entre nós, recebeu agora do seu Estado, do mesmo cabo eleitoral, pedido de três máquinas fotográficas. Como pode uma pessoa usar três máquinas fotográficas de uma vez?

O SR. MONTEIRO DE CASTRO — Sintetizando, Sr. Presidente, o processo é exatamente caro e complicado no que concerne à sua execução. Iria impedir fraudes que poderiam ser evitadas por via de policiamento de fiscalização dos partidos, por medidas outras que visem o aprimoramento da lei eleitoral.

O projeto, a meu ver, é inconveniente e caro.

O Sr. Coelho de Souza — Pode apresentar inconveniências para alguns Partidos o projeto do sub-líder do Partido de V. Excia., mas é altamente moralizador.

O SR. MONTEIRO DE CASTRO — Não discuto isso com V. Excia. o projeto é moralizador, possui nobre substância e uma grande pureza de intenções, mas pode ser substituída por outras medidas moralizadoras, mais baratas e tão eficientes como a que preconiza. Desta forma, vamos todos estudar aquelas providências que visem impedir fraudes, mas não instalar, com esse objetivo um processo caro.

O Sr. Coelho de Souza — Por que não apresentou V. Excia. uma emenda?

O SR. MONTEIRO DE CASTRO — Porque já existem emendas ao projeto, que impedem a fraude narrada por V. Excia., e que poderemos renovar durante a discussão da Lei Eleitoral ora em trânsito do Senado para a Câmara.

Desta forma, Sr. Presidente, concordamos plenamente com as judiciosas palavras aqui proferidas no sentido da rejeição desse projeto. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

(D.C.N. de 22-7-53).

O SR. RUY SANTOS (*Para encaminhar a votação*). (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, lamento ter de divergir profundamente de meu eminente companheiro de partido, Deputado Monteiro de Castro.

O Sr. Coelho de Souza — V. Excia. está como vice-líder de seu partido.

O SR. RUY SANTOS — Conheço vários fatos, na vida eleitoral do país, depois que retornamos ao

título eleitoral sem retrato. É preferível reduzirmos o eleitorado à metade do que existe atualmente a continuarmos com o processo vigente. Talvez 80% das fraudes no processo eleitoral ou no processo de votação decorram de dois dispositivos constantes da Lei Eleitoral: um, referente ao eleitorado *ex-officio* — a vergonha que existiu e existe ainda em nosso processo eleitoral; o outro, com relação ao título eleitoral sem retrato, possibilitando um sem número de crimes contra a verdadeira vontade do eleitorado. E tanto é verdade que a fraude campeia com o título sem retrato, que a Justiça Eleitoral, apesar de a lei não o impôr, tomou a iniciativa de res-tabelece-lo. E não se argumente com a despesa daí decorrente, que pode sair dos cofres públicos. No regime anterior a 1937, os gastos respectivos eram feitos pelos partidos e havia título eleitoral com retrato sem maiores sacrifícios para esses mesmos partidos.

Assim, Sr. Presidente, lamentando divergir do Sr. Deputado Monteiro de Castro, que me antecedeu na tribuna, só tenho a lamentar, mais do que a fraude decorrente do título sem retrato, o pronunciamiento da douta e brilhante Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, contrário a um projeto moralizador como este. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. JALES MACHADO (*Para encaminhar a votação* — *Não foi revisto pelo orador*). — Sr. Presidente, não discuto esta proposição sob seu aspecto jurídico ou técnico. Pedi a palavra, apenas, para dar testemunho de como campeia o poder econômico exatamente pela facilidade que existe hoje permitida em lei do alistamento eleitoral.

Testemunhei, no interior do país, nos Municípios, intensificarem os partidos o alistamento eleitoral porque se não o intensifica o outro o faz. Então, sob essa emulação, eleva-se enormemente o eleitorado dos Municípios, a tal ponto que os diretórios municipais se tornam incapazes de custear tais eleições. E ocorre o que vemos e assistimos no interior do Brasil: porão esses diretórios em leilão a votação nesses Municípios, o que não aconteceria se nosso Código Eleitoral, se nossas leis eleitorais exigissem maior discernimento por parte do eleitor. Bem sei que o retrato não seleciona o eleitorado, mas, na fase que atravessamos, em que uma lei se acha em estudo no Congresso toda e qualquer medida no sentido do restringir o alistamento do eleitor inconsciente vem ao encontro dos interesses nacionais.

Diante desses fatos, Sr. Presidente, votarei a favor da exigência do retrato nos títulos eleitorais.

Nem se diga que haverá grande prejuízo ou despesa quanto ao particular, porque, restringindo-se o número de eleitores inconscientes, obter-se-á melhor resultado com os dez cruzeiros que custará a fotografia, pois o voto inconsciente custa, às vezes, mais de mil cruzeiros aos Partidos políticos.

Por isso, darei, repito, meu voto, pela exigência dos retratos nos títulos eleitorais. (*Muito bem, muito bem*).

O SR. COELHO DE SOUZA (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente e Srs. Deputados duas palavras apenas embora o nobre Deputado Medeiros Neto me haja advertido de que vamos perder nosso tempo. Como estamos acostumados, nós do Partido Libertador, a perder o nosso tempo há muitas décadas poderemos perder mais cinco minutos.

Todos temos presente o que foi a eleição anteriormente a 30. Esta, uma das razões invocadas, para o levante daquele ano: a eleição feita a bico de pena, o voto repetido, a instituição aviltante do chamado "fósforo eleitoral".

O Código Eleitoral Assis Brasil, não estabeleceu a identificação do eleitor pelo retrato e pela impressão digital, instituiu no país, um regime de honestidade, de decência eleitoral, e que foram as eleições realizadas entre aquele ano e 1937. Quando da reforma da lei eleitoral, atual, o eminente Sr. Deputado Raul Pilla, apresentou emendas tendentes a restaurar essas garantias, suprimidas na lei eleitoral feita às pressas em 1945, eleição para manter no poder o partido que a elaborara.

Essas emendas foram rejeitadas e combatidas pela maioria. Entretanto, Sr. Presidente, as eleições posteriores são a comprovação de que a lei eleitoral atual nos devolveu ao regime de grande menira eleitoral precedente.

Indiquei, há pouco, fato ocorrido numa cidade da fronteira do Rio Grande do Sul, onde foram requeridas quatrocentas segundas vias de títulos de eleitores mortos e ausentes do Município, remetidas para a campanha, tendo sido o candidato de oposição derrotado precisamente por 400 votos.

O Sr. Nestor Jost — V. Excia. soube desse fato antes ou depois da eleição.

O SR. COELHO DE SOUZA — Depois.

O Sr. Nestor Jost — Por que, então, não o arguiu perante a Justiça Eleitoral?

O SR. COELHO DE SOUZA — Não residia naquele Município: a iniciativa não cabia a mim.

O Sr. Nestor Jost — V. Excia. a que parece pertencente a partido que se julgou prejudicado e poderia ter recorrido à Justiça.

O Sr. Silvio Echenique — E votou em candidato do Partido Libertador.

O SR. COELHO DE SOUZA — S. Excia. não devia estar secundando o parteante, porque o candidato era de uma frente PL, UDN e PTB e fomos juntos derrotados, na ocasião, em consequência dessa fraude.

O Sr. Raul Pilla — Mas venceram em outra ocasião, por outra fraude.

O SR. COELHO DE SOUZA — Quanto ao Deputado Nestor Jost, quero dizer que, sendo os quadros políticos de Bagé dos mais ilustres do Rio Grande do Sul, figurando em todos eles advogados de alta capacidade, cabia-lhes procurar os remédios legais e não a mim, que me achava na Capital do Estado e, na época, não exercia nenhuma função no partido.

O Sr. Nestor Jost — Acho que V. Excia. está exagerando o número dos que teriam votado assim.

O SR. COELHO DE SOUZA — Não exagero, e, para mostrar como ajo com isenção, que não estou apenas invocando esta fraude, porque tenha sido praticada por eleitos do partido, a V. Excia. narrarei outro fato.

Uma eleitora na Cidade de Bagé — fato que soubemos depois, com grande desagrado, votou 13 vezes num candidato do PL. Era uma pretinha, e até dizíamos que em virtude desse entusiasmo cívico, essa pretinha devia ser declarada ariana, por haver dado 13 votos! (Riso).

O Sr. Silvio Echenique — A pretinha, naturalmente, votou no escuro em candidato do Partido Libertador... (Hilaridade).

O SR. COELHO DE SOUZA — Veja V. Excia. que o que me anima, nesta tribuna, no momento, não é qualquer intuito faccioso, qualquer partidário mas um imperativo de espírito público, o propósito de moralização dos comícios políticos em nossa terra.

O Sr. Nestor Jost — Longe de mim afirmar que há facciosismo da parte de V. Excia. Mas devo dizer que, militando também na política sul-riograndense, em várias eleições, não conheço nenhum dos casos citados por V. Excia.

O SR. COELHO DE SOUZA — A verdade, Sr. Presidente, é que as razões aqui invocadas absolutamente não convencem. Embora não seja partidário de uma seleção eleitoral, embora não queira aceitar qualquer processo que importe num censo alto, o que vemos é que muitas vezes o homem do povo, o mais humilde é o que tem melhor consciência eleitoral, porque é o que tem menos interesses a defender.

A verdade é que a exigência do projeto do Deputado Ernani Sátiro, que estabelece o mínimo de garantia, que é apenas o retrato, não acarreta as vultosas despesas aqui citadas.

O Sr. Nestor Duarte — A fotografia não garante a autenticidade do título eleitoral. O eleitor capaz de votar mais de uma vez, votará mais de uma vez, com duas e três vias, pespegando nelas o respectivo retrato.

O SR. COELHO DE SOUZA — Isso não, porque o retrato é rubricado pelo Juiz. Não é possível que um homem mude de cara. Naturalmente, um

sujeito pode ter muitas caras para fazer isso, mas não é possível mudar de cara de mesa a mesa.

O Sr. Raul Pilla — Realmente, o retrato, só, não pode impedir a fraude; nem há uma exigência só, única que o possa fazer. Por isso é que se reúne sempre uma série de requisitos fundamentais; um desses requisitos é o retrato, outro é a impressão digital. Agora, o que constituirá uma vergonha para esta Câmara será rejeitar tais processos de moralização, já utilizados com toda a vantagem neste País. E vou aproveitar a oportunidade para dizer que, se outro sinal não houvesse dos deletérios, dos desastrosos efeitos da ditadura de 37, bastaria este: e a esta altura, depois de ter realizado eleições limpíssimas com o chamado "Código Assis Brasil", estarmos na situação de repudiar a única conquista indiscutível da Revolução de 1930.

O SR. COELHO DE SOUZA — A verdade, Sr. Presidente, é que não há, no Brasil, município assim tão atrasado que não seja possível obter-se, na respectiva sede, a pequena fotografia exigida pelo Código Eleitoral para o título de eleitor. E tanto isso é uma garantia que, há poucos minutos, perguntando ao Deputado Nestor Jost como desejaria que se identificasse o eleitor, não possuindo ele o retrato no seu título eleitoral, S. Excia. me respondeu: "por meio da carteira de identidade".

Ora, francamente, isso é rejeitar dez para exigir cem.

Também não posso compreender o aparte do brilhante Deputado Nestor Duarte, porque o retrato é uma coisa evidente. Não é possível que se extraiam duas, três vias com o mesmo retrato. Pode haver razões de ordem partidária, de ordem imediatista, de ordem eleitoralista que justifiquem a impugnação dessa medida moralizadora e saneadora, mas a verdade é que nenhuma das razões aqui apresentadas contra o projeto justificam a sua rejeição. (Muito bem; muito bem).

O SR. TENORIO CAVALCANTI — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Não posso dar a palavra a V. Excia. porque pelo seu partido já falaram três oradores, número de correligionários compatível.

Vai-se proceder à votação.

Em primeiro lugar, da emenda n.º 5 porque é emenda substitutiva ao projeto.

Em votação a emenda n.º 5.

Os Senhores que a aprovam, queiram ficar como se encontram. (Pausa).

Aprovada.

O SR. RAUL PILLA (Pela ordem) requer verificação da votação.

Feita a nova votação simbólica é dada como aprovada.

O SR. RAUL PILLA (Pela ordem) insiste na verificação da votação, por bancadas.

Procedendo-se à verificação da votação, por bancadas, reconhece-se terem votado a favor 69 Srs. Deputados e contra 24; total 93, com o Sr. Presidente 94.

O SR. PRESIDENTE — Não há número.

Vai-se proceder à chamada e conseqüente votação nominal.

Os Srs. Deputados que votarem a favor da emenda n.º 5, responderão *Sim* e os que votarem contra responderão *Não*.

O SR. RUY SANTOS (3.º Secretário, servindo de 1.º) procede à chamada nominal.

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada nominal e votaram 183 Srs. Deputados sendo 131 *Sim* e 52 *Não*.

Está aprovada a emenda n.º 5.

O SR. PRESIDENTE — A emenda n.º 1 está prejudicada, porque cogita do título eleitoral com retrato.

A emenda n.º 2 não será prejudicada. É do seguinte teor esta emenda:

"O cidadão alistável um ano depois de completar a maioridade ou um ano depois de entrar em vigor este Código, deverá apresentar seu título de eleitor para efetuar os seguintes atos":
Tem a palavra o Sr. Gustavo Capanema.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — (Para uma questão de ordem). (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, data venia, tenho a impressão de que a emenda está prejudicada, porque a certa altura, creio que em seu parágrafo, estabelece que o título eleitoral funciona como documento de identidade, e o Dr. Raul Pilla só tomou este rumo no pressuposto de que o título eleitoral iria conter o retrato...

O Sr. Raul Pilla — Impressão digital.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA — Quero crer pois, que está prejudicada a emenda. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Penso que a emenda não está prejudicada e tanto não está que o mesmo Deputado Raul Pilla apresentou a emenda n.º 4. Se o sentido fôsse o mesmo, não haveria necessidade das duas emendas. O que se pode dar é a inconveniência em se admitir o título eleitoral como documento de identidade, sem esta fotografia; mas a emenda não está prejudicada, de modo que vou submetê-la à votação.

O SR. RAUL PILLA — (Para uma questão de ordem). (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, posso retirar a emenda n.º 2, nesta altura?

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente.

O SR. RAUL PILLA — Então, está retirada.

O SR. PRESIDENTE — Passemos, agora, à emenda n.º 3, que não está prejudicada, visto cogitar dos títulos eleitorais com fotografias.

Evidentemente, tendo passado o art. 1.º, a emenda n.º 5 só se aplicaria quando fôsse guardadas as fotografias.

Temos, a seguir, o caso dos Municípios e dos Estados. Não se pode legislar obrigando os Estados e Municípios e, aliás, a emenda n.º 8 consubstancia o mesmo pensamento.

O SR. RAUL PILLA (Para uma questão de ordem). (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, minhas emendas não têm mais cabimento. A devastação foi completa e a fraude vai campear, vai ser geral. Estou colaborando com o eminente líder da Maioria. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Segundo depreendo das palavras do Sr. Raul Pilla, S. Excia. retira suas emendas, 3 e 4.

Emenda 7. Prejudicada porque cogita justamente de retrato na identificação.

Emenda 6 do Sr. José Guimarães. Retirada pelo autor.

Emenda 8. Aprovada.

O projeto ficou prejudicado.

(D. C. N. 21 e 22-7-53).

~~Projeto n.º 327-51~~

~~REQUERIMENTO N.º 1.600, DE 1953~~

~~Requer a designação de uma Comissão Especial para opinar sobre o Projeto n.º 327, de 1951, que introduz alterações no Código Eleitoral.~~

~~(Do Sr. Tasso Dutra).~~

~~Sr. Presidente.~~

~~O Deputado abaixo assinado vem requerer a V. Excia. a constituição de uma comissão especial, constituída de cinco membros, para opinar supletivamente sobre o projeto de lei n.º 327-51, que se encontra sem andamento há mais de dois anos.~~

~~Sala das Sessões, 26 de julho de 1953. — Tasso Dutra.~~

~~(D. C. N. 30-7-1953).~~

~~INDICAÇÃO N.º 37-A-1952~~

~~Sugere o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o direito de eletividade de prefeitos dos municípios considerados bases militares; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça que opina pelo seu arquivamento.~~

~~INDICAÇÃO N.º 37-1952, A QUE SE REFERE O PARECER~~

~~(A Comissão de Constituição e Justiça)~~

~~Estando em curso nesta Casa do Congresso vários projetos que visam restituir a certos municípios até então considerados bases militares o direito à eletividade de seus Prefeitos, sugiro, na forma do art. 94 e parágrafos do Regimento Interno, que a Comissão de Constituição e Justiça se pronuncie sobre os seguintes aspectos e, se for o caso, elabore projeto de lei regulando a matéria:~~

~~a) se, em relação aos municípios considerados "bases militares" e que ao mesmo tempo, sejam capitais de Estado, o restabelecimento do princípio da eletividade do Prefeito depende, exclusivamente, de lei federal, nos termos do § 2.º do art. 26 da Constituição Federal, ou se fica condicionado, tendo em vista o disposto no § 1.º, do mesmo artigo, a qualquer manifestação constitucional ou legislativa do Estado interessado?~~

~~b) Se, sendo da União, a competência para legislar sobre direito eleitoral, se inclui entre as suas prerrogativas a de fixar a data das eleições dos municípios que tenham, por lei federal, restabelecido o direito à eletividade de seus Prefeitos, e se tal competência é extensiva aos casos em que, também, se torne necessário um ato complementar (hipótese das Capitais) do legislador estadual? E, em caso negativo, a quem compete fixar a data de tais eleições, bem como se, por lei federal ou em resultado dela, poderá ser quebrado o princípio de coincidência de mandatos entre Prefeitos e Vereadores acaso estabelecido em lei ou constituição estadual?~~

~~c) Se, determinada a eleição de Prefeito em Município dantes considerado base militar, qual a autoridade que deve ficar em exercício no período de transição — o Prefeito ainda nomeado ou o simples reconhecimento do princípio da eletividade defere, automaticamente, ao ramo eletivo municipal (Câmara de Vereadores), a faculdade de indicar ou determinar o provimento provisório do cargo vago?~~

~~Sala das Sessões, 10 de outubro de 1952. — Muniz Falcão.~~

~~PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA~~

~~O Sr. Deputado Muniz Falcão, sob a alegação de estarem em curso na Casa vários projetos que visam restituir a certos municípios até então considerados bases militares o direito à eletividade de seus Prefeitos, sugere o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre as questões formuladas na Indicação, para que, se for o caso, elabore projeto de lei regulando a matéria.~~

~~As questões suscitadas na Indicação relacionam-se com os efeitos que possam decorrer das leis votadas pelo Congresso revogatórias da disposição legal que declarou tais ou quais municípios como bases ou portos militares de excepcional importância para a defesa externa do país, para os fins mencionados no § 2.º do art. 26 da Constituição da República.~~

~~Evidentemente, não nos cabe opinar a respeito das questões levantadas pelo nobre autor da Indicação, de vez que a Comissão não é órgão de consulta e a sua manifestação, nos precisos termos da disposição regimental por ele invocada, só teria lugar se lhe coubesse a iniciativa de proposição legislativa tendente a prover sobre as dúvidas do consultante, hipótese que, evidente, não ocorre.~~

~~Todavia, não seria ocioso lembrar que, a respeito dos dois primeiros itens da Indicação, já existe pronunciamento expresse do Congresso Nacional.~~

~~Quanto ao primeiro, ao apreciarmos o projeto n.º 2.133-52, oriundo do Senado e que excluiu o município de Manaus da classificação da Lei número 121, de 22-10-47, escrevemos:~~

~~"É certo que o constituinte amazonense, usando da faculdade contida no § 1.º do citado artigo~~

~~municípios que constituem bases ou portos militares de importância para a defesa externa do País, esta-va, por motivos estranhos, extraviada. Em face das reclamações formuladas desta tribuna por mim e pelo nobre Deputado Nelson Carneiro, volta agora, nesta oportunidade pela última vez a plenário, para depois ser enviado ao Senado da República o projeto que concede autonomia à Capital do nosso Estado. Sr. Presidente, certo de que a Câmara aprovará, limito-me, como disse no princípio de minhas considerações, estas poucas palavras, que me permitte pronunciar meu estado de saúde. (Muito bem).~~

~~O SR. PRESIDENTE. — Não havendo mais oradores, declaro encerrada a discussão.~~

~~Em votação o projeto.~~

~~Aprovado e enviado à Comissão de Redação o seguinte~~

PROJETO

N.º 1.136-B — 1951

~~O Congresso Nacional decreta:~~

~~Art. 1.º Fica excluído da classificação declarada no art. 1.º da Lei n.º 121, de 22 de outubro de 1947, que enumera as bases ou portos de excepcional importância para a defesa externa do País, o município de Salvador, no Estado da Bahia.~~

~~Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~(D. C. N. de 27-8-52).~~

Projeto n.º 3.085-B, de 1953

Segunda discussão do Projeto n.º 3.085-B, de 1953, que dispõe sobre o uso de retratos nos títulos eleitorais e dá outras providências. (Inscritos os Srs. Francisco Macedo — 15 minutos. Nelson Carneiro e Arnaldo Cerdeira — Em urgência).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Francisco Macedo.

O SR. FRANCISCO MACEDO — Sr. Presidente, já tive oportunidade de justificar desta tribuna, a razão de ser da minha formal repulsa à ausência da fotografia do eleitor no título eleitoral. E, o fiz através de depoimentos por mim prestados a esta Casa e à Nação que não sofreram e não sofrem contestação, mesmo porque contra fatos não pode haver argumentos.

Sr. Presidente, como eu já disse, entre a idéia já esboçada, na Câmara, considerada por alguém como absurda, da prorrogação dos mandatos por mais um ano, para que as eleições no Brasil sejam realizadas todas a um só tempo, isto é, juntamente com a eleição do Presidente da República, entre essa idéia — repito — que parece absurda, e a imoralidade, a corrupção do título sem a fotografia do eleitor, preferiria a primeira hipótese, ou seja, a prorrogação do mandato por mais um ano. E para que não pareça que à sombra da minha pretensão fecho o meu interesse econômico, eu assumiria com este Parlamento um compromisso de honra: no dia em que complete o tempo do meu mandato, se não me for permitido renunciar à percepção dos vencimentos, renunciarei, então, ao meu mandato para que não pareça me mover outro interesse a não ser — como eu já disse — moralizar o sistema eleitoral vigente.

Acresce, Sr. Presidente, que, realizando-se duas eleições em tão curto espaço de tempo, exatamente num País como o nosso, onde infelizmente ainda não conseguimos fazer política no alto sentido da palavra, porque a política no Brasil continua sendo feita com fim eleitoral, comercial e de interesse pessoal, e isso se evidencia com os fatos do conhecimento público.

Ainda há pouco tempo, deste Parlamento, o nobre Deputado José Bonifácio, no caso do Banco do Brasil, deixou bem patente como se realizaram as eleições de outubro de 1950: através do erário público e de negócios ilícitos, em suma, com o patrimônio nacional, defraudado para tal fim.

Ora, Sr. Presidente, falta apenas um ano para a eleição e já se vê muita gente preocupada, uns, com suas emendas apresentadas ao Orçamento, se passarão ou não; outros preocupados com a sua situação financeira, visto não lhes ser possível fazer as despesas com as eleições como se constituísse uma profissão ou algum meio de vida o mandato do Deputado. Voltará a esta Câmara quem estiver em condições para tal; quem merecer a confiança do povo, possa ou não, afinal, arcar com as despesas.

Imaginemos, Sr. Presidente, se desta vez acontecer como quando das eleições de 1950, ocasião em que se viu o patrimônio nacional defraudado!

Na primeira oportunidade em que ocupar a tribuna no grande expediente, no qual estou inscrito, direi o nome de uma empresa que recebeu vinte milhões de cruzeiros do Plano Salte, e não empregou ao menos, consoante me informou pessoa autorizada, nos seus serviços, quatrocentos mil cruzeiros, porque quase toda a verba foi malbaratada, na campanha eleitoral.

Ora, Sr. Presidente, realizando-se eleições em outubro de 1954 e outra em 1955, não sei o que há de ser da Nação, se os mesmos processos forem adotados. Certo a Nação vai receber outra grande sangria, nesta hora singular para os destinos da Pátria, que se vê a braços com compromissos inadiáveis, inclusive até o pagamento de dívidas do exercício findo, cujos processados, cerca de 46 mil, permanecem no Tesouro Nacional. E não é só. O país não se acha também em condições financeiras de recolher aos cofres das autarquias de previdência social aquilo a que elas têm direito, o que vale dizer estar a Nação tomando emprestado, sem obrigação do pagamento de juros, o próprio cruzeiro que o operário deixa em folha como contribuição para os institutos de previdência social, a fim de receber dessas entidades os benefícios a que faz jus. Não sei por isso, onde irão buscar dinheiro, desta vez, aqueles que estão acostumados a se eleger custa do erário público.

Assim, pois, Sr. Presidente, e para que o mal seja menor, seria conveniente levasse esta Câmara em consideração o meu apêlo. Então, as eleições correriam em uma só oportunidade, ou seja, em outubro de 1955, porque assim a despesa se tornaria muito menor. É sabido, Sr. Presidente, porque público e notório, que as eleições no Brasil não se realizam sem a sangria no patrimônio nacional, direta ou indiretamente. E isso se verifica em provas incontesteáveis. Natural, pois, que o Parlamento contribua para evitar que tal aconteça, preparando o espírito daqueles que pretendem eleger-se e, simultaneamente, deixando o Código Eleitoral em condições de realizarem-se eleições dentro de outro ambiente que não aquele da imoralidade e da corrupção, ou seja, apondo-se a fotografia do eleitor no respectivo título eleitoral.

Ainda esta semana inúmeras pessoas, políticos em evidência, falando-me a respeito, confessaram sua preocupação quanto ao numerário para as despesas, alegando que as eleições se acham próximas.

Ora, pouco me importa, pouco me preocupa a situação dos que pensam assim e a minha própria situação. Para mim é indiferente voltar ou não a este Parlamento. Desejo — e isto seria para mim grande honra — é que a Câmara, levando em consideração o meu apêlo, afinal, desprezasse este projeto, e eu me comprometeria a, dentro de 48 horas, oferecer emenda constitucional prorrogando os mandatos até o ano de 1955, para que as eleições fossem realizadas a um só tempo, contanto que a fotografia seja aposta ao título eleitoral, vigorando para a próxima eleição. Sem tal providência, nada feito. Se as eleições se realizarem em outubro de 1954, para Deputados, Senadores e Governadores de Estados, ninguém mais se interessará pela eleição do Presidente da República. Seja quem for, venha, quem

vier! Assim, vamos supor: um candidato pobre, onde, afinal, vai encontrar numerário para enfrentar uma luta tão grande? Sendo no entanto, as eleições a um só tempo, todos se ajudarão mutuamente. Acresce, ainda, a circunstância de que o Código Eleitoral foi reformado, pelo menos nessa parte, que diz respeito à moralização do regime eleitoral. Nestas condições, a Câmara prestaria grande serviço à Nação, porque o dinheiro que havia de ser gasto no ano de 1954 serviria para pagar a milhares e milhares de pobres brasileiros, inclusive até infelizes viúvas que deixaram de receber seus montepios, porque caíram em exercício findo.

Penso que este seria, Sr. Presidente, o relevante serviço que a Casa prestaria ao País. Escalroço que, nesse período de prorrogação de mandato, não farei parte desta Câmara, a que me honro de pertencer, porque renunciarei o direito à percepção de subsídio, ou o mandato de Deputado.

Apresentarei, pois, a minha emenda constitucional; mesmo que saiba venha ela a ser rejeitada. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

(D.C.N., de 22-8-53).

Segunda discussão do Projeto n.º 3.085-B, de 1953, que dispõe sobre o uso de retratos nos títulos eleitorais, e dá outras providências. (Em urgência).

O SR. PRESIDENTE. — Tem a palavra o Sr. Aziz Maron. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Arruda Câmara.

O SR. ARRUDA CAMARA — Sr. Presidente, desejava fôsse aprovado o projeto originário do nobre líder da União Democrática Nacional, Sr. Afonso Arinos, e do Senhor Ernani Sátiro, que exigia, desde logo, a aposição das fotografias nos títulos eleitorais, para que, nas próximas eleições, há os cidadãos comparecessem com seu título devidamente formalizado. Neste sentido, foi o voto que tive a oportunidade de proferir na douta Comissão de Constituição e Justiça, infelizmente não adotado pela maioria daquele órgão técnico.

A falta, pois, de um requisito que daria, o quanto possível, perfeição às nossas eleições, acompanha o projeto na sua forma atual, que manda colocar, obrigatoriamente, essas fotografias nos títulos, depois de período mais longo. E a razão de ser o meu pensamento. Sr. Presidente, é que não acredito, com a experiência de cerca de vinte anos de política, na verdade eleitoral, sem que os títulos tenham a fotografia e, se possível, a impressão digital dos votantes.

Lembro-me de que, em 1934, nas primeiras eleições após o movimento revolucionário de 1930, todo o eleitorado, aliás numeroso para aquela época, compareceu às eleições com seus títulos devidamente formalizados. Nas capitais, esses títulos traziam, além da impressão digital, a fotografia e, nas cidades do interior, onde não havia gabinete de identificação, a fotografia do eleitor.

A Constituição atual, Sr. Presidente, exige o máximo de precauções para que seja mantida a verdade eleitoral: sufrágio universal direto, voto secreto, que é, realmente uma garantia imensa para os eleitores, principalmente para os mais tímidos e para aqueles que moram em regiões afastadas, onde não chega a fiscalização da imprensa, nem a ação garantidora dos Partidos e do Governo, enfim, uma série de precauções e exigências tendentes a assegurar a verdade eleitoral e evitar a fraude.

Dessarte, podemos dizer que a letra e o espírito da atual Lei Fundamental do País são no sentido de que todas as medidas sejam tomadas, a fim de ser garantida e assegurada a verdade eleitoral.

Ora, Sr. Presidente, os títulos eleitorais sem as fotografias dos eleitores não consultam a verdade eleitoral, antes favorecem, largamente, a fraude que campeia, campeou e há de campear desenfreada-

mente, não só nas cidades do interior e nos rincões mais afastados, como até na própria Capital. Sei de cidades onde indivíduos, munidos de quatro e cinco títulos, votaram diversas vezes, em seções eleitorais diferentes. Em outras partes, ou através da falsificação de firmas de juizes, ou através de facilidades de juizes menos zelosos, títulos eram levados, à última hora, para serem assinados por supostos eleitores, que compareciam às urnas, fraudando as eleições e conspurcando o regime democrático e as instituições. Eleitores mortos, eleitores que se mudaram devido à calamidade das secas, deixaram seus títulos em poder de cabos eleitorais e esses títulos eram dados a pessoas mobilizadas, daqui e dali, que compareciam às seções eleitorais e votavam. Isto me fazia recordar o tempo da chamada República velha, em que os mortos eram convocados e votavam a bico de pena, através de cabos eleitorais, sãos e salvos, que faziam a eleição à custa de defuntos...

O Sr. Ernani Sátiro — Dou meu testemunho de que esta é realmente a situação quasi geral do País, em matéria de títulos eleitorais. A situação é tão grave que, a meu ver, vivemos numa época muito pior do que a das eleições a bico-de-pena, porque, pelo menos na aparência, existia lisura. Agora, não. É a fraude desbragada, campeando por todos os recantos do território nacional.

O SR. ARRUDA CAMARA — Sou grato a V. Excia., pela colaboração que traz, baseado numa larga experiência e no conhecimento do que são as eleições realizadas com esses títulos ao portador, que não têm, absolutamente autenticidade.

Para avivar a memória dos que se esquecem rapidamente dos fatos ocorridos em nossa terra, e para dar um exemplo de como os títulos sem fotografias favoreceram largamente à fraude, quero recordar o que se passou em Pernambuco em uma seção chamada a "seção da urna da patroa". Trouvou-se um pleito verdadeiramente renhido para Governador do Estado, entre o nosso colega, hoje Deputado Neto Campelo Júnior e o Sr. Barbosa Sobrinho. A diferença depois das anulações e depurações foi de cerca de 500 a 600 votos, de modo que, para pesar nessa diferença tão pouco sensível, vários fatores de fraude foram postos em prática e seções foram anuladas em que o Sr. Neto Campelo tinha maioria esmagadora sobre seu adversário. A referida seção estava situada num dos bairros principais de Recife. Certa empregada, subtraíndo o título de sua patroa, compareceu às urnas, votou e assinou nome semelhante ao que se encontrava no título. Mais tarde, quando a dona da casa procurou seu título para votar, verificou com surpresa, que a empregada havia votado em seu lugar. Descoberto o fato e levado pelos interessados à Justiça Eleitoral, já o voto fora apurado, e, conseqüentemente, contaminada toda a votação. Foi anulada aquela urna e nela perdeu o Sr. Neto Campelo, sobre seu competidor, mais de uma centena de votos de maioria. Ora, se aquele título tivesse a fotografia, de todo impossível seria que a empregada, com um aspecto, uma presença física, totalmente diversa da sua patroa, se apresentasse às urnas para votar em seu lugar. Talvez sequer se atrevesse a subtrair o título para comparecer às urnas, falsificar a assinatura, depositar um voto ilegal e concorrer para derrotar, uma das melhores seções em que foi vitorioso, o Sr. Neto Campelo, candidato a Governador do Estado.

O Sr. José Augusto — Tantos são os fatos iguais ao que V. Excia. aponta, que me espanta ainda ouvir algum Deputado defender o título sem retrato. Aqui está meu título de 1934, com o retrato. Não havia dificuldade, ninguém alegava despesas. Agora, sei de fatos como este ocorrido em meu Estado: o eleitor, depois de votar três, quatro vezes, chegava ao chefe local e lhe dizia — fulano, aqueça, que vou votar outra vez. Tudo por quê? Porque não havia retrato.

O SR. ARRUDA CAMARA — V. Excia. tem toda razão: Na própria cidade do Recife, numa das últimas eleições, houve eleitores que votaram seis

vêzes, porque dispunham de seis títulos, alguns deles tirados com carteiras de identidade fornecidas pela polícia, com nomes diferentes, e outros, títulos alheios, de eleitores que tinham morrido ou se tinham retirado do Estado. Falta de fiscalização? Mas, Sr. Presidente, não se encontra sequer um corpo de fiscais habilitados para permanecer durante o dia em todas as seções, a distritos e lugares afastados, onde não se encontra quem vá fiscalizar. Até para presidir as mesas, já são enviadas pessoas da sede do município, porque naqueles distritos e vilas, muitas vezes não se acham os elementos capazes para compor a mesa da seção eleitoral. Como encontrar uma fiscalização perfeita, completa, que possa conhecer todos os eleitores de uma município com 5, 10, 20 mil eleitores? Como é possível haver fiscais que conheçam toda essa gente? Como é possível que esses fiscais se revessem de forma a estarem em todas as seções e observarem se um eleitor votou na 7.ª seção e depois foi votar na 30.ª, ou na 15.ª? Torna-se de todo impossível.

O Sr. *Sigefredo Pacheco* — No meu município, mais de 1.000 pessoas votaram duas vezes.

O Sr. *José Augusto* — No Rio Grande do Norte, votaram eleitores que haviam votado no Ceará, e votaram num cearense, tanto assim que o Deputado Antônio Horácio, Deputado cearense, teve mais de 100 votos no Rio Grande do Norte:

O SR. ARRUDA CAMARA — O fato que V. Excia. cita reproduziu-se, embora em menores proporções, em nosso Estado, onde candidatos da Paraíba tiveram votação de eleitores de municípios pernambucanos, limítrofes com a Paraíba e vice-versa.

Sr. Presidente, eu não preciso insistir sobre isso, porque o testemunho da Casa é unânime no sentido de trazer ao conhecimento do povo e dos seus representantes o número assombroso de fatos escandalosos verificados em massa, nas eleições realizadas com títulos sem a fotografia dos eleitores.

Diz-se que acarretaria grande despesa a colocação dos retratos nos títulos.

Ora, Sr. Presidente, seria preferível fazer a Justiça Eleitoral essa despesa, para que não somente os adeptos de tal ou qual partido pudessem ter a fotografia para os seus eleitores; através da Justiça Eleitoral, poderiam ser tiradas as fotografias e colocadas aos títulos sem discriminação e sem preferência de partido. Uma despesa a mais ou a menos, pouco significaria, contanto que se tornasse mais limpa a lisura das eleições, contanto que se evitasse a fraude.

O Sr. *Sigefredo Pacheco* — O que deve contar não é a despesa, mas a moralidade da eleição.

O SR. ARRUDA CAMARA — Seria uma despesa a fazer-se uma vez, mas que consultaria largamente aos interesses do regime e das próprias instituições.

Como se vem procedendo, Sr. Presidente, é tão escandalosa a fraude, pelo fato de os títulos não terem a fotografia do eleitor, que, se continuar esse regime por muito tempo, não tenho dúvida de que as nossas eleições terminarão completamente desmoralizadas. Além disso, não se pode garantir nem a legitimidade dos mandatos daqueles que vêm para esta Casa, para o Senado da República e para as demais posições eletivas do País.

Esta é a verdade, que pode ser dura, mas é real, objetiva, está na consciência de todos.

Alegam outros que o prazo seria exíguo para a substituição desses títulos, com as fotografias. Ora, Sr. Presidente, estamos a quase 18 meses de distância das eleições. Mobilizando-se toda a Justiça Eleitoral, o zelo dos partidos pela pureza das eleições, os próprios governos interessados em preparar um corpo eleitoral que expressasse a verdade do sentimento do povo nas urnas, além de outros elementos, em conjunto, poderiam apressar o cumprimento dessa exigência que seria uma garantia, certa e segura, da verdade das eleições e da lisura do voto que os eleitores trouxeram nos próximos pleitos.

Lamento, pois, Sr. Presidente, que uma medida dessa ordem não tenha logrado aprovação unânime da douta Comissão de Constituição e Justiça, assim, como deste plenário e se contentassem os nobres Srs. Deputados, em sua maioria, em admitir uma medida que visa remediar esses males daqui a três, quatro ou cinco anos, para as eleições do futuro Presidente da República, que há de suceder ao sucessor do Sr. Getúlio Vargas. É muito tarde, Sr. Presidente, para aqueles que têm o desejo de ver a pureza das instituições, a verdade eleitoral expressa nas urnas e a legitimidade de todos os mandatos eletivos. É muito tarde, e é uma ficha de consolação que talvez chegue tarde demais e venha numa hora em que as eleições, as demais instituições democráticas e o próprio regime talvez tenham chegado ao auge de sua desmoralização e de seu desprestígio perante o próprio povo, pela falta de uma exigência exequível apenas com um pouco de trabalho e um pouco mais de despesa, que poderia ser para todos os partidos e realizada através da Justiça Eleitoral.

Sr. Presidente, a única maneira de se evitar a fraude nas eleições, de garantir a verdade eleitoral e o quanto possível a legitimidade dos mandatos, seria que os eleitores se apresentassem com seus títulos, tendo nêles aposta a respectiva fotografia. Seria esse o meio de identificá-los, o meio seguro de evitar que continuassem a votar os mortos, que continuassem a votar os que emigraram em massa para outros Estados e deixaram seus títulos eleitorais na posse dos chefes políticos e dos cabos eleitorais interessados em fabricar o maior número de votos possível. Mas, já que não é possível, Sr. Presidente, a esta altura dos acontecimentos; já que a maioria desta Casa não quis aceitar essa medida altamente moralizadora e democrática, para ser posta em prática imediatamente, em caráter obrigatório, que ao menos se adotem emendas que vi correndo por esta Casa, no sentido de se preparar facultativamente o título com as fotografias.

Espero que o zelo da Justiça Eleitoral, que é o empenho dos Partidos, que é o interesse pela verdade das eleições por parte dos líderes políticos, que desejam a verdade do regime e a pureza das instituições democráticas, façam o possível para que, ao menos, a maioria ou a quase totalidade dos títulos velhos, ao serem substituídos, o sejam por um novo título eleitoral a nova carteira eleitoral, contendo a fotografia do eleitor.

Será um esforço espontâneo, um esforço em prol da pureza das instituições democráticas, um esforço que será realizado pelos próprios Partidos, pelos governos dos Estados e sobretudo pela Justiça Eleitoral, para dar, se não um cunho completo de verdade e lisura às eleições, ao menos uma relativa perfeição, na realidade do voto e na legitimidade dessas mesmas eleições.

Esse o apelo que deixo à Casa, declarando que voto o projeto na sua forma atual, por não me ser possível, já a esta altura dos acontecimentos, restabelecer a emenda vencida ou o projeto inicial vencido, em que se preconizava a obrigatoriedade das fotografias nos títulos eleitorais, a começar imediatamente para as próximas eleições.

Destarte, à falta daquilo que julgo que seria verdadeiramente patriótico, consultaria verdadeiramente os interesses da democracia, e que estaria de acordo com a verdade eleitoral das urnas, votarei aquilo que nos é dado votar, no sentido de realizarmos a primeira etapa para esta marcha que há de ser, para o futuro, garantia única da verdade e da lisura das eleições, ponho limite à onda imensa de fraudes ocasionadas pelos títulos sem fotografias dos eleitores, fraudes que estão no conhecimento do cidadão e de quase todos, se não de todos os representantes do povo nesta Casa. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

Durante o discurso do Sr. Arruda Câmara, o Sr. Ruy Santos, 3.º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Adroaldo Costa, 2.º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Ernani Sátiro.

O SR. ERNANI SATIRO — (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, ao discutir o projeto destinado a regular a aposição de retratos nos títulos eleitorais, não alimento mais esperanças, nem ilusões de que esta medida moralizadora venha a ser adotada nos termos em que foi proposta. Não duvido, nem poderia duvidar da sinceridade com que os meus colegas e conseqüentemente a Câmara votaram o projeto de minha iniciativa, mas também não há dúvida de que, deformado como está, não poderá prestar qualquer serviço ao objetivo elevado de corrigir um dos vícios mais feios que até hoje têm atingido a legislação eleitoral brasileira.

Sr. Presidente, os títulos eleitorais que aí se encontram são bilhetes de sabão, são títulos ao portador, são recados de fraude, são instrumentos de desvirtuamento de quanto é lisura eleitoral num país que tudo deveria fazer para que a vontade do povo expressa nas urnas não fosse assim tão violentada, assim tão criminosamente burlada.

Venho, por conseguinte, expender ainda algumas considerações por uma questão de dever, para ser fiel àquela mesma inspiração que me norteou o espírito quando elaborei, de acordo com o líder do meu Partido e com o auxílio do Deputado Paulo Sarazate, um projeto sucinto que se destinava a evitar essa desilusão do povo, que viesse evitar, Sr. Presidente, essa descrença dos eleitores probos, porque não tinha dúvida de que agora sim, nós, rejeitando o projeto nos termos em que foi elaborado, o que fizemos foi legalizar a fraude, foi legitimar o desvirtuamento da verdade eleitoral a que já se assistiu neste País.

O Sr. Raul Pila — O que fizemos foi anular, talvez a menos discutível das conquistas da Revolução de 1930.

O SR. ERNANI SATIRO — Sinto-me, de certo modo responsável pelo que acaba de acontecer, visto como se eu imaginasse que um projeto visando tão elevados objetivos moralizadores se haveria de transformar numa legalização da fraude e do crime, nunca, Sr. Presidente, teria eu vindo provocar este pronunciamento inoportuno; nunca viria eu diante da Câmara e do País, pedir moralidade para aquilo que ou por cegueira ou por descrença, ou por desidia, se quer legitimar na pior de suas situações.

Sr. Presidente, dizer-se que hoje grande parte do eleitorado fraudulento vota uma, duas e três vezes, é não conhecer, sequer, a força das expressões: ele vota dez, vinte, trinta vezes. Há eleitores que hoje só tem uma profissão — votar. Eles se alistam, dez, quinze, vinte vezes com nomes diferentes. Já não é só um a conduzir um título alheio. Já se faz pré-estabelecidamente, um alistamento em que cem eleitores poderiam render mil. Há municípios brasileiros — as estatísticas estão aí — que possuem maior número de eleitores do que de pessoas alfabetizadas dentro dos limites das respectivas zonas eleitorais. É contra isto, Sr. Presidente, que me levanto, é para corrigir este defeito que tenho clamado e continuarei a clamar, até que a Câmara, até que o Congresso, um dia não mais seja surdo a estes clamores da consciência do povo brasileiro. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. CAMPOS VERGAL — (Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, Srs. Deputados, está inteiramente fora de dúvida que o projeto ora em discussão, o de número 3.085-B, é de suma importância para a vida política social e até moral do nosso País. Inegavelmente, a colocação da fotografia do eleitor no seu título é imprescindível e moralíssima. A sua falta constitui caminho aberto para fraudes e abusos de toda natureza. Aliás, em várias eleições anteriores pudemos constatar que os títulos eleitorais traziam a fotografia do votante. Ainda não é tudo. O título eleitoral não subiu até esta data ao lugar de destaque em que deveria permanecer. Nos dias que correm ele nada vale, nada representa, o eleitor somente o usa e, às vezes, contra vontade, forçado pela lei, no dia da eleição. Depois, joga-o de lado

e esse título nada lhe garante, nada lhe assegura, não tem expressão alguma na vida do cidadão da República, não serve, sequer, de carteira de identidade para o seu portador.

Quando discutíamos e votávamos nesta Casa a Constituição da República, no período constituinte, lutei no sentido de que o voto não fosse obrigatório, não fosse compulsório e, sim, livre, facultativo. Hoje, estamos na seguinte situação: grande parte do eleitorado não comparece às urnas. Ainda há pouco tempo, num Estado do Nordeste, nas eleições para Senador, setenta por cento do eleitorado, se não me engano da Paraíba, não compareceram às urnas e o candidato único foi eleito por uma minoria irrisória.

Em várias eleições havidas, o número de absenções tem sido, enorme, embora a Constituição force, obrigue o eleitor a comparecer. Este, porém, usando de um direito legítimo, pessoal e inalienável, coloca-se acima da Constituição e enfrenta a lei — e a lei, errada, é incapaz de promover um processo legal contra os faltosos. E esta é a realidade, porque acima da lei está o princípio da moral e o princípio intuitivo do respeito sagrado à criatura humana. Milhões de votantes não comparecem às urnas e o resultado é entrarmos nesta Casa com novos projetos de anistia ampla para os eleitores faltosos.

A cultura imensa de Prado Kelly conduziu o plenário para adotar o princípio que forçava o eleitor a comparecer às eleições. Volto a defender aquela iniciativa, que eu já propuzera em 1946, cedendo ao cidadão o livre direito de votar, ou deixar de fazê-lo. Estamos falando sobre o direito eleitoral. Renovo a minha afirmativa: O título eleitoral nada garante, nada assegura ao seu portador.

É um documento praticamente inútil. É um documento que julga poder obrigar o cidadão a comparecer às urnas; e, diante de ameaças, o cidadão pode recusar-se a esse comparecimento. Em seguida, como é justo e natural, nada, absolutamente nada, lhe acontece. Ficam na mesma situação o eleitor que tem comparecido às urnas, que tem cumprido o dever cívico, e, assim, se interessado pelo destino do país, e o eleitor displicente que não comparece, não dá atenção e não toma a menor providência em favor da coletividade.

Não sou pessimista quanto a essa forma de votar, quanto ao valor do título. Estou apenas analisando, não como marinheiro de primeira viagem, mas como Deputado eleito pela terceira vez.

Temos que dar, precisamos dar valor ao título eleitoral. Aquele que livremente comparece às urnas, escolhe o seu candidato, interessa-se pelo destino do povo, procura escolher os mais capazes e os mais dignos para representá-lo em qualquer ciclo das atividades administrativas e políticas, esse cidadão precisa, inegavelmente, de amparo, de atenção, de ver sua dedicação e seu esforço correspondidos. O cidadão votante, que comparece às urnas, deveria ter vantagens sobre os faltosos, de maneira prática, objetiva, construtiva, para que continue a se interessar pelo povo, pela coletividade.

Sr. Presidente, recebi, a respeito do assunto, longo e inteligente memorial enviado pelos cegos de São Paulo, vivamente empenhados em participar dos pleitos; querem ser e acham que precisam ser eleitores. Julgam-se — nisto estou com eles — não inferiores ao resto da massa votante. Os cegos do Brasil — no momento, falo em nome dos de São Paulo — já vêm lutando contra a esmola. Querem viver com o seu esforço, com o seu trabalho, produzindo para se manterem, lutando entre outros sistemas, dentro dos ensinamentos de Braille, e não são analfabetos. Querem agora o direito de votar, o direito dos não videntes. Cegos, sim, da vista, dos olhos, mas não da moral, da inteligência, da cultura e do amor à Pátria.

O Sr. Ponciano dos Santos — Estou completamente de acordo com o que V. Excia. diz, pois um cego tem mais consciência cívica que um homem que não aprendeu princípios fundamentais da sua história pátria, dos seus direitos políticos. Hoje, a tendência do mundo é para o aproveitamento dos homens quando há deficiência de algum órgão:

quem não tem braços, trabalha com os pés; quem não tem vista, trabalha com os ouvidos. Assim, nessas colônias, organizadas na Europa e nos Estados Unidos, homens com essas deficiências têm sido aproveitados, e os resultados se revelam extraordinários em benefício da Nação.

O SR. CAMPOS VERGAL — Obrigado a V. Excia. pela valiosa contribuição. Insisto nesse propósito: que a Comissão encarregada de redigir ou de renovar a lei referente ao Projeto 3.085-B, não se esqueça de incluir o novo dispositivo, criando o direito de os não-videntes também votarem.

Sr. Presidente, tenho estado em contacto permanente com várias organizações de cegos, de não-videntes. Creia V. Excia. que eles me têm causado surpresa e admiração. Surpresa pelos trabalhos que realizam, trabalhos de artifices, de operários, de profissionais, produzindo em larga escala para vender e, como resultado dessa venda, se podem manter digna e nobremente.

Os cegos do Brasil não querem esmolas, não desejam esmolas; querem adquirir, dentro da lei, os meios, os recursos para se poderem manter no nível mais alto possível, no mesmo nível dos demais cidadãos.

Querem eles agora votar. Têm esse direito. Negá-lo é realizar a mais dolorosa das injustiças, é não reconhecer que os cegos, dos olhos apenas, estão capacitados psíquica, moral, intelectual e civicamente a responder aos apelos da Nação.

Sr. Presidente, aos leprosos, aos hansenianos, a essas criaturas que vivem isoladas da grande sociedade, negou-se-lhes, há anos, o direito de voto. Entretanto, maltratados, diariamente sequestrados em seu corpo, esses homens lutaram bravamente até reconquistarem o direito de voto. Hoje, sob o aspecto especial, em detalhes adrede preparados, os leprosos estão votando dentro das suas cidades, dos seus sanatórios.

Não podemos, Sr. Presidente, negar aos cegos do Brasil, organizados hoje, em associações, em uniões em espécie de Sindicatos, em organizações leprosas: não podemos absolutamente, sem cometer um verdadeiro crime, ou um atentado contra o direito desses homens, negar-lhes o direito de voto.

Sr. Presidente, sou daqueles que sempre creiam e creem num destino promissor para o nosso povo e para a nossa gente. Sempre acreditei, como acredito, que o voto estabelecido dentro dos quadros da inviolabilidade, o voto secreto, é a única senda que pode levar o país a uma situação sempre melhor, sempre mais perfeita.

Jamais acreditei, como não acredito, no valor construtivo, nos bons resultados das mazorcas, dos golpes, das revoluções armadas. Creio que o Brasil atingiu uma fase inteiramente nova em sua vida. O período das manifestações violentas, armadas, o período dos golpes e contragolpes e das revoluções, que ainda caracterizam certas Repúblicas sul-americanas, segundo estamos observando, esse período já ficou para trás e não devemos temer, absolutamente, que o Brasil se envolva numa agitação, numa perturbação da ordem, quando o povo, mais ou menos alertado e esclarecido, está compreendendo que o único, o melhor caminho será este: o da legalidade, o da Constituição, o do respeito ao direito dos outros, o da livre manifestação da idéia, o da liberdade da imprensa e o da renovação de todos os quadros políticos e administrativos da nação. Deputados, Senadores, Vereadores, Presidente da República ou Governadores de Estado, todos eles podem, legal e oficialmente, ser substituídos ao término dos seus mandatos. Nesse terreno, podemos até esperar do povo verdadeiras revoluções brancas. O que se deu em São Paulo, na eleição do seu Prefeito, outra coisa não foi senão uma revolução branca, em que o próprio Governador do Estado foi, inequivocamente, derrotado. Em vinte e quatro horas de uma grande batalha cívica, sem derramamento de sangue, sem destruição, sem o desaparecimento de mercadorias e de gêneros alimentícios do mercado, o povo faz valer a sua vontade, impondo o seu candidato.

Não acredito, pois, Sr. Presidente, nessas notícias pessimistas de última hora — não me refiro ao jornal "Última Hora", mas às notícias que estão circulando — de que estejamos novamente à beira de um precipício. O destino do Brasil está traçado e nós temos de caminhar para a frente, dentro dos dispositivos legais.

Convidámos, desta tribuna, os heróis, os salvadores do povo, os super-homens, as inteligências privilegiadas, aqueles que acham que está tudo errado e somente eles certos; convidamos essas grandes figuras para se projetarem, a participarem de campanhas cívicas, a entrarem nas lutas policiais, a conquistarem, através da luta, do sacrifício, do contacto com o povo, na manifestação dos seus programas, do seu idealismo e até do seu espírito de renúncia, a ocuparem, através do voto secreto, a Presidência da República, o Governo de qualquer Estado, a cadeira de Senador ou a de Deputado.

Fora disso, o resto é chantagem, é demagogia, é mentira organizada, é pretensão de golpes, de espíritos aventureiros e mazorqueiros.

Encerro, Sr. Presidente, as minhas considerações, e, ao fazê-lo, quero dizer que votarei com o melhor gosto possível, a favor de que nos títulos eleitorais, efetivamente, figure a fotografia do votante. Mas relembro à Casa a necessidade imperiosa de conferir-se ao título de eleitor algum valor, qualquer valor, nem que seja transformá-lo em carteira de identidade. A não ser assim, terminado o pleito, o título eleitoral volta para o esquecimento e o seu portador olhará para ele como se olhasse para um rótulo de garrafa vazia.

O Sr. Flores da Cunha — Na legislação eleitoral do Uruguai, o título eleitoral é denominado *credencial*.

O SR. CAMPOS VERGAL — Recebo, com viva satisfação, o aparte do nobre Deputado Flores da Cunha, que traz a sua magnífica sugestão à Casa; mostrando que, no Uruguai, o título eleitoral se chama *credencial*.

O Sr. Flores da Cunha — Devendo acrescentar que, naquele país, o voto é universal. Os analfabetos também votam, por isso que deixam a impressão digital e não têm que assinar nenhuma lista.

O SR. CAMPOS VERGAL — Agradeço o aparte de V. Excia. Lembraria que, de duas uma: ou o voto, no Brasil, devia ser universal, para que todos votassem, ou um voto de seleção, um voto em que o eleitor, para realizá-lo, fizesse um pequeno exame possível, mesmo que fosse o requerimento do próprio punho e pudesse responder, por escrito, a poucas, ligeiras objetivas e fáceis perguntas relacionadas com a nossa História e com a nossa Corografia.

De duas, uma: ou o voto de seleção, ou o voto universal, a fim de que os próprios analfabetos pudessem usar desse direito. (*Muito bem; muito bem*).

(D.C.N. de 25-8-53).

Segunda discussão do Projeto n.º 3.085-B, de 1953, que dispõe sobre o uso de retratos nos títulos eleitorais e dá outras providências. (Insultos os Srs. Joel Presídio e Vieira de Melo — Em urgência).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Joel Presídio.

O SR. JOEL PRESIDIO — Sr. Presidente, lamentando que projeto de tanta relevância não esteja ainda aprovado pela Câmara, e quero, nesta oportunidade, dar as razões do meu apoio à proposição que manda colocar retratos nos títulos eleitorais.

Em 1945, quando se apressava a reconstitucionalização do país a lei eleitoral decretada pelo Governo de então retroagiu naquela conquista do Código Eleitoral anterior, que mandou colocar retratos nos títulos eleitorais, e o fez por uma razão justificada: havia urgência na preparação do sistema eleitoral, na últimação do pleito, convocado que estava o País a ir às urnas a 2 de dezembro, a fim de

eleger o Presidente da República e a Assembléa Nacional Constituinte.

Só por este motivo o Governo excluiu, dos títulos eleitorais, o retrato do eleitor. Dizia-se, então — eu me recordo bem que na primeira eleição imediata, já reformado o Código Eleitoral, os títulos voltariam a ser emitidos com os respectivos retratos. A prática das eleições, com as sucessivas fraudes, fraudes já denunciadas desta tribuna por Ilustres Deputados de diferentes Estados, obrigaria a reforma da lei para determinar sua colocação nos títulos eleitorais.

Costuma-se dizer, Sr. Presidente, que o brasileiro tem o mau costume de deixar para amanhã o que pode fazer hoje. Possivelmente, esse mau costume determinou a protelação da corrigenda, no nosso código, ou, talvez, os homens que retém o poder nos diferentes Estados e Municípios não demonstram interesse em dar ao título de eleitor um cunho de fidelidade, munindo cada cidadão de uma espécie de carteira de identidade eleitoral.

Já foi dito, desta tribuna, que, em alguns Estados da Federação, juizes e escrivães eleitorais entregaram numerosos títulos em branco a cabos eleitorais, apenas assinados para que se preenchessem os claros com os nomes dos eleitores clandestinos.

A maioria dos detentores do poder, nos Estados e Municípios ao que parece, gostam dessa facilidade inqualificável que convida à fraude e permite ao eleitor que fôr aventureiro votar, na mesma eleição, em quatro e cinco seções diferentes. E tanto isso é verdade que, passados já oito anos da decretação do primeiro Código Eleitoral, ainda nos encontramos nesta Casa tentando obrigar a colocação de retratos nos títulos eleitorais.

O Sr. Raul Pilla — V. Excia. me permite um aparte?

O SR. JOEL PRESIDIO — Com toda satisfação.

O Sr. Raul Pilla — Creio haver um pequeno equívoco da parte de V. Excia. Houve mais do que uma tentativa; nós já chegamos a praticar realmente o sistema do Código Eleitoral, com retrato e impressão digital, não no interior remoto, mas nas cidades.

O SR. JOEL PRESIDIO — Em que ano?

O Sr. Raul Pilla — Foi na primeira eleição realizada após a Revolução de 30. O sistema do Código Eleitoral já foi, assim, praticado, com os melhores resultados. O fato torna mais grave a resistência que estamos encontrando ao que seria voltar a uma prática já estabelecida que introduzir inovação.

O SR. JOEL PRESIDIO — Isso foi no Código anterior. V. Excia. verificará pela própria redação do projeto em debate, que só será obrigatório o título eleitoral com retrato a partir de 1 de janeiro de 1956. Veja V. Excia. como o hábito e as facilidades de fraude convidam os detentores do poder a não desejar que os títulos tenham, obrigatoriamente, o retrato do eleitor. Não compreendo, Sr. Presidente, por outro lado, como nosso Código Eleitoral, que a prática vem demonstrando necessitar de tantas modificações, continue elivado de falhas, de eleição para eleição e, quando se faz pequena alteração, é às vésperas dos pleitos, servindo as emendas, muitas vezes, para complicar ainda mais o alistamento no interior do país, complicando o próprio sistema eleitoral. Era para se acreditar e desejar que, logo após o pleito de 1950, se tratasse da tão anunciada reforma do Código, para ajustá-lo às conveniências do País e, sobretudo, ao dever que temos de preservar a verdade eleitoral, combatendo a fraude sob todas as modalidades por que se a tem exercido no passado. Não vejo como se possa repelir, de boa fé, ou sem meditar sobre o problema, a necessidade imperiosa da colocação do retrato no título eleitoral. E num país como o nosso, onde nenhum hotel recebe hóspedes que não exibam prova de identidade...

O Sr. Raul Pilla — Num país como o nosso, onde ninguém tem o direito de trabalhar sem possuir a carteira do Ministério do Trabalho.

O SR. JOEL PRESIDIO — V. Excia. antecipou meu raciocínio.

onde nenhum cidadão consegue receber um centavo em qualquer estabelecimento de crédito ou numa casa comercial, se não apresentar sua identidade; onde pessoa alguma arranja trabalho sem a carteira profissional, que se permite e facilita a concessão de falsas identidades eleitorais a cidadãos, a fim de que compareçam às urnas e decidam dos destinos dos Municípios, dos Estados e da Nação.

Sr. Presidente, é visível a necessidade, não apenas dessa alteração, mas de introduzirmos na Lei Eleitoral mesmo a quatorze ou quinze meses da reabertura das urnas no país, outras modificações moralizadoras e de caráter urgente, modificações que impeçam a influência do poder econômico nos futuros pleitos, modificações que cheguem, talvez, pela energia, a violência contra aqueles que se servirem do dinheiro para corromper consciências, para comprar cabos eleitorais, contra aqueles, enfim, que, por terem nascido em berço de ouro ou enriquecido de um momento para outro, em negócios escusos, se julgam com o direito de, às vésperas de um pleito, candidatarem-se a cargos eletivos, modificando as legendas, alterando a vontade dos partidários, elegendo-se vereadores, prefeitos, deputados estaduais, deputados federais, senadores, governadores de Estado, enfim, comprando cadeiras e mantos como se comprem ingressos nos circos de cavalinhos.

É preciso que a lei dêste país, onde tanto se fala em democracia, em liberdade e em moral política corrija esses defeitos, para que não se venha transformar esta Casa numa "Câmara de Lords", onde só os milionários poderão ter ingresso.

O Sr. Augusto Meira — V. Excia. é um político esclarecido, um nobre espírito. Acredito tenha as melhores intenções, mas queria pedir sua atenção para o seguinte. A Constituição brasileira determina seja eleitor todo indivíduo que tiver idade de 18 anos e souber ler e escrever. Não podemos, por lei ordinária, emendar a Constituição, preservando outras exigências. V. Excia. compreende que não é possível haver a tal democracia de que fala se nossas leis são as primeiras a violar a Constituição. Além disso, há de notar V. Excia., quando um Deputado comparece à urna para votar, não é possível admitir seja esse eleitor tido como um velhaco, de maneira a se lhe exigir o retrato. Desde que o eleitor possua o título, porque sabe ler e escrever e tem 18 anos de idade, tem direito a votar, sem que se lhes possa exigir o retrato. Exigir retrato de V. Excia., de mim, de todos nós, é imposição tirânica; é imposição afrontosa, é imposição custosa, desnecessária e que não previne, absolutamente, os males apontados por V. Excia., V. Excia. é um nobre espírito experimentado na vida política, espírito aberto ao que é justo e, acredito, reformará seu ponto de vista, não aceitando a exigência do retrato, porque isto fere a Constituição e nada remedeia. Os eleitores brasileiros, na sua generalidade, na sua quase totalidade, são homens honestos que comparecem às urnas para votar. Se há um velhaco, não é possível, por isso, a imposição de medidas como a de colocar retratos nos títulos eleitorais.

O SR. JOEL PRESIDIO — Agradeço as referências generosas de V. Excia. a meu respeito.

O Sr. Augusto Meira — Ahlãs, muito merecidas.

O SR. JOEL PRESIDIO — Vossa Excia. é um dos grandes juristas dessa Casa...

O Sr. Augusto Meira — Bondade de V. Excia.

O SR. JOEL PRESIDIO — ... e lamento não ser eu também jurista.

O Sr. Raul Pilla — O que, às vezes, é bom.

O SR. JOEL PRESIDIO — O nobre colega há de convir, entretanto, que, quando a Constituição exige, para que o cidadão brasileiro seja eleitor, saber ler e escrever e ser maior de 18 anos, não

poderia entrar em detalhes sobre o processo da obtenção do título, tendo deixado, como em outros diferentes aspectos dos direitos individuais ou coletivos, complementasse a lei ordinária esses direitos.

O Sr. Augusto Meira — O que a lei vai fazer é apenas obrigar o indivíduo a demonstrar que tem 18 anos e sabe ler e escrever. Para isso, ele comparece frente à autoridade competente para receber o título. Desde que prove atender a essas exigências referidas na Constituição, nada mais lhe poderemos reclamar. Afinal, amanhã mandaremos fazer retratos de lado, de frente, de costas, desta ou daquela forma. Tudo isto é abuso, meu nobre colega. É preciso evitar o que vem acontecendo constantemente nesta Casa: estamos fazendo leis inclusive violando, sorrateiramente, a Constituição, prejudicando violentamente a democracia, sujeitando a obrigações, que a Constituição não impõe, pessoas cuja dignidade, cuja honradez, cuja elevação de caráter é presunção de todos os brasileiros.

O Sr. Raul Pilla — Creio que nosso nobre colega está profundamente equivocado. O retrato não é uma violação dos direitos do cidadão. O retrato destina-se apenas a verificar se, realmente, a pessoa que se apresenta para votar tem esse direito, é, realmente, o eleitor chamado a votar. Apenas isso. Não se diminui, em nada, numa linha sequer, o direito que tem todo cidadão maior de 18 anos de votar. Mas, mesmo para exercer este direito, ele tem que se alistar. Ou, então — sejamos lógicos coerentes — acabemos com o alistamento. Todo cidadão chegado aos 18 anos tem direito de votar e não se pode exigir a esse cidadão qualquer comprovação do seu direito. Acabemos, então, com o alistamento.

O Sr. Augusto Meira — A autoridade do meu nobre colega Raul Pilla é tão grande que não posso deixar sem resposta o que acaba de dizer. O que a Constituição exige é que o indivíduo, perante a autoridade competente, prove que tem 18 anos e que sabe ler e escrever. Com essas duas provas, o indivíduo obtém o título, título que o indivíduo leva nas mãos prova que ele é eleitor. Agora, exigir o retrato na suposição de que seja velho, é um exagero, é medida inconstitucional.

O Sr. Raul Pilla — Talvez a velhacaria é que seja inconstitucional... (Riso).

O SR. JOEL PRESIDIO — O nobre Deputado Augusto Meira é homem do interior do Brasil, como eu, e sabe que o título eleitoral sem retrato não prova que seu portador é o eleitor a quem ele se refere.

O Sr. Dilermando Cruz — Não é prova de identidade.

O SR. JOEL PRESIDIO — Vou citar um episódio da minha infância que me ficou até hoje na lembrança.

Frequentava eu, com outros meninos, a escola primária de uma pequena vila do interior. Naquela época, a eleição se fazia a bico de pena. Vou mostrar a V. Excia. como muitas vezes o simples retrato não atende aos rigores para identidade do eleitor. Como dizia, a eleição era a bico de pena. Estava-se, na minha vila, no último dia de entrega da ata ao agente do Correio. Este, com a mala aberta, mandava dizer ao chefe político que lhe enviasse as atas. Havia juiz togado na localidade: o pretor. A eleição se fizera, ou se presumira tivesse sido feita, sob a presidência do pretor. No entanto, todos os meninos da escola — inclusive eu — foram requisitados para assinar os nomes dos eleitores que não haviam comparecido.

O Sr. Dilermando Cruz — Quer dizer que Vossa Excia. votou sem ser eleitor.

O SR. JOEL PRESIDIO — Votei com oito anos de idade.

A eleição começara, na véspera, na feira da localidade. E, como eleitores não compareceram, foram convocados meninos do colégio para, cada um, fazer a assinatura de um eleitor. Mas aconteceu que, ao se conferir a lista, por equívoco constava duas vezes o nome de um mesmo eleitor. O agente do Correio

ameaçava não esperar mais. Não havia mais tempo de preparar nova "eleição" no livro de atas. Foi um pânico na localidade, porque a eleição, pelo sistema do voto cumulativo, ia decidir da sorte de alguns candidatos à Assembléia estadual ou à Câmara Federal. Por azar, aquele eleitor, cujo nome figurava duas vezes, era um moço de apenas 22 anos, talvez com a idade aumentada para efeito de alistamento. Recorreu-se ao boticário da terra. Quando ele soube das dificuldades do chefe político, apressou-se em caminhar para a casa daquele "Coronel", e, de Luneta na ponta do nariz, resolveu o problema assim: "Quem foi que assinou aqui?". Vieram os meninos da escola e verificou-se que numa das assinaturas daquele cidadão, que se chamava Antenor Pamponet Boaventura, fora feita por mim. Então, o boticário sugeriu o seguinte: quem escreveu que acrescentasse "Júnior". De modo que naquela eleição "votaram" Antenor Pamponet Boaventura, com 22 anos, de idade e Antenor Pamponet Boaventura Júnior! (Riso).

O Sr. Augusto Meira — V. Excia. tinha a prova de saber ler e escrever, mas não tinha a de idade legal.

O SR. JOEL PRESIDIO — Vê o meu nobre colega a necessidade que temos de armar o Código Eleitoral e a Justiça Eleitoral de medidas que evitem a repetição de fraudes, que ainda proliferam no interior do Brasil.

A eleição, hoje, a bico de pena, não é fácil. Mas direi a V. Excia. que no pleito para Governador, em 1947 na Bahia, tivemos ainda eleição a bico de pena. A UDN e o PSD fizeram aliança, apoiando o mesmo candidato, o eminente Sr. Otávio Mangabeira. E, apesar do Código Eleitoral, os dois únicos Partidos grandes naquela ocasião, porque o PTB ainda era Partido pequeno e sustentou, sozinho, candidato a Governador, o saudoso Dr. Antônio Garcia de Medeiros Neto, a UDN e o PSD se uniram e decidiram, por medida de economia, que nos municípios do interior, onde não existe diretório do PTB, não haveria eleição, por "ausência", também, de eleitores adversários... E racharam os votos, na base do comparecimento e das legendas cobiçadas, respectivamente, para a Constituinte, no pleito de 2 de dezembro de 1945.

Vê V. Excia. a conveniência, repito, de darmos ao Código Eleitoral normas rápidas que impeçam a proliferação de fraudes nos próximos pleitos.

O Sr. Raul Pilla — Aliás, é problema muito simples, é problema apenas de sinceridade. Neste ponto, bastaria voltarmos ao nosso primeiro Código Eleitoral, que é modelar, onde a identidade do eleitor está perfeitamente assegurada pela fotografia e pela impressão datiloscópica. Pelo sistema do antigo Código Eleitoral, não haveria possibilidade de fraudar-se a eleição; e, se por acaso tal acontecesse, seria comprovada facilmente a fraude e castigada. De modo que é uma questão apenas de sinceridade e nada mais. O que está faltando é sinceridade.

O SR. JOEL PRESIDIO — Vê V. Excia. que o problema não é assim tão difícil. Mesmo para as próximas eleições, o problema não é tão difícil como pode parecer a primeira vista. Bastaria que uma emenda permitisse ao eleitor provar sua identidade, no ato de votar, com a carteira de identidade ou a de reservista. No certificado militar há sempre o retrato do reservista. Poderíamos, também admitir a carteira profissional como prova de identidade. Então, na reforma geral da lei, se exigiria, obrigatoriamente, a fotografia do eleitor no seu título. Mas, para facilitar, os eleitores que tiverem uma prova de identidade oficial poderiam dela servir-se; e não teríamos de estender, no próximo pleito, a obrigatoriedade do retrato no título a todos os eleitores. Seria um meio de facilitar consideravelmente a prova de identidade.

Sr. Presidente, quem conhece o Nordeste, e o Norte do Brasil essas regiões assoladas pela seca e pelas últimas enchentes, compreende facilmente a influência deletéria que o suborno e o poder econômico poderão exercer ali, na próxima eleição. Há um adágio popular que nos ensina ser "a fome ruim

conselheira". A fome que lavra, em todo o Nordeste do Brasil, há de ser ruim conselheira, abrindo as portas aos homens de dinheiro para que possam corromper chefes e cabos eleitorais, influenciando a vontade do eleitor. Por isso mesmo, advogo a necessidade de introduzirmos no Código Eleitoral dispositivo, permitindo até o cancelamento do registro do candidato e do próprio partido que forem pegados em flagrante ou quando provado estarem eles exercendo pressão ou influência corruptora, sob a ação de dinheiro contra o eleitorado.

Basta aquele poder nefasto de polícia que, ainda hoje, no interior, exerce brutal influência nos prêmios eleitorais.

Sr. Presidente, um dos mais atilados políticos do meu Estado, o saudoso Ubaldino de Assis, costumava dizer, ao tempo da República velha, ele que era realmente um grande observador, um grande caráter, um homem combativo, referindo-se ao fenômeno do poder policial, que "prestígio político no interior, é um bom destacamento policial, com um sargento de confiança".

Desgraçadamente, até agora, em muitos recantos do Brasil, continua sendo assim.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento de prorrogação de quinze minutos para o orador, que já tem concluído o seu tempo.

Os senhores que aprovam o requerimento queiram ficar como se acham. (Paz e).
Aprovado.

O SR. JOEL PRESIDIO — Senhor Presidente, V. Excia., político experimentado, um pouco mais velho do que eu, há de dar seu testemunho, com prazer para nós outros, menos experientes, de que título eleitoral sem retrato é uma espécie de cheque sem fundos, podendo se transformar, de uma hora para outra, no instrumento que vai modificar, muitas vezes para pior, os rumos políticos dos Municípios, dos Estados, do País.

Como dizia eu, quando fui interrompido pelo nobre representante do Pará, o eminente Deputado Augusto Meira, em nosso País, não se aceitam, nos hotéis, hóspedes sem identidade; não se paga um centavo a ninguém que não exiba identidade; não se dá emprego a quem não comprove sua identidade, mas é permitido que desconhecidos, com falsos títulos eleitorais, possam votar, decidindo quanto aos destinos do Brasil.

Sr. Presidente, as alterações necessárias ao nosso Código precisam e devem ser feitas. Se os eminentes líderes da Maioria e da Minoria, nesta Casa, desejam ver aprovada qualquer proposição, ela passa aqui, tão rapidamente que, quando a procuramos já está no Senado. Seria, então, de se esperar dos fiustres Deputados que lideram a Maioria, a Minoria e os demais Partidos políticos, urgente iniciativa no sentido de corrigir o Código Eleitoral, naquilo que a prática já demonstrou ser necessidade imperiosa, para que não sejamos surpreendidos por consequências desse clima de agitação que se vai formando no país, clima de agitação que aumentará à proporção que se aproximar a data das eleições.

É preciso corrigir o Código Eleitoral, de modo a não permitir que a desconfiança, a insatisfação, as facilidades de fraude e a corrupção possam, de uma hora para outra, precipitar o Brasil no caos, o que será profundamente desagradável. Teremos indiscutivelmente dias de inquietação, dias de perturbação do trabalho e da paz social, dias perigosos para as próprias instituições, se esta Câmara não zelar pelo regime, procurando, ao mesmo tempo, afastar os perigos que nos ameaçam.

Sr. Presidente, os partidos políticos do Brasil lembram, em determinados instantes, o avestruz, que mete a cabeça debaixo da asa, esperando que passe a tormenta. Não devemos incorrer no mesmo. Quando me refiro aos partidos políticos, incluo o meu próprio partido, porque todos nós de todos os partidos, cometemos erros alguns imperdoáveis e muitos dos quais poderão ser fatais ao Brasil.

Observa-se, desgraçadamente, na política brasileira, Sr. Presidente, o receio de determinados setores de que se transforme a lei num instrumento

positivo, capaz de preservar a verdade eleitoral. Nota-se nesse temor que os homens se demonstram desavisados e que cada chefe, cada chefe improvisado e cada chefe político, mal segura o apito de comando, julga-se logo onipotente, presume-se logo capaz de permanecer no Rio de Janeiro e daqui comandar e decidir sobre os destinos de todos os Territórios, Municípios e Estados da Federação, Municípios, Territórios e Estados que eles desconhecem até geograficamente, porque foram péssimos estudantes de Geografia ou nunca leram a Corografia do Brasil.

É grave erro o homem, que assoma o bastão político, pensar que se pode utilizar dos meios de fraude, que o Código Eleitoral ainda permite, nas reuniões mundanas da "Cidade Maravilhosa", nas festas sociais e esportivas, ou nas noitadas alegres das "boites", no delírio de pileques famosos por entre garrafas de "whisky" e explodir de champagne, distribuir as posições políticas do país, dizendo que "A" vai ser Governador do Estado, tal "B" de outra unidade, "C", daquela pobre província alheia, enfim, cacarejar que fulano vai administrar tal Território, beltrano vai ser Prefeito de um grande município, cicrano senador ou deputado federal. Eles cometem tais erros, pensando que a situação de onipotência, que os maus ou os bons fados lhes asseguram na capital do país, permite impunemente, essas atitudes caudilhescas, que o povo brasileiro há de repelir nas urnas, como já repeliu na eleição de 50, elegendo o Sr. Getúlio Vargas Presidente da República e, em São Paulo, recentemente, elegendo o Sr. Jânio Quadros, Prefeito da capital bandeirante.

Ninguém se iluda. O eleitorado brasileiro das capitais, das cidades, das vilas, dos povoados e das fazendas, não é um amontoado de autómatas, capaz de permitir que caudilhos ou gosadores fiquem no Rio de Janeiro, freqüentando "boites", bebendo "whisky" e champagne nas reuniões mundanas e daqui decidam sobre os destinos dos seus Estados. A revolução pacífica das urnas há de se fazer, em 1954, como já fizemos, há três anos.

O Sr. Félix Valois — Estou ouvindo com atenção, e maravilhado, a Vossa Excelência. Mas ainda não entendi bem. Vamos dar nome aos bois. Quais são esses que vivem nas boites?

O SR. JOEL PRESIDIO — Falo em tese. Se V. Excia. quer dar nome aos bois e conhece nomes e bois, o microfone está franqueado a V. Excia.

O Sr. Félix Valois — Lamentavelmente, não posso comparecer a esses festas de boites, porque minha condição não permite. Mas, é interessante saber-se.

O SR. JOEL PRESIDIO — Estou falando em tese, quando muito distribuindo carapuças. Se, por aí, aparecer alguém que possa encontrar carapuça ao gosto do próprio figurino, pode enfiá-la na cabeça e fazer bom proveito.

Sr. Presidente, concluindo estas considerações, direi à Câmara dos Deputados...

O Sr. Félix Valois — Segundo depreendo das palavras de V. Excia., o próximo pleito vai ser comandado das boites.

O SR. JOEL PRESIDIO — ... que o meu voto é no sentido de darmos ao Código Eleitoral Brasileiro condições de assegurar tranquilidade à Nação: de transformarmos esse Código numa arma, ou numa trincheira, tão forte e tão irresistível que diante dela nenhuma fraude possa medrar. E por esses princípios, estarei sempre aqui nesta tribuna, na imprensa e na praça pública...

O Sr. Félix Valois — V. Excia. não me leve a mal, mas insisto nessa questão das "boites" e do comando dos caudilhos.

O SR. JOEL PRESIDIO — V. Excia. só se impressionou com as "boites"...

O Sr. Félix Valois — Com os caudilhos também.

O SR. JOEL PRESIDIO — Falei em reuniões, esportivas e em outras festas. Mas V. Excia. está atacado do complexo da "boite"...

O Sr. Félix Valois. — Não fui eu, mas V. Excia. quem trouxe o assunto a debate. Gostaria, apenas, de saber o que se passa por lá, uma vez que não as frequências e apenas ouço falar da revolução que vem das "boites", com os caudilhos. Estou realmente assustado. Há um clima de golpe. Os jornais noticiam. Vejo, portanto, motivo para insegurança. Agora, vejo de onde vem o golpe e tenho mesmo a impressão de que V. Excia. está de fato a anunciá-lo, não é verdade?

O SR. JOEL PRESIDIO — Sou provinciano legítimo e nunca entrei numa "boite". O problema do golpe só é sabido, até agora, ao que me parece, por dois colegas: o Deputado Ary Pitombo, que anunciou, ontem, o "golpe da oposição", e o Deputado Danton Coelho, que anunciou aquele "golpe comunista" que estaria sendo preparado pelo nosso colega Frota Moreira. Não entendo nem de um, nem de outro, e não quero entender.

O Sr. Félix Valois — Falo do golpe das "boites" e dos caudilhos.

O SR. JOEL PRESIDIO — V. Excia. sabe que o brasileiro é homem com grande predisposição a caudilho. Qualquer chefe político, neste país, começa falando em democracia, toma o gosto do poder, e, quando a gente estremece, ele já virou caudilho.

O Sr. Félix Valois — Qualquer coincidência com o chefe, não sei se V. Excia. aceita. O discurso que está fazendo é perfeito.

O SR. JOEL PRESIDIO — Que chefe?

O Sr. Félix Valois — O chefe Getúlio Vargas.

O SR. JOEL PRESIDIO — Não coloco o Presidente Getúlio Vargas no meu altar político, e com ele tenho estado solidário e estarei sempre, enquanto S. Excia. defender os altos e sagrados princípios que o trouxeram, de volta, à Presidência da República. *(Muito bem; muito bem. Palmas).*

(D.C.N. de 28-8-53).

Segunda discussão do Projeto n.º 3.085-B, de 1953, que dispõe sobre o uso de retratos nos títulos eleitorais, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Senhor Vieira de Melo. *(Pausa).*

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Vasconcelos Costa *(Pausa).*

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Raul Pilla *(Pausa).*

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. João Cabanas.

O SR. JOAO CABANAS — *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, Srs. Deputados, está em discussão o Projeto n.º 3.085, que exige a fotografia do eleitor no título eleitoral.

A respeito já se manifestaram vários Deputados e eu acho que todos estão concordes em que, de fato, deva figurar nos títulos eleitorais a fotografia. Mas, estando constituído já o corpo de cidadãos eleitores e próximo o pleito para a nova legislatura, natural é que essa providência não possa ser tomada com a rapidez que alguns colegas exigem. Entretanto, é bem de ver que temos de constituir o corpo de eleitores em nosso país com aquelas características necessárias à seleção dos elementos conscientes que saibam cumprir o seu dever de votar, a fim de que esta nossa democracia, este nosso regime, pelo qual todos lutamos, não sofra os embates e os choques das paixões e, muitas vezes, dos sentimentos daqueles que, sem ter amor algum ao regime democrático, à própria nacionalidade, estão hoje servindo de instrumento a inconfessáveis interesses de entidades econômicas estrangeiras.

Sempre que em nosso país, como em qualquer outro, está em perspectiva, ou em discussão, assunto que diga respeito à nacionalidade, à nossa economia, imediatamente se estabelece um clima de confusão, de intranquilidade e o país assiste, estarrecido, às acusações mais graves que se possam fazer à honra e à honestidade de um homem público. O país assiste, estarrecido, também, à chegada de ele-

mentos estrangeiros que sabem ser sua presença neste País indesejável. No entanto, afrontosamente, publicamente, põem-se em contato com homens públicos, utilizam as tribunas das nossas principais associações conservadoras e aqui permanecem alimentando esse clima de intranquilidade, de discórdia, de ódios entre as classes e as instituições. Raro o dia em que jornais, eternamente partidários da entrega de nossas riquezas básicas de economia aos "trusts" internacionais, não trazem, em manchetes grossas, a ameaça das instituições militares contra as outras perfeitamente constituídas que estão cumprindo seus deveres, segundo a Constituição. Temos de buscar os fundamentos dessa campanha impatriótica, dessa campanha que pretende lançar ao descrédito, não só o Poder Executivo, mas o próprio Parlamento. Se o Legislativo ficar silencioso e endossar essas propaladas mentiras inegavelmente tem de sofrer os efeitos das ameaças decorrentes dessa agitação, dessa intranquilidade.

Assim, desejo uma lei que abrigue o corpo eleitoral de todos esses elementos perniciosos e também fazer ver ao Parlamento a necessidade desse corpo eleitoral, para preservar as instituições, a honra dos homens públicos. Dessa forma, não se permitiria que nenhum desclassificado, nenhum homem sem idoneidade, estrangeiro ou não, traga essa onda de desordem, essa onda de descrédito que faz com que seja o Brasil, comparado àqueles países do Oriente Médio, quando o agitador do Intelligence Service, o intermediário vendedor de armas Basil, empregava os mesmos processos que emprega hoje.

Dai meus votos para que este Parlamento, quando estudar o projeto, tenha em mente a situação atual do País. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a discussão e adiada a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tendo sido oferecidas emendas ao Projeto n.º 3.085-B, de 1953, em 2.ª discussão, volta o mesmo à Comissão de Constituição e Justiça.

N.º 1

a) Acrescente-se o seguinte § 9.º ao art. 87, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950:

"Salvo os casos de membros das mesas receptoras, candidatos, fiscais ou delegados de partido, nenhum eleitor poderá votar fora da seção em que seu nome figurar na respectiva lista".

b) Acrescente-se o seguinte artigo:

"É aplicável às eleições que se realizarem até 31 de dezembro de 1955, e nas que lhes forem suplementares, o disposto no § 3.º do art. 197, do Código Eleitoral, Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950".

c) Redijam-se assim o art. 76 e parágrafo único do Código Eleitoral:

"O presidente, mesários, secretários, fiscais e delegados de partido votarão perante as mesas em que estiverem servindo, ainda que eleitores de outras seções, tomando-se o voto em separado e anotada a ocorrência na respectiva ata.

Parágrafo único. Nos casos previstos no artigo, e quando se tratar de candidato, os eleitores poderão votar fora de seu município, em qualquer lugar do país, nas eleições de Presidente e Vice-Presidente da República; em qualquer seção da circunscrição em que estiverem inscrito, nas eleições para senador e suplente, de deputado federal, Governador, Vice-Governador e deputado estadual; em qualquer seção de sua inscrição, nas eleições municipais; e unicamente no distrito de seu domicílio eleitoral, nas eleições distritais".

d) Redija-se assim o § 6.º do art. 87 do Código Eleitoral:

"A nenhum eleitor, ainda que suscitada a dúvida a respeito de sua identidade, salvo os casos do número 7 e do § 9.º deste artigo, poderá ser recusado o direito de voto, que será tomado em separado".

e) Redija-se assim o art. 3.º:

"Revogadas as disposições em contrário e, especialmente o § 4.º do art. 67 e o § 9.º do art. 87 da Lei

n.º 1.164, de 24 de julho de 1950, a presente lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1953. — *Hermes Pereira de Sousa*. — *Tarso Dutra*. — *Paulo Couto*. — *Lima Figueiredo*. — *Artur Audrá*. — *Daniel Carvalho*. — *Oriando Dantas*. — *Novelli Júnior*. — *Ulysses Guimarães*. — *Fernando Ferrari*. — *João Agripino*. — *Ruy Palmeira*. — *Raymundo Padilha*. — *Achyles Mincarone*. — *Lopo Coelho*. — *Jaime Teixeira*. — *Willy Fröhlich*. — *Clovis Pestana*. — *Costa Rodrigues*. — *Alcides Carneiro*. — *Alberto Bottino*. — *Menezes Pimentel*. — *Victorino Corrêa*. — *Herbert Vasconcelos*. — *Guilhermino de Oliveira*.

Substitutivo

Art. — Aplica-se às eleições que se realizaram até 31 de dezembro de 1955 e nas que lhes forem suplementares o disposto no § 3.º do art. 197 do Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950).

§ 1.º É facultado, entretanto, ao portador de título sem retrato, estejam ou não preenchidos os lugares destinados à rubrica do presidente da mesa receptora, requerer a substituição pelo novo modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, se, com o pedido, que será obrigatoriamente instituído com o título anterior, oferecer o respectivo retrato.

§ 2.º No caso de primeira inscrição, o título será expedido de acordo com o modelo antigo, facultado, todavia, ao alistando preferir o novo modelo com fotografia, desde que junte seu retrato ao pedido de inscrição.

§ 3.º Tratando-se, porém, de perda ou extravio de título, a substituição será feita exclusivamente pelo novo modelo, com a obrigatoriedade do retrato de seu portador.

§ 4.º Os títulos expedidos sem retrato, bem assim os que tiverem esgotada a página destinada à rubrica do presidente da mesa receptora, perderão sua validade a partir de 1 de janeiro de 1956, salvo para eleição suplementar às realizadas anteriormente.

§ 5.º A contar de 1 de janeiro de 1956, será obrigatório o uso de retrato nos novos títulos, ficando a cargo da Justiça Eleitoral as despesas decorrentes dessa exigência. O título assim expedido valerá como prova de identidade.

Art. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1953. — *Oliveira Brito*. — *Leoberto Leal*. — *Oriando Dantas*. — *Carlos Valadares*. — *Moura Rezende*. — *Monteiro de Castro*. — *Daniel Carvalho*. — *Vieira de Mello*. — *Joel Presídio*. — *Ruy Santos*. — *Lima Figueiredo*. — *Alfredo Barreira*. — *Virgílio Távora*. — *Altamirando Requião*. — *Alencar Araripe*. — *Dilermando Cruz*. — *Herbert Levy*. — *Joaquim Viegas*. — *Roberto Morena*. — *Raul Pilla*. — *Novelli Júnior*. — *Victorino Corrêa*. — *Ulysses Lins*. — *Aliomar Baleeiro*. — *Afonso Arinos*. — *Nestor Duarte*. — *Luiz Garcia*.

N.º 3

Redija-se o art. 1.º.

Art. 1.º Nos títulos eleitorais, expedidos com os requisitos do art. 37 da Lei n.º 1.164, de 24 de junho de 1950, não serão exigidos retratos.

Suprima-se o parágrafo do art. 1.º, assim como o art. 2.º.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1953. — *Guilhermino de Oliveira*. — *Olynto Fonseca*. — *João Camilo*. — *Jaeder Albergaria*. — *Menezes Pimentel*. — *Victorino Corrêa*. — *Tristão da Cunha*. — *Novelli Júnior*. — *Lima Figueiredo*. — *Ulysses Guimarães*. — *Uriel Alvim*. — *Jaime Teixeira*. — *Alfredo Dualibe*. — *Sylvio Echenique*. — *Mendonça Braga*. — *Pedro Firman Neto*. — *Bias Fortes*. — *Godoy Ilha*. — *Roberto Morena*. — *Daniel Faraco*. — *Alcides Carneiro*. — *Alberto Bottino*. — *Dilermando Cruz*. — *Willy Fröhlich*. — *Tarso Dutra*.

N.º 4

a) Intercale-se entre os artigos 2.º e 3.º:

Art. Além dos membros das Mesas receptoras, secretários, delegados de partido, fiscais e candidatos,

somente poderá votar excepcionalmente e em separado, em seção em cujas listas seu nome não figurar, o eleitor do mesmo município que possuir título eleitoral com retrato ou apresentar carteira de identidade, que acompanhará os documentos do pleito e cujo número será devidamente anotado para figurar na ata de encerramento.

b) acrescente-se ao art. 1.º:

“até quando será facultativo o seu uso, na conformidade dos modelos aprovados pela Justiça Eleitoral”.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1953. — *Paulo Sarasate*. — *José Bonifácio*. — *Alberto Deodato*. — *José Fleury*. — *Lauro Cruz*. — *Agripa Faria*. — *Alfredo Barreira*. — *Pessoa de Araújo*. — *Virgílio Távora*. — *Eduardo Catalão*. — *Ernani Sáitro*. — *Armando Falcão*. — *Herbert Levy*. — *Arruda Câmara*. — *José Matos*. — *Ari Pitombo*. — *Felix Valois*. — *Flores da Cunha*. — *Monteiro de Castro*. — *Magalhães Pinto*. — *José Guimarães*. — *Tenório Cavalcanti*. — *Lycurgo Leite*. — *Edüberto de Castro*. — *Leandro Maciel*.

N.º 5

As substituições dos títulos eleitorais poderão ser feitas a requerimento de Delegado do Partido, em cada Zona Eleitoral, juntando para esse fim os diplomas a serem substituídos.

§ 1.º Dada entrada, em Cartório, na petição despatchada com os títulos, na mesma referidos, será entregue ao Delegado de Partido, ou ao eleitor, um recibo da entrega da petição e dos títulos com os números de ordem de cada um e o nome por extenso do eleitor.

§ 2.º O eleitor comparecerá pessoalmente ao Cartório Eleitoral, ou aos Cartórios de Paz e assinará as três vias do título na presença do respectivo escrivão, que certificará, em forma avulsa, que o eleitor assinou as três vias no seu novo título, de seu próprio punho, e em sua presença.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1953. — *Olynto Fonseca*. — *João Camilo*. — *Ivete Vargas*. — *Ponciano dos Santos*. — *Coaracy Nunes*. — *Oswaldo Orico*. — *Paranhos de Oliveira*. — *Nestor Jost*. — *Getúlio Moura*. — *Nelson Carneiro*. — *José Guimarães*. — *Oscar Carneiro*. — *Fernando Flores*. — *Felix Valois*. — *Armando Falcão*. — *Altamirando Requião*. — *líder do P. S. T.* — *Coutinho Cavalcanti*. — *Humberto Moura*. — *Agrypa Faria*. — *Leão Sampaio*. — *Crepory Franco*. — *Sigefredo Pacheco*. — *Ferreira Lima*. — *Aarao Steinbuck*. — *Pereira Diniz*.

N.º 6

Onde convier:

Art. As eleições serão sempre realizadas com a garantia de força federal, que ficará à disposição das autoridades constituídas para o policiamento.

Parágrafo único. As forças estaduais serão recolhidas oito dias antes da realização do pleito.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1953. — *Ari Pitombo*. — *Mendonça Braga*. — *Mendonça Júnior*. — *Herachio do Rêgo*. — *João Cabanas*. — *Virgílio Corrêa*. — *Athayde Bastos*. — *Manoel Ribas*. — *Alberto Deodato*. — *José Fleury*. — *Rondon Pacheco*. — *Paulo Sarasate*. — *Ponciano dos Santos*. — *Tenório Cavalcanti*. — *Walter Sá*. — *Cunha Machado*. — *Lima Figueiredo*. — *Armando Falcão*. — *Mário Palmério*. — *Lúcio Bittencourt*. — *Gurgel do Amaral*. — *Francisco Macedo*. — *Francisco Aguiar*. — *José Guimarães*. — *Eduardo Catalão*. — *Anísio Moreira*. — *Joel Presídio*. — *Oswaldo Orico*. — *Augusto Neiva*. — *Felix Valois*. — *Menezes Pimentel*. — *Godoy Ilha*. — *Jales Machado*. — *Arão Steinbuck*. — *Wolfram Metzler*. — *Vieira Lins*. — *Lopo Coelho*. — *Lício Borralho*. — *Medeiros Neto*. — *Victorino Corrêa*. — *Alcides Carneiro*. — *Antenor Bogéa*. — *Aziz Maron*. — *Brígido Tinoco*. — *Fernando Ferrari*. — *Heitor Beltrão*. — *Achyles Mincarone*.

N.º 7

Acrescente-se onde convier:

Art. O inciso 4 do art. 129 do Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950) passa a ter a seguinte redação:

"4 — Os membros das mesas receptoras e os fiscais e delegados de partidos, durante o exercício das suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delicto; da mesma garantia gozarão os candidatos e os presidentes e secretários de diretórios nacionais, regionais ou municipais de partidos desde quinze dias antes da eleição".

Justificação

Acrescentem-se ao dispositivo que se pretende emendar as expressões sublinhadas. Em primeiro lugar, não se compreende como conceder a garantia do inciso aos fiscais e não fazê-lo, igualmente, aos delegados de partidos políticos. Por outro lado, impõe-se conceder aos presidentes e secretários de diretórios, cujas atividades pre-eleitorais são da maior importância, a prerrogativa que já é conferida aos candidatos.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1953. — Virgílio Távora. — Paulo Sarasate. — Parsifal Barroso. — Alencar Araripe. — Dulcino Monteiro. — André Fernandes. — Lycurgo Leite. — Chagas Rodrigues. — Ostoja Roguski. — Clodomir Millet. — Clovis Pestana. — Medeiros Neto. — Leopoldo Maciel. — Dias Lins. — Osvaldo Fonseca. — Adahil Barreto. — Iris Meinberg. — Ari Pitombo. — Manoel Novaes. — Arruda Câmara. — Antunes de Oliveira. — Muniz Falcão. — José Fleury. — Plácido Olympio. — Rondon Pacheco. — Raphael Cincurá.

N.º 8

Acrescente-se:

Art. "O título eleitoral acrescido de impressão digital, tem idêntico valor e os mesmos efeitos da carteira de identidade fornecida pelas polícias civis dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, bem como é equiparado a quaisquer outras carteiras de identidade.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1953. — Campos Vergal. — Diniz Gonçalves. — Lauro Cruz. — Alberto Bottino. — Novelli Júnior. — Altamirando Requião. — Dilermando Cruz. — Lacerda Werneck. — Plínio Cavalcanti. — Rondon Pacheco. — Mauricio Vieira. — Chagas Rodrigues. — Mauricio Joppert da Silva. — Flores da Cunha. — Virgínio Santa Rosa. — Aarão Steinbruck. — Joel Presídio. — Francisco Macedo. — Dolor de Andrade. — Dulcino Monteiro. — Ferraz Egreja. — Arruda Câmara. — Adahil Barreto.

(D. C. N. de 27-8-53).

Projeto n.º 3.342, de 1953

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relatório

O Superior Tribunal Eleitoral solicita abertura de crédito adicional de Cr\$ 1.922.131,90 em reforço da dotação referente ao pessoal permanente do quadro de sua Secretaria, no Orçamento vigente, e de Cr\$ 2.218.192,20 para atender ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, relativa a dois meses de 1952 e todo o exercício de 1953.

PARECER

O quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral foi alterado pela Lei n.º 1.814, de 14 de fevereiro de 1953, equivalendo o aumento de despesa à importância proposta no projeto.

A mesma lei conferiu gratificações adicionais aos funcionários do mesmo quadro, cuja despesa corresponde ao quantitativo proposto pelo Egrégio Tribunal Superior.

O Superior Eleitoral, ao solicitar créditos, procede a um rigoroso exame da despesa e faz juntar às suas Mensagens todos os elementos demonstrativos

de seus cálculos. É, sem dúvida e sem qualquer favor, o Órgão do Poder Judiciário que revela maior empenho em comprimir as despesas e que jamais solicitou crédito descabido, desnecessário ou mesmo prescindível. Os seus pedidos são sempre acompanhados de todos os elementos que o levaram à solicitação, de modo que o relator pode toda vez ajuizar, independente de diligências, que retardam o projeto e só constrangidamente costuma pedir a outros Tribunais.

Somos, desta forma, pela aprovação do projeto, Sala Antônio Carlos, em 30 de julho de 1953.

João Agripino, Relator.

(D. C. N. de 12-8-53).

~~Segunda discussão do Projeto n.º 3.342 A, de 1953, que autoriza a abertura ao Poder Judiciário Justiça Eleitoral dos créditos suplementar de Cr\$ 1.922.131,90 (um milhão novecentos e vinte dois mil cento e trinta e um cruzeiros e oitenta centavos) e especial de Cr\$ 2.218.192,20 (dois milhões duzentos e dezoito mil cento e noventa e dois cruzeiros e vinte centavos), o primeiro em reforço de Verba I — Pessoal — Consignação I — Pessoal Permanente — 01 — 04 — 01, e o 2.º para atender ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, em 1952 e 1953, aos servidores de todos os Tribunais Regionais Eleitorais, excetuando o do Rio Grande do Sul. Encerrada a discussão.~~

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto. Aprovado e enviado à Comissão de Redação o seguinte

Projeto n.º 2.242 A, de 1953

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aberto ao Poder Judiciário — Anexo 26 do Orçamento vigente (Lei n.º 1.755, de 10-12-1952), o crédito suplementar de Cr\$ 1.922.131,90, em reforço da seguinte dotação:

Verba I — Pessoal —
Consignação I — Pessoal Permanente.
Subconsignação 01 — Pessoal Permanente.
04 — Justiça Eleitoral.
01 — Tribunal Superior Eleitoral — Cr\$
1.922.131,90.

Art. 2.º É igualmente aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 2.218.192,20, para atender ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, em 1952 e 1953, aos servidores dos Tribunais Regionais Eleitorais, com a seguinte distribuição:

PESSOAL

Vantagens

Adicional por tempo de serviço

	Cr\$
Distrito Federal	482.447,00
Alagoas	30.170,00
Amazonas	57.493,00
Bahia	221.193,00
Ceará	124.948,00
Espirito Santo	76.104,00
Goiás	67.270,00
Maranhão	26.957,00
Mato Grosso	25.162,00
Minas Gerais	203.640,00
Pará	70.854,00
Paraíba	40.012,00
Paraná	52.570,00
Pernambuco	126.371,00
Piauí	51.247,00
Rio de Janeiro	94.842,00
Rio Grande do Norte	54.971,00
Santa Catarina	89.131,00
São Paulo	291.666,20
Sergipe	21.000,00
Total	2.218.192,20

~~tação da despesa consignada, no anexo do Poder Judiciário ao Tribunal Superior Eleitoral.~~

~~§ 1.º Os créditos orçamentários, a que se refere este artigo consideram-seão registrados pelo Tribunal de Contas, independente de qualquer formalidade, a 1 de janeiro de cada ano e serão automaticamente distribuídos ao Tesouro Nacional.~~

~~§ 2.º O Tesouro Nacional, contabilizando como Fundo Partidário, colocará, trimestralmente, em conta especial no Banco do Brasil S.A. à disposição do Tribunal Superior Eleitoral.~~

~~Art. 5.º O Tribunal Superior Eleitoral, dentro em 30 (trinta) dias, a contar da data do depósito a que se refere o artigo anterior, distribui-lo á pelos Diretórios Nacionais das agremiações políticas, proporcionalmente ao número de mandatários que tiveram na Câmara dos Deputados.~~

~~§ 1.º Nos cálculos de proporção a que alude este artigo tomar-se á por base a filiação partidária que consta da diplomação dos candidatos eleitos.~~

~~§ 2.º Quando se tratar de aliança eleitoral, a origem partidária dos representantes será verificada nos documentos que serviram para o registro prévio dos candidatos.~~

~~Art. 6.º Da cota partidária recebida, os Diretórios Nacionais dos partidos políticos redistribuirão, dentro de 30 (noventa) dias, 90% (noventa por cento), no mínimo, por suas seções regionais, em proporção ao número de representantes que esta dispuserem nas Assembléias Legislativas estaduais; observado o disposto nos parágrafos do artigo anterior.~~

~~§ 1.º Da cota recebida, os Diretórios Regionais, dentro em 6 (seis) meses anteriores á eleição redistribuirão 65 % (sessenta e cinco por cento) pelos Diretórios Municipais, proporcionalmente ao número de legenda federal que o partido tenha obtido na eleição anterior em cada município, e 25 % (vinte e cinco por cento) redistribuirão á qualquer tempo e a seu critério, também pelos, Diretórios Municipais independente de proporcionalidade.~~

~~§ 2.º Para o efeito do cálculo da proporção a que se refere o parágrafo anterior, só será computado 50 % (cinquenta por cento) das legendas obtidas pelo partido nos Municípios e na Capital de Estado.~~

~~§ 3.º Observado o disposto nos parágrafos do artigo anterior, na operação referida neste artigo levar-se á em conta, para contemplar as seções regionais do Distrito Federal e dos Territórios, o número de representantes de cada partido junto ás Câmaras de Vereadores da Capital da República e dos Municípios da Sede das respectivas administrações territoriais.~~

~~§ 4.º A existência dos Diretórios Regionais ou Municipais será aferida pelo registro válido dentro em prazo de mandato partidário no órgão competente da Justiça Eleitoral.~~

~~§ 5.º Em caso de inexistência legal do Diretório Nacional de partido que já tenha recebido cota partidária, caducará esta em favor do Fundo Partidário, se não houver Diretório Regional, a cota seccional será atribuída ao Diretório Nacional; e, quando não existir Diretório Municipal sua cota será adjudicada ao Diretório Regional.~~

~~§ 6.º No Distrito Federal, os Diretórios Regionais poderão redistribuir sua cota seccional com os diretórios locais, a seu critério, mas sempre dentro dos 6 (seis) meses anteriores á eleição.~~

~~§ 7.º Os Diretórios Nacionais, Regionais, Municipais e locais depositarão as cotas recebidas no Banco do Brasil S. A. ou em outro de propriedade da União, ou em que esta seja a maior acionista ou Caixa Econômica Federal, devendo os cheques ou ordens de pagamento ser expedidos pelo secretário e visados pelo Presidente.~~

~~Art. 7.º Os recursos não tributários do Fundo Partidário serão recolhidos em conta especial no Banco do Brasil S. A. á disposição do Tribunal Superior e por este incorporados ao produto da arrecadação tributária para o efeito da distribuição prevista no art. 5.º.~~

~~Art. 8.º Os Diretórios Municipais ou locais devem submeter, até 8 (oito) meses antes da eleição, á aprovação dos regionais es seus planos de aplicação dos recursos de que trata esta lei e só poderão aplicá-los no que fôr aprovado.~~

~~Art. 9.º Os Diretórios Nacionais prestarão contas dos recursos, recebidos e aplicados no exercício anterior, ao Tribunal Superior Eleitoral até o dia 31 de março de cada ano apresentando-lhe ao exame e julgamento demonstrativo pormenorizado de sua receita e despesa comprovada, bem como da redistribuição aos Diretórios Regionais (art. 6.º).~~

~~§ 1.º Nas mesmas condições e prazo, os Diretórios Regionais prestarão contas aos diretórios nacionais e os municipais ou locais aos regionais.~~

~~Art. 10. A falta de prestação de contas ou a sua desaprovação, total ou parcial implicará na perda do direito ao recebimento de novas cotas e, no segundo caso sujeitará ainda á responsabilidade civil e criminal dos membros dos Diretórios feitosos.~~

~~§ 1.º O órgão tomador das contas poderá converter o julgamento em diligência para que o Diretório as reautorize.~~

~~§ 2.º Aplica-se o disposto no art. 141, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral) ao Diretórios Regional, Municipal ou local que não prestar contas ou não as tiver aprovadas.~~

~~Art. 11. Das resoluções do Tribunal Superior Eleitoral que aprovarem a distribuição do Fundo Partidário aos órgãos diretivos nacionais das entidades políticas, ou julgarem as suas posteriores prestações de contas, caberá reclamação fundamentada, dentro em 30 (trinta) dias, para a mesma instância judicial.~~

~~Parágrafo único. O estatuto próprio de cada agremiação política provará a respeito dos recursos que devem ser assegurados aos seus Diretórios Regionais, nas questões relativas á distribuição interna das cotas do Fundo Partidário e ás suas conseqüentes prestações de contas.~~

~~Art. 12. Dentro em 60 (sessenta) dias á partir es vigência desta lei, os órgãos do Ministério Público procederão judicialmente contra todos os eleitores não anistiados que tenham deixado de votar, sem motivo justificado.~~

~~Art. 13. É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Superior Eleitoral — os créditos suplementares que se fizerem necessários na forma do art. 48 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para atender ás entregas das importâncias correspondentes á diferenças verificadas entre a receita efetivamente arrecadada e a dotação vinculada a que se refere a presente lei.~~

~~Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Sala "Aleixo Guanabara", em 10 de setembro de 1952. — Getúlio Moura, Presidente. — Saulo Ramos, Relator. — Lopo Coelho. — Valdemar Rupp.~~

~~(D.C.N., 11-9-1953).~~

Projeto n.º 3.085-C, de 1953

~~Redação Final do projeto n.º 3.085-B, de 1953, que dispõe sobre o uso de retratos nos títulos eleitorais, e dá outras providências.~~

O Congresso Nacional decreta:

~~Art. 1.º Os títulos eleitorais, sem o retrato do eleitor, devem ser expedidos com os requisitos do artigo 37, da lei n.º 1.164, de 24 de junho de 1950.~~

~~Parágrafo único. O retrato do eleitor, no respectivo título, passará á ser exigido no alistamento que se verificar á partir de 1 de janeiro de 1956.~~

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução do disposto no art. 1.º, ficarão a cargo da Justiça Eleitoral.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala "Aleixo Guanabara", em 9 de setembro de 1953. — *Getúlio Moura*, Presidente. — *Waldemar Rupp*. — *Saulo Ramos*. — *Lopo Coelho*.

(D.C.N., 10-9-53).

Projeto n.º 2.342 A, de 1953

~~Redação Final do Projeto n.º 2.342, de 1952, que autoriza abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — os créditos suplementar de Cr\$ 1.922.131,80 em reforço à verba 1 do Anexo número 26 do Orçamento da União (Lei número 1.755, de 10 de dezembro de 1952; e especial de Cr\$ 2.218.192,20 para pagamento de gratificação adicional aos servidores dos Tribunais Regionais Eleitorais.~~

O Congresso Nacional decreta:

~~Art. 1.º — É aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral o crédito suplementar de Cr\$ 1.922.131,80, em reforço da seguinte dotação do Anexo n.º 26 do Orçamento da União (Lei número 1.755, de 10 de dezembro de 1952):~~

~~Verba 1 — Pessoal.~~

~~Consignação 1 — Pessoal Permanente.~~

~~Subconsignação 01 — Pessoal Permanente.~~

~~04 — Justiça Eleitoral.~~

~~01 — Tribunal Superior Eleitoral — Cr\$ 1.922.131,80.~~

~~Art. 2.º — É igualmente aberto ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 2.218.192,20, para atender ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, nos exercícios de 1952 e 1953, aos servidores dos Tribunais Regionais Eleitorais, com a seguinte discriminação:~~

PESSOAL

VANTAGENS

~~Adicional por tempo de serviço~~

	Cr\$
Distrito Federal	482.447,00
Alagoas	30.170,00
Amazonas	57.499,00
Bahia	221.192,00
Ceará	134.946,00
Espirito Santo	76.104,00
Goiás	67.270,00
Maranhão	28.957,00
Mato Grosso	25.102,00
Minas Gerais	203.840,00
Pará	70.854,00
Paraíba	40.012,00
Paraná	52.570,00
Pernambuco	126.371,00
Piauí	51.247,00
Rio de Janeiro	94.843,00
Rio Grande do Norte	54.971,00
Santa Catarina	89.131,00
São Paulo	291.666,20
Sergipe	21.000,00
Total	2.218.192,80

~~Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Sala "Aleixo Guanabara", em 4 de setembro de 1953. — *Getúlio Moura*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Waldemar Rupp*. — *Moura Rezende*.~~

~~(D.C.N., 5-9-53).~~

~~Nota — Este projeto foi enviado ao Senado Federal, onde recebeu o n.º 261-52 e foi publicado no D.C.N., Seção II, de 24-9-53.~~

Projeto n.º 2.985 A, de 1953

~~Redação Final do Projeto n.º 2.985 A, de 1953, que reestrutura o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral Rio Grande do Sul, com emenda da Comissão de Redação.~~

O Congresso Nacional decreta:

~~Art. 1.º — O Quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul passa a ser o constante da tabela anexa.~~

~~Art. 2.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais — os créditos necessários até Cr\$ 343.300,00 (trezentos e quarenta e três mil e trezentos cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da presente lei.~~

~~Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

PARECER

~~O art. 2.º do projeto n.º 2.985 A, de 1953, que reestrutura o Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, determina ao Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais — os créditos necessários até Cr\$ 343.300,00.~~

~~Decorre essa determinação do substitutivo da Comissão de Finanças, ao projeto do Poder Executivo, aprovado nas duas votações do plenário. Dada a necessidade da especificação da qualidade do crédito, para devidamente enquadrá-lo na técnica legislativa, a Comissão de Redação baseando-se no art. 137, § 6.º do Regimento, que lhe faculta a correção, oferece a seguinte emenda:~~

~~Ao art. 2.º:~~

~~Onde se lê:~~

~~"Créditos necessários~~

~~Leia-se:~~

~~"Créditos especiais até a importância de".~~

~~Sala "Aleixo Guanabara", em 25 de setembro de 1953. — *Getúlio Moura*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Lopo Coelho*. — *Waldemar Rupp*.~~

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA PRESENTE LEI

~~Tribunal Regional Eleitoral — Grupo D-1
Rio Grande do Sul~~

CARGOS EM COMISSÃO

NUMERO DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO
1	Diretor Geral de Secretaria	PJ-4
2	Diretor de Serviço	PJ-5
1	Auditor Fiscal	PJ-5

~~Nenhum jurista subscreveria providência como esta, e o próprio Deputado Oscar Carneiro, que aqui se fez defensor da emenda, começou por declarar que não estava revestida de técnica, que não estava revestida da necessária redação, por conseguinte dos necessários requisitos para que viesse a se transformar num dispositivo legal.~~

~~O Sr. Oscar Carneiro — Na verdade, V. Ex.^a, percebe o destino daquela expressão "sob pena de nulidade". É para que o órgão eleitoral mande títulos, porque não poderia mandar, para substituição de novos títulos, uma fórmula nula. Só para esse efeito transitório.~~

~~O SR. ERNANI SATIRO — Juntamente com os Deputados Afonso Arinos e Paulo Sarasate, elaborou projeto de lei, tornando exigíveis os retratos nos títulos eleitorais. Isto porque, Presidente que era, por indicação do meu Partido da Comissão encarregada de proceder a uma reforma geral da nossa legislação eleitoral, cedo me convenci, e tive oportunidade de declarar desta tribuna, que a maioria desta Casa não queria reforma eleitoral. Não a queria Senhor Presidente. E, apesar de haver o líder da maioria, relator daquele Comissão se esforçado por fazer, dentro de todas as atribuições da sua função, um anteprojeto que substituisse todos os outros apresentados nesta Casa, na realidade o trabalho do Deputado Gustavo Capanema não trouxe uma só inovação; pelo contrário, fazia retroagir a nossa lei eleitoral, inclusive no alistamento *ex officio*, uma das maiores imoralidades de que se tem notícia neste País.~~

~~Sr. Presidente, o nosso projeto, apresentado sob tão elevadas intenções, isto é, moralizar um alistamento que se desmoraliza pelos próprios títulos que aí estão e que são, como já tive oportunidade de dizer da tribuna, uma modalidade nova de títulos ao portador, porque, com os títulos eleitorais vota quem quer, o número de vezes que quer, onde quer e como quer, o nosso projeto, apesar daquelas intenções altamente moralizadoras, foi transformado, não na exigência desse requisito de identidade, mas, pelo contrário, na liberação desse dever, na oficialização da fraude e da imoralidade. Pelo que vejo o que se quer, neste País, são mesmo eleições imorais.~~

~~O Sr. Oscar Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?~~

~~O SR. ERNANI SATIRO — Deixe-me V. Ex.^a concluir minhas considerações.~~

~~Sr. Presidente, o discurso do nobre colega, Senhor Deputado Oscar Carneiro, até parece com aquela história do homem da venda que escreveu na tabuleta, "fiado, só amanhã". Todo dia, os freguezes que queriam comprar fiado vinham à porta do estabelecimento: éle então, apontava para a tabuleta: "fiado, só amanhã".~~

~~Querem moralização, mas, sempre que o Legislativo é chamado a se pronunciar sobre o retrato nos títulos eleitorais, procrastina, adiam e alegam impossibilidade eleitoral de se fazer a identificação dos eleitores.~~

~~Não tenhamos dúvida: em 1956 recrudescerão, com ímpeto ainda maior, os mesmos argumentos. Dir-se á aqui que não é possível sustentar o eleito-fado a títulos com os retratos, numa contradição flagrante do próprio orador que me antecedeu na tribuna, porque, enquanto afirmou, por um lado, que caíam nos ombros dos Deputados as responsabilidades das despesas com os retratos nos títulos eleitorais, sustentou adiante que era uma exigência a que o eleito não poderá atender.~~

~~O Sr. Oscar Carneiro — Vossa Excelência permite-me o aparte?~~

~~O SR. ERNANI SATIRO — Com satisfação.~~

~~O Sr. Oscar Carneiro — Se Vossa Ex.^a estivesse defendendo dessa tribuna a exigência da identidade do eleito por meio de carteira de identidade expedida por autoridade, em suma, a exigência da identidade pelo documento do serviço eleitoral, a identidade por testemunha, todas as formas de identidade, eu estaria de acordo com V. Ex.^a porque não defendi o contrário, nem vim a esta Câmara por meio de~~

~~fraude eleitoral. Inveço para minha assertiva o testemunho dos que me conhecem na política de Pernambuco. O que sustentei, ao contrário, foi um fato objetivo, uma realidade que V. Excelência não pode de maneira alguma negar; não há possibilidade, em face da atual falta de material fotográfico no Brasil, de ser atendida essa exigência das fotografias.~~

~~O SR. ERNANI SATIRO — Meu nobre colega, pelo amor de Deus, não insista nisso. No início do meu discurso frisei que não mais estamos discutindo se devemos, ou não, usar os retratos, porque a lei já dispôs que esses retratos não são exigidos.~~

~~O Sr. Oscar Carneiro — Mas o Superior Tribunal disse...~~

~~O SR. ERNANI SATIRO — V. Ex.^a sabe que, mesmo nesses conflitos doutrinários entre os vários Poderes, nunca, na tradição do Direito brasileiro, e nunca, ao que me consta, na tradição do Direito de nação nenhuma, se lançou mão assim, de modo abrupto, flagrante subversivo, da teoria das nulidades, matéria de direito estrito, para dirimir controvérsias desta natureza.~~

~~Sr. Presidente, peço a atenção de V. Excelência para uma questão de ordem, que vou levantar neste momento. De acordo com esse critério também pelo que alegou o Deputado Tarso Dutra, quando disse que se estava tratando apenas de títulos eleitorais e, por conseguinte, a Comissão de Constituição e Justiça considerava incabível aquela disposição sobre a requisição de forças federais, suscitado a seguinte questão de ordem, não estamos nesse projeto tratando da questão de nulidade e, por conseguinte, não podemos, sob pena de se quebrar aquele critério, introduzir qualquer palavra, qualquer dispositivo, qualquer alegação que se refira à nulidade, que não é a matéria de que estamos cogitando. Com isso, Sr. Presidente, teremos evitado que se diga lá fora, como se poderá dizer, que lançamos mão até da subversão do direito contra a moral, contra o Direito mesmo, contra a própria dignidade desta Casa. (Muito bem; muito bem. Palmas).~~

~~O SR. GUILHERMINO DE OLIVEIRA — Profero discurso que, entretue à revisão do orador, será publicado oportunamente.~~

~~O SR. PRESIDENTE — Em votação as emendas. Por não ser pertinente à matéria deixo de submeter a votos a Emenda n.º 1.~~

~~Em votação a Emenda n.º 2.~~

~~Aprovada.~~

~~O SR. ERNANI SATIRO: (Pela ordem) requer verificação da votação.~~

~~Feita a nova votação simbólica, é dada como aprovada.~~

~~O SR. ERNANI SATIRO: (Pela ordem) insiste na verificação da votação, por bancadas.~~

~~O SR. PRESIDENTE: — Estando a findar a hora da sessão, deixo de proceder à verificação de votação. Esgotada a hora, vou levantar a sessão.~~

~~(D. C. N. Seção I 10-12-53).~~

~~DISCURSO DO DEPUTADO SR. OSCAR CARNEIRO PROFERIDO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 9-12-1953,~~

~~cujá publicação seria feita posteriormente.~~

~~O SR. OSCAR CARNEIRO (Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, não me trás a esta tribuna o propósito que me foi atribuído e de que só agora tomei conhecimento, de alimentar uma possível polémica, de conseqüências imprevisíveis, entre o Egrégio Superior Tribunal Eleitoral e o Parlamento, porque, acostumado, por vocação e por necessidade profissional, a estudar as leis, tenho entrado inúmeras vezes em conflito com os tribunais discutindo-lhes os acordãos, embargando-lhes as decisões, sem que jamais um desembargador ou um ministro tenha notado intuito helicoso ou de perturbação futura na minha atividade como advogado.~~

Como Deputado, creio ser um dever estudar as leis para sua melhor aplicação ao ambiente a que se destinam. E é com esse propósito que venho aduzir algumas considerações em torno desta emenda.

Na verdade, não há quem possa negar que os títulos eleitorais, quando se completam com a fotografia, como instrumento de identidade perfeita do eleitor — e até os antigos títulos eleitorais traziam a impressão digital do portador — são realmente os mais úteis a um processo eleitoral perfeito.

Mas vamos logo à realidade ambiente, para não perdermos tempo. O Superior Tribunal Eleitoral, nas suas instruções, determinou, e determinou muito bem, que os títulos eleitorais fossem acompanhados da fotografia. Esta Câmara entendeu, numa lei, de silenciar sobre o assunto. Pêz mal. Deveria, em consequência, e naquela época, ter seguido a orientação do Superior Tribunal Eleitoral. Mas venceu o tempo. E o Superior Tribunal Eleitoral, admitindo, nos termos da lei da Câmara, a dualidade de títulos — títulos com retrato e títulos sem retrato — dentro da sua faculdade constitucional de diretor que é do processo eleitoral, mandou imprimir unicamente, ao que consta, títulos que continham a fotografia do eleitor e em todo o interior do país a consequência disso tem sido, e será, a de que os títulos eleitorais não serão de maneira substituídos a não ser por títulos com retrato. Nos Tribunais Regionais não há, de modo algum — posso dar meu testemunho — novos títulos eleitorais na forma antiga.

O Sr. Raul Pila — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. OSCAR CARNEIRO — Pois não.

O Sr. Raul Pila — Não vejo nenhuma dificuldade, porque os títulos mandados fazer pelo Tribunal têm lugar para retrato. Não havendo retrato, passa a ser título sem retrato.

O SR. OSCAR CARNEIRO — V. Ex.^a encara isso muito facilmente, mas a verdade é que o modelo antigo...

O Sr. Ruy Santos — Permita-me V. Ex.^a. Disse que ignora a existência de títulos já com retrato?

O SR. OSCAR CARNEIRO — Não. Não disse isso. O que disse, e digo, é o seguinte: O Tribunal, coerente com a sua orientação, tem remetido aos Tribunais Regionais títulos novos, isto é, aqueles que devem trazer a exigência do retrato.

Vou comunicar aos nobres Deputados o que tem sucedido em minhas atividades políticas. Passei mais de duas semanas entré o Rio de Janeiro e São Paulo a fim de conseguir chapas para fotografias eleitorais. Nada consegui. O processo eleitoral em Pernambuco está atravessando das mais graves e desalentadoras dificuldades para substituição dos títulos.

O Sr. Ruy Santos — Alegava-se também, em 1934, essa dificuldade, e houve alistamento.

O SR. OSCAR CARNEIRO — Não. Eu próprio a constatei. E se V. Ex.^a dirige seu município até o ponto de substituir os títulos eleitorais...

O Sr. Oliveira Brito — No momento há até dificuldade para importação de material fotográfico.

O SR. OSCAR CARNEIRO — Posso citar a Câmara nomes de papéis de fotografia; tenho-os aqui no bolso. Não consegui, até esta data, encontrá-los, quer em São Paulo, no Rio de Janeiro ou em Pernambuco.

O Sr. Ruy Santos — Diga-me V. Ex.^a; a exigência continua, no que toca a retrato para carteira profissional? V. Ex.^a não encontra ninguém que tenha deixado de possuir carteira profissional do Ministério do Trabalho por falta de retrato.

O SR. OSCAR CARNEIRO — V. Ex.^a não queira comparar o número de cartelas profissionais com o de cerca de 11 milhões de cartelas eleitorais.

Vejo que V. Ex.^a se torna, como eu, ingênuo na matéria.

O Sr. Oliveira Brito — O Deputado Ruy Santos, homem do interior, parece ter-se esquecido de que nasceu em Casanova, onde tirar fotografia, há dez anos era coisa difícil, e onde, ainda hoje é coisa rara.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Excelência?

O SR. OSCAR CARNEIRO — Tenho primeiro que discutir esta parte do projeto. Depois admitirei apartes.

O Sr. Ruy Santos — Mas fui chamado ao debate.

O SR. OSCAR CARNEIRO — V. Ex.^a disse que queria ouvir-me.

O Sr. Ruy Santos — Pois vou ouvir V. Ex.^a religiosamente.

O SR. OSCAR CARNEIRO — Vamos imaginar um Estado em que o eleitorado vá a 500 mil eleitores. Quanto custará aos partidos políticos a substituição de 500 mil títulos eleitorais, sabido que o eleitor para conseguir um título não gastará menos de 50 cruzeiros? Pergunto: qual o político, uma vez que esse encargo está entregue, sobretudo, aos Deputados Federais, qual o político desta Câmara, a não ser os afortunados que pode fazer a substituição de 20, 30 mil títulos eleitorais, ao preço de 50 cruzeiros cada um? Não se pense que o eleitor vá procurar o título levando o retrato; não se pense que ele vá a pé procurar o título eleitoral.

Cabe esse encargo, não ao Deputado Raul Pila, que é um privilegiado do voto no Rio Grande do Sul, mas aqueles deputados que vivem em contacto directo com o eleitorado e que têm de tirar do seu bolso, porque a lei não previu que essa despesa fosse feita pelo Governo. Tivemos medo de legislar. Estamos legislando, não para a realidade brasileira, mas — ai, sim — para fantasia. A realidade, portanto, é que não poderemos substituir os títulos eleitorais, porque para um município de Pernambuco foi apresentado orçamento de 120 mil cruzeiros para a substituição de 5 mil títulos eleitorais. E' a realidade.

O Sr. Raul Pila — V. Ex.^a está argumentando com o alto preço das fotografias, a grande despesa que o retrato acarretaria ao título eleitoral V. Ex.^a se esquece, entretanto, de que já passou nesta Câmara um projeto — que não quero classificar — instituindo o Fundo Partidário.

O SR. OSCAR CARNEIRO — Esse projeto não atinge mais as próximas eleições.

O Sr. Raul Pila — Se nem com o Fundo Partidário nós podemos ter fotografias nos títulos eleitorais, não sei como resolver o problema da atividade eleitoral.

O SR. OSCAR CARNEIRO — Quanto a esse aspecto material da questão, vou colocar-me dentro de um raciocínio que não diz respeito, absolutamente, a uma divergência no concernente ao que o Tribunal Superior Eleitoral resolveu. Acho mesmo que a emenda concilia o que foi idealizado pelo Deputado Rui Santos.

O Sr. Rui Santos — V. Ex.^a não cite meu nome porque não posso apartear... (Riso).

O SR. OSCAR CARNEIRO — O Supremo Tribunal Eleitoral, exige, e exige muito bem, que os títulos eleitorais sejam acompanhados de retrato. Acredito na honestidade de propósitos dos ilustres membros daquele Tribunal, porque, na verdade, é o processo que mais se coaduna com a moralidade do voto.

O Sr. Rui Santos — Não é só dele, é da Câmara também, mas a partir de 1955.

O Sr. Coelho de Sousa — E', não o que mais convém à moralidade, mas o único que atende à moralidade do voto.

O SR. OSCAR CARNEIRO — Examinemos, porém, os termos da emenda e vejamos o argumento de absurdo, quando se diz que o título eleitoral é nulo. Reza a lei: "Os títulos eleitorais expedidos a partir da data da vigência desta lei não conterão retrato do eleitor, sob pena de nulidade". Foi a maneira de dizer do legislador. Poderia ter dito: "Os títulos eleitorais expedidos a partir da data desta lei não poderão funcionar nas eleições a que a lei se refere". Tachou, no entanto, de nulos aqueles títulos que, depois da vigência da lei, fossem expedidos. E a Câmara pode fazê-lo, porque um documento será nulo de acordo com os termos da lei. Respeitou, porém, os títulos eleitorais expedidos com retratos até a data da pro-

mulgação da lei, isto é, os títulos eleitorais expedidos em São Paulo, no Distrito Federal e naquelas cidades onde haja facilidade de fotografia. Todos êles são válidos para as eleições a que a lei se refere. E tanto a emenda atingiu seus objetivos, se bem que, tecnicamente — perdoe-me o meu ilustre autor — não esteja bem redigida, que diz o seguinte: "Parágrafo único. O retrato do eleitor no respectivo título passará a ser, obrigatoriamente, adotado no alistamento que se fizer a partir de 1 de janeiro de 1956". Isto é, entra a própria lei no alveo da doutrina, que é legítima, do Superior Tribunal Eleitoral. O Parlamento reconhece, em princípio, e de acordo com o Tribunal, que o título eleitoral, acompanhado do retrato, é a forma ideal, é o documento perfeito que não pode ser eviado de suspeição. Mas, por outro lado, não estamos legislando para Marte, nem para uma fantasia. Estamos legislando para uma realidade. Se, quanto antes, não revalidarmos todos os títulos eleitorais antigos, determinando que, com espaço, ou sem espaço, o eleitor possa comparecer às próximas eleições de 55, aí, sim, teremos o processo eleitoral deturpado, porque, então, o eleitorado brasileiro reduzir-se-á, talvez, a menos de um oitavo.

Não é possível a substituição de onze milhões de títulos eleitorais, aproximadamente, neste País. Não haverá político que o possa fazer, a não ser, como já disse, abonados da fortuna. Nós outros, os chefes eleitorais, os pequenos partidos políticos, sobretudo, seremos os mais visceralmente prejudicados com a medida.

Não se vai ver um choque entre a Câmara e o Poder Judiciário. O que a própria emenda fulmina de nulidade transitória, para efeito único, ela mais adiante sanciona.

O Sr. Coelho de Sousa — A nulidade é da eleição, ou do título?

O SR. OSCAR CARNEIRO — Só do título.

O Sr. Coelho de Sousa — Porque a emenda está redigida com tanta clareza, que não se sabe se da eleição ou do título.

O SR. OSCAR CARNEIRO — A expressão da emenda, de certo modo, desatendeu à técnica jurídica, ao processo legislante. "Sob pena de nulidade" foi uma força de expressão. O que ela quis foi que não se expedissem mais títulos eleitorais depois da vigência da lei para efeito das eleições de 55. Isso porque reconheceu a impossibilidade de retratos ou troca de títulos. Mais adiante, como disse, a emenda aceita integralmente os títulos com retrato a partir das eleições de 56, ou seja, o processo de se expedir um título eleitoral...

O Sr. Magalhães Melo — Essa tese de conflito entre o Legislativo e o Judiciário é pueril e deve ser posta à margem. A atribuição do Legislativo é fazer a lei. Nós não estamos aqui discutindo sobre a boa ou má aplicação da lei. Estamos é fazendo uma nova lei, dentro dos princípios estabelecidos na Constituição. O Judiciário não pode ter, dentro desta Casa senão o acatamento e maior respeito que sempre mereceram suas decisões. O que se está discutindo é a conveniência ou não de uma lei antiga, procurando-se substituí-la por uma nova.

O SR. OSCAR CARNEIRO — Admito, Sr. Deputado, devemos admitir que a fonte imanente das aspirações legais seja o Superior Tribunal Eleitoral. Não há dúvida alguma, é autoridade máxima competente, quanto às eleições. Mas estamos diante de um fato concreto. Deve haver eleições em 1955. Temos seis meses pela frente para substituir uma massa de 11 milhões de títulos eleitorais. E quem quer, saindo daqui, amanhã, vá a uma casa de material fotográfico no Rio de Janeiro, encontrará a seguinte resposta: não temos material fotográfico. A Cexim, ou Cofap ou não sei que órgão ou todos êles, fizeram com que esse material se esgotasse. E, então, vamos ter eleições exclusivamente no Distrito Federal, na Capital do Estado de São Paulo.

O Sr. Arthur Santos — A emenda não visa exigir, tornar obrigatória a fotografia.

O SR. OSCAR CARNEIRO — Sr. Deputado Arthur Santos, o Tribunal andou bem, porque êle tem

uma orientação: é pelos títulos com o retrato, não mandando imprimir na Imprensa Oficial o modelo antigo. O Tribunal Superior Eleitoral tem remetido aos Estados exclusivamente as fórmulas que contêm o retrato. O Deputado Raul Pila acha que essas fórmulas, sem o retrato satisfazem. Não satisfazem, o modelo antigo é um; o modelo com o retrato é outro, para votar doze vezes, aquele consignado pelo Código Eleitoral. Nenhum Juiz seria ingênuo a ponto de entregar um título novo, de fórmula nova, com retrato, para substituição da fórmula antiga.

O Tribunal Eleitoral teria de determinar à Imprensa Oficial que reimprimisse as fórmulas antigas não contendo retratos.

Mas a verdade é que não há. Eu mesmo fui solicitar ao Tribunal Eleitoral de Pernambuco fórmulas dos antigos títulos e não havia. O processo eleitoral não pôde continuar, porque não havia retratos e o Tribunal Eleitoral só fornecia fórmulas com espaço para o retrato.

O Sr. Raul Pila — A ausência de retrato depende do retrato ou da fórmula?

O SR. OSCAR CARNEIRO — Da fórmula. Vossa Ex.^a atente na lei. A lei fala em duas fórmulas: a antiga, com os títulos retangulares, que não permitem retratos, e a fórmula atual, em que o título tem retrato.

O Sr. Raul Pila — Tem retrato, não. Comporta retrato. Não quer dizer que o retrato deva estar ali.

O SR. OSCAR CARNEIRO — V. Ex.^a está equivocado. O título tem espaço correspondente a 12 vezes para votar. Vamos admitir o raciocínio de Vossa Ex.^a. Nenhum juiz expede o título com a fórmula de retrato, sem ter o retrato. V. Ex.^a é um político privilegiado.

O Sr. Raul Pila — Discordo.

O SR. OSCAR CARNEIRO — V. Ex.^a não entra em contato com as massas eleitorais.

O Sr. Paulo Fleury — Permite V. Ex.^a um aparte? Quero esclarecer que a própria instrução do egrégio Tribunal Superior Eleitoral determina que título sem retrato só pode ser expedido na fórmula antiga.

O SR. OSCAR CARNEIRO — Exatamente.

O Sr. Paulo Fleury — A fórmula nova só pode ser usada com o retrato.

O Sr. Raul Pila — O que está errado é a instrução.

O SR. OSCAR CARNEIRO — Estou explicando, a V. Ex.^a...

O Sr. Ruy Santos — Essa instrução vem depois.

O SR. OSCAR CARNEIRO — Estou explicando. Agora vem V. Ex.^a e pretende consertar as instruções do Superior Tribunal Eleitoral. Neste círculo vicioso; não atingiremos o objetivo e ficaremos até 3 de outubro na tribuna discutindo como deve ser o título. E o Brasil não terá a honra de ver V. Ex.^a reeleito.

Porque Senhores, a legislação para um País, como êste, sobretudo legislação eleitoral...

O Sr. Arthur Santos — A verdade, meu nobre colega, é esta: ou acabamos com o voto em separado, ou temos de fazer revestir o título de todas as formalidades. Do contrário a fraude é inevitável; vai campear desbragadamente durante as eleições.

O SR. OSCAR CARNEIRO — Estou de acordo com V. Ex.^a. O que não houve — não estou atribuindo isso a ninguém, nem a mim mesmo — foi coragem para, em tempo útil, elaborarmos uma legislação eleitoral à altura.

O Sr. Raul Pila — A fraude eleitoral vem campeando há vários anos.

O SR. OSCAR CARNEIRO — O Deputado Altamirando Requião elaborou emenda útil. Nela determinava que o brasileiro alistado não poderia receber dinheiro no Tesouro, não conseguiria passaporte, nem poderia exercer certos atos da vida civil sem que

demonstrasse ser portador de título eleitoral com a respectiva rubrica do dia da votação.

Se deixarmos esse processo eleitoral como está aí, o eleitor, tângido por dinheiro, subórno ou afeição mas na sua maioria preguiçoso, comparecerá ao processo eleitoral, deixando às eleições um jôgo de ambições e de interesses, ao sabor dos mais ricos ou mais poderosos, enquanto não obrigarmos, realmente, ao voto mencionado na Constituição, voto realmente compulsório, mas por um processo obrigatório até que o eleitor brasileiro ganhe a convicção, de que deve votar para constituir um novo governo e de que, se não votar, terá a sanção, não de cem cruzeiros, mas sanções correspondentes àquelas do títulos do alistamento militar. Aí, então, temos de corajosamente compreender a realidade brasileira, adaptando-a à lei que votarmos, como o faz esta emenda, que não é feliz, mas não acredito venha causar choque, porque simples *modus faciendi* do processo eleitoral brasileiro, que esta Câmara está procurando interpretar.

Ou acabamos com o voto em separado, ou teremos de aplicar o remédio, a panacéia que, ante a realidade brasileira, é a única forma de conseguirmos fazer chegar às mãos do eleitor um título eleitoral qualquer antigo ou novo, uma vez que o novo é impossível que chegue para as eleições de 3 de Outubro. Contratar fotógrafos, mandar buscar os eleitores de automóvel, tirar-lhes o retrato, calcá-los, dar-lhes um bom almôço, uma fotografia e um título bonito que amanhã será substituído, isto, sim, é provocar revolução, fazer o povo descreir da democracia...

O Sr. Magalhães Melo — E' afastar as massas eleitorais.

O SR. OSCAR CARNEIRO — ... porque bastaria, ao processo eleitoral, que o Brasil se identificasse suficientemente e recebesse do Juiz Eleitoral uma cédula que funcionasse naquela eleição. Isso seria o processo mais democrático. Mas, uma vez que somos uma democracia e temos o ideal e o dever de realizar uma eleição, essa só se processará através do título eleitoral, que a esta hora é impossível obter na maioria dos municípios brasileiros, onde nem sequer há fotógrafos, e onde, sobretudo, as restrições da importação e do dólar a Cr\$ 150,00, proíbem inteiramente que os papéis Gevaert, Vitex, Kodack ou que outros nomes, tenham, venham dos Estados Unidos para a cédula eleitoral, a fim de serem convertidos em retrato para o título que o Tribunal Superior Eleitoral está exigindo.

Acredito, Sr. Presidente e Srs. Deputados, na honestidade, no cumprimento liso, completo, do dever dos Ministros do Superior Tribunal Eleitoral, no seu desejo mui brasileiro, mui patriótico, mui constitucional de fazer com que no Brasil se realizem eleições limpas e lisas. Estão com a razão e, desta tribuna, dou-lhes meus aplausos, com a minha mais extensa reverência. Mas a verdade é que esta emenda, antes de ser um ato de honestidade ao Superior Tribunal Eleitoral, é uma iniciativa legislativa, focalizando, não o Superior Tribunal Eleitoral, mas a realidade brasileira.

Se sairmos daí, se sairmos dêsse ponto de vista, daqui a seis meses irei perguntar, desta tribuna aos Srs. Deputados, sobretudo àqueles que não fazem política no asfalto nem na faixa do litoral, mas têm contato direto, vivo, como nós outros temos, com o eleitorado no interior do Brasil, irei perguntar-lhes, onde estão as discussões jurídicas baseadas na moral de SS. EEx.^{as} de um lado, e onde está o eleitorado brasileiro, onde está o resultado de tudo isso, do atraso em elaborarmos rigorosamente, na época própria, uma legislação pura, como merecemos e como bem pede o Deputado Raul Pila, por outro lado?

O Sr. Raul Pila — V. Ex.^a deve dirigir esta pergunta ao nobre líder da maioria, Sr. Gustavo Capanema, que foi o relator de uma Comissão Especial constituída para reformar a nossa legislação eleitoral.

O SR. OSCAR CARNEIRO — Acredito que o nobre Deputado Gustavo Capanema, tenha usado seu esforço, mas esforço isolado, que não produz. Era preciso que a consciência da Câmara chegasse a um tônus, isto é, ao reconhecimento de que o Brasil ainda

não tem uma legislação eleitoral perfeita. Tivemos tempo de fazê-la e, se não a fizemos, a responsabilidade é nossa. Para abrandar essa responsabilidade, teremos de procurar um caminho mais curto que não é o mais próprio, é verdade, mas o único consentâneo com a realidade brasileira.

Encerrando minhas considerações, nada obstante o alto respeito que tenho pelo Superior Tribunal Eleitoral, que está certo, vou votar pela emenda, porque sou político, vivo no meio político, no meio eleitoral e compreendo a realidade brasileira em função desta própria Câmara. Se não votarmos emenda desta natureza, se bem que com outra redação — não conseguiremos eleitorado para as próximas eleições. *Muito bem; muito bem. Palmas*).

(D. C. N. — Seção I — 23-12-53).

~~DISCURSO DO DEPUTADO SENHOR GUILHERMINO DE OLIVEIRA
PROFERIDO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 9 DE
DEZEMBRO DE 1953~~

~~Cuja publicação seria feita posteriormente~~

~~O SR. GUILHERMINO DE OLIVEIRA (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, nunca vi tanta ignorância, tanto desconhecimento da prática eleitoral, do alistamento e da eleição, como estou vendo hoje, na Câmara dos Senhores Deputados.~~

~~O Sr. Ernani Sátiro — Realmente, a emenda de V. Ex.^a revela o máximo a que já atingiu essa ignorância.~~

~~O SR. GUILHERMINO DE OLIVEIRA — Estou convencido de que os nobres Deputados Ernani Sátiro, Raul Pila e Artur Santos, nunca fizeram eleições na sua vida. Nunca fizeram eleições nem eleitores.~~

~~O Sr. Raul Pila — Eu me confesso realmente ignorante...~~

~~O SR. GUILHERMINO DE OLIVEIRA — ... e nada conhecem do que se passa no interior do país, como se faz qualificação ou como se processam as eleições. Não quero encarecer as dificuldades de ordem prática relativas à aquisição de material fotográfico e ao pequeno número de fotógrafos para tirar retratos de doze milhões de eleitores, quantos, aproximadamente, existem no país.~~

~~Isso já foi ressaltado pelo Deputado Oscar Carneiro. Seria inteiramente impossível tirarmos doze milhões de retratos.~~

~~O Sr. Nestor Duarte — Os nobres colegas que se esforçaram pela moralidade das eleições no país estão apenas preocupados com as fraudes das eleições e esquecidos das fraudes do alistamento. A exigência da fotografia no alistamento tem sido — é a história política do Brasil, e da Bahia sobretudo — uma das grandes fontes de fraude, de abuso do poder político. Geralmente, não sendo fácil, nem possível, levar o fotógrafo ou o material fotográfico ao interior, as oposições, as minorias, os pequenos partidos e as forças políticas diminutas não podem dispor desses elementos de alistamento e só o pode o Governo para fazer o alistamento como quer. (Pausa).~~

~~O SR. GUILHERMINO DE OLIVEIRA — Vossa Ex.^a tem plena razão. Com absoluta simplicidade, quero referir-me ao que se observa na prática, ao que se faz no interior, ao que ocorre na ocasião do alistamento eleitoral.~~

~~O Sr. Oscar Carneiro — Permita-me V. Ex.^a uma explicação. Quando manifestei minhas reservas à redação, não o fiz porque tivesse dúvida quanto à forma de V. Ex.^a estabelecer a expressão "sob pena de nulidade", coisa que V. Ex.^a, como legislador, tem o direito de fazer, como fez. Poderíamos, em emenda posterior, modificar a redação, dizendo, por exemplo, que os títulos expedidos a partir da data desta lei, não poderão ser utilizados nas eleições de 1955. A expressão, "sob pena de nulidade" causou uma esboçie de acodamento. Desejo, pois, que V. Ex.^a não tome como crítica à redação de Vossa Ex.^a o meu modo de discutir.~~

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO (*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, obteve a Emenda n.º 47 parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Manda ela acrescentar às Disposições Gerais, um artigo e três parágrafos. O artigo está redigido da seguinte maneira:

Acrescente-se :

Artigo ... Todas as despesas com o alistamento eleitoral, as eleições e sua apuração, correrão por conta das verbas orçamentárias anualmente incluídas no orçamento correspondente.

A norma está certa e ninguém se manifestou contrário.

No parágrafo primeiro, porém, passe a Emenda a estabelecer o seguinte :

“§ 1.º As despesas com a obtenção de fotografias dos alistados eleitores poderão ser feitas pelo próprio alistando ou pelos partidos políticos que receberão do respectivo juízo eleitoral o pagamento mediante a apresentação das notas expedidas pelo fotógrafo, seja este profissional ou amador não lançando para pagamento de impostos.

§ 2.º Para atender ao disposto no parágrafo anterior o Tribunal Regional Eleitoral fará distribuição da verba destinada a esse fim aos Juizes Eleitorais da sua jurisdição na proporção do possível alistamento durante o exercício.

§ 3.º Os partidos fiscalizarão a distribuição e aplicação dessa e das demais verbas atribuídas à Justiça Eleitoral, usando do direito de reclamação contra as irregularidades que forem praticadas”.

Sr. Presidente, a emenda é da autoria do nobre Senador João Villasbôas; e ao meu ver foi apresentada no pressuposto de que o Projeto contivesse as disposições relativas à vida e à organização interna dos partidos.

Parece-me que a segunda parte da emenda ficará um pouco deslocada na proposição que estamos votando, porque representa inovação para a qual não estamos suficientemente preparados. Por ela, o alistando poderá fazer a despesa da sua fotografia; o partido também poderá efetuar essa despesa; mas, se o partido preferir, quem fará a despesa será o Poder Público, mediante verbas orçamentárias, entregues pela forma nela prevista. Quer dizer, os Tribunais Regionais Eleitorais entregam a verba aos Juizes Eleitorais e estes, então, pagam as despesas das fotografias dos alistados, mediante apresentação da respectiva nota expedida pelo fotógrafo e na proporção do possível alistamento durante o exercício, distribuindo, assim, a verba.

Sr. Presidente, encaminhando a votação da Emenda n.º 47, manifesto-me favorável ao art. 1.º — que determina que as despesas com o alistamento eleitoral, as eleições e sua apuração correrão por conta das verbas orçamentárias — e contra a faculdade que se atribui aos Juizes Eleitorais de satisfazerem, com as verbas orçamentárias, as despesas com as fotografias.

Ao meu ver, estas despesas, até que tenhamos organização perfeita em relação ao alistamento eleitoral, devem correr por conta dos alistados ou dos respectivos partidos. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à votação.

O SR. DÁRIO CARDOSO — (*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 47 é utilíssima. Os partidos nem sempre dispõem de recursos suficientes para enfrentar as despesas decorrentes da inscrição de eleitores principalmente as resultantes das fotografias.

Estaria de acôrdo com o parecer do Relator. São imensas as dificuldades, para os partidos, no particular. O melhor, entretanto, para se resolver

de vez a situação, seria a criação de um serviço anexo aos Cartórios Eleitorais, para identificação dos eleitores; e essa identificação se faria por meio das fotografias.

A campanha pela modificação dos atuais títulos eleitorais é consequência da falta de identificação, o que tem dado margem às maiores fraudes.

A inexistência de fotografia dá aos eleitores oportunidade de obterem duas, três e mais vias de títulos e, assim, votarem em diversas seções, sem que se possa evitar essa fraude, porquanto os títulos não contêm nenhuma identificação.

Como está redigida a emenda, será muito difícil aplicar a disposição.

Tenho em mente conseguir que a Câmara dos Deputados altere esta parte, no sentido de, se possível, criar cartórios privativos da Justiça Eleitoral, mantidos pelo Governo. Haverá, então, elementos de identificação do eleitor, inclusive fotografias. Os atuais cartórios eleitorais, além de mal aparelhados, nunca têm um responsável permanente por esse acervo tão importante aos arquivos eleitorais. Os detentores dos cartórios não são vitalícios; e acresce que se desinteressam pelo serviço porque é gratuito. As funções do escrivão, em relação à justiça ordinária, lhes dão proventos, e proventos quase sempre apreciáveis. Daí se descurarem quase que inteiramente, dos cartórios eleitorais.

Se criarmos os cartórios eleitorais privativos, com escrivães remunerados pelo governo, muito melhoraremos esse serviço e então devemos anexar a esses cartórios todos os elementos necessários para que o alistamento se faça inteiramente à custa dos cofres públicos.

O fato de se entregar aos próprios partidos a possibilidade de custear essa despesa para serem indenizados, posteriormente, pela Justiça Eleitoral, não só trará grande dificuldade na sua execução, como poderá ensejar a prática de abusos na aplicação dos dinheiros públicos.

O Senado agiria bem, aprovando apenas a primeira parte da Emenda, deixando-a, para exame mais demorado, mais minucioso, que naturalmente será feito na Câmara dos Deputados. A segunda parte — que é muito útil, e mesmo necessária — será mais bem estudada e incluída no Código Eleitoral, de modo a satisfazer plenamente aos objetivos visados pelo nobre autor da Emenda.

Sr. Presidente, por esses motivos concordo com o ponto de vista do nobre Senador Aloysio de Carvalho. O Senado, nesta oportunidade, deve limitar-se a aprovar apenas a primeira parte da Emenda, deixando que a Câmara dos Deputados melhor estude os pontos focalizados nos outros parágrafos e itens. (*Muito bem!*)

Durante o discurso do Sr. Dário Cardoso, o Sr. Café Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à votação da emenda.

O SR. MOZART LAGO — (*Para encaminhar a votação*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, a questão do retrato nos títulos eleitorais, cuja despesa será financiada pelas Varas Eleitorais, não foi bem proposta na emenda. Já era praxe, até 1930, conterem os títulos eleitorais o retrato, tirado, por conta da União, nos Institutos de Identificação e Estatística e aqui no Rio no Instituto Felix Pacheco; e dava os melhores resultados. Era justa essa prática porque, dentro em pouco, apenas os milionários poderão arcar com as despesas do alistamento eleitoral. É irrisório acreditar-se que esse alistamento é gratuito.

Sr. Presidente, V. Excia. também alista no Estado do Rio e sabe que todas as despesas, correm por nossa conta; e não apenas a do papel dos requerimentos, mas também o reconhecimento das firmas; apesar de gratuitas, se não contribuirmos com uma gratificaçãozinha ao empregado por cujas mãos passam mais de quinhentas firmas por dia, não

anda o requerimento, nem o alistamento terminará em tempo próprio. Com os retratos dá-se a mesma coisa; e será mais uma despesa para os partidos.

Não compreendo por que o Senado, constituído por políticos, conhecedores perfeitos dessa circunstância, esteja tão severo para com os partidos. Dá a entender não merecem eles considerações.

Sr. Presidente, sabe V. Excia. que foi recusada uma emenda da minha autoria pela qual os partidos poderiam — como ocorre com os jornais, em geral empresas poderosas — importar papel para impressão das cédulas. Minha emenda foi rejeitada porque sua aprovação poderia redundar em exploração por parte dos partidos. Um absurdo, Sr. Presidente. Devemos confiar no critério dos nossos homens públicos. As cédulas eleitorais já custam aqui no Rio de Janeiro trinta e sete cruzeiros o milheiro; portanto, um milhão delas — que é o que gastamos, em média, em cada pleito, representam trinta e sete mil cruzeiros. Onde iremos parar?

No último pleito eleitoral, devido à minha candidatura haver surgido quarenta e oito horas antes do pleito, fui obrigado a esbanjar cédulas. Imprimir doze milhões, para poder cobrir o Rio de Janeiro no prazo curto de que dispunha. Imagine V. Excia. se eu tivesse de pagar essas cédulas ao custo atual de trinta e sete cruzeiros o milheiro...

O Senado deve prestar mais um pouco de atenção a essas circunstâncias. Do contrário, dentro em pouco, os partidos que já vivem na penúria, desaparecerão.

O Sr. Dário Cardoso — Estou de acordo com as considerações de V. Excia. Aprovada, porém, a primeira parte da emenda, todas as despesas correrão por conta do Governo, inclusive a decorrente de papel para cédulas. Considero, no entanto, perigosa a segunda parte da emenda, que manda entregar as importâncias aos partidos. Poderá dar margem à concorrência desleal. Imagine V. Excia. que, em determinado município, só haja um fotógrafo; se não houver fotógrafo oficial, o partido que dispuser de dinheiro poderá comprá-lo e os outros partidos não terão fotografias.

O Sr. Ismar de Góes — O caso nada tem a ver com a emenda.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Na verdade, o fotógrafo oficial, geralmente, só tira fotografias dos que pertencem aos chamados partidos do Governo. Queremos remediar um mal, quando não há remédio.

O Sr. Dário Cardoso — Aí não se trata de funcionário público, que comete um crime se passar a servir outro partido.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Já fui Governo e tenho sido, quase sempre, oposição. A desgraçada realidade nacional, sob este aspecto, é a seguinte: disfarçam-se e prejudicam os partidos de oposição. Não me iludo quando houver fotógrafos oficiais, estes tirarão, com muitas exigências e reclamações, algumas fotografias para os partidos oposicionistas e os governistas tê-las-ão a mãos cheias.

O Sr. Dário Cardoso — Permita-me uma explicação: se não houver fotógrafo em determinada localidade, ou apenas um, e se deixarmos a questão das fotografias entregue aos Partidos, as agremiações ricas poderão contratar um profissional e levá-lo para onde quiseram, enquanto as pobres ficarão em desigualdade de condições.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Seria melhor, neste caso, que os Partidos fizessem suas despesas, as quais deveriam ser comprovadas, devidamente. Só então o juiz autorizaria o reembolso da despesa.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Assim estaria bem; mas que não ficasse o alistamento na dependência do pagamento da fotografia para extração do título — que é, aliás, a consequência a que chegamos com o texto da emenda.

O Sr. Dário Cardoso — Justamente, esta conclusão é a pior. Se a emenda estivesse redigida em termos tais que pudessemos chegar à conclusão do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, estaria de acordo com ela, porque, então, a medida não impediria a marcha normal do alistamento. Entretanto,

tal como está redigida, pode constituir óbice ao alistamento eleitoral, principalmente para os partidos mais fracos.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Estamos, por ora, cogitando, apenas, de fotógrafos situacionistas. E quando o juiz for também situacionista?

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — E quando o escriptivo for situacionista será pior, porque aí apura só o que é de casa; faz toda sorte de traficâncias, como tenho visto.

O Sr. Dário Cardoso — Se confiarmos nos partidos e desconfiarmos da Justiça, onde iremos parar?

O SR. MOZART LAGO — Senhor Presidente, dissera eu, inicialmente, que a providência não tinha sido bem posta na emenda do Senado. Defendo, desta tribuna, o critério antigo — de fornecer a União os retratos. Sempre se fez assim, e tudo era satisfatório.

Em relação à observação do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, sinto-me na obrigação de um esclarecimento.

Sei bem o que é a política no interior e, por isso, estou certo da veracidade da afirmação de S. Excia. Entretanto, no Distrito Federal, até 1930, só ganhava eleição quem era da oposição. Raramente, um elemento do Governo conseguia eleger-se. Tivemos todas as facilidades, para tirar os retratos dos nossos eleitores.

Naquele ano, fiz o maior alistamento verificado nesta Capital. Era oposição, e no entanto, sempre fui muito bem atendido pelas autoridades, não sei se devido ao espírito oposicionista das capitais que atingem, também, os funcionários.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Aliás, o Sr. Júlio Prestes venceu a eleição na Capital Federal e não era oposição.

O SR. MOZART LAGO — Graças ao meu apoio. Foi neste sentido que chamei a atenção do Senado, porque fiquei alarmado com a rejeição da minha emenda sobre a importação de papel para as cédulas.

Acredito, Sr. Presidente, que, pelo menos no Distrito Federal, poucos candidatos poderão imprimir mais de um milhão de cédulas para as próximas eleições.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. ISMAR DE GÓES — (Para encaminhar a votação) — (Não foi revisito pelo orador). — Sr. Presidente, o ilustre Senador Dário Cardoso falou sobre a criação de cartórios eleitorais, idéia com a qual não estou de acordo, mas afastou-se do objeto em discussão que é a emenda n.º 47.

O nobre Senador pelo Distrito Federal, Sr. Mozart Lago, não foi muito feliz quando declarou que o Senado estava com certa má vontade em relação aos partidos, sobrecarregando-os demasiadamente.

Na realidade, não são os partidos que fazem as despesas das eleições, porque nada possuem. Transita nesta Casa um Projeto de Lei que estabelece o fundo partidário, mas, inexplicavelmente, esse projeto vem recebendo a maior oposição principalmente por parte das classes produtoras. Nas eleições, a vítima é sempre o candidato, que se alista, e concorre com todas as despesas, inclusive com a da fotografia, última inovação. Na realidade, o projeto determina que a despesa da fotografia seja indenizada pela justiça — que dispõe, naturalmente, de verbas orçamentárias próprias — mediante documento de comprovação. Não quer isso dizer que o alistamento seja prejudicado e que o candidato ou o partido não possa fazer o alistamento por conta própria. Pode. Mas se quiser, será indenizado da despesa. O alistamento não será, absolutamente, prejudicado.

Há um argumento substancial a favor da emenda: por lei, mas teoricamente, todas as despesas eleitorais são gratuitas. Se o fornecimento do título é gratuito nada custa ao partido, ao eleitor ou ao candidato, e se a fotografia, por lei, faz parte integrante do título, claro está que não pode ser por conta do eleitor, do partido ou do candidato.

O Sr. Mozart Lago — V. Excia. tem toda a razão.

O SR. ISMAR DE GÓES — A lei determinou o uso da fotografia no título, portanto ela é parte integrante deste.

O Sr. *Dário Cardoso* — O título é documento público e tem que ser entregue, pelo governo, completo. Não é possível entregar essa parte aos partidos.

O SR. ISMAR DE GÓES — Logo, a fotografia não pode custar nada ao eleitor, ao candidato ou ao partido.

O Sr. *Dário Cardoso* — Por isso é que opino no sentido de aprovarmos a primeira parte, porque inclui tudo. Quanto à segunda, estudariamos a forma de obrigar a Justiça Eleitoral a fornecer os títulos completos ao eleitor.

O SR. ISMAR DE GÓES — Mas, Sr. Senador, a segunda parte é uma decorrência do artigo, que determina seja a fotografia gratuita.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Não estou contra o ponto de vista do ilustre Senador Dário Cardoso, mas, devo ponderar que é muito difícil a matéria de fotografias.

O SR. ISMAR DE GÓES — Também determina a segunda parte que o candidato, o eleitor, ou o partido, sejam indenizados da despesa, mediante comprovação.

Os receios do ilustre Senador Dário Cardoso não têm, a meu ver, razão de ser, porque naturalmente, deve a Justiça Eleitoral baixar as instruções necessárias para a indenização ou o pagamento, das despesas feitas pelos partidos com as fotografias.

A Justiça Eleitoral, naturalmente, não aplicará esse dispositivo sem baixar as necessárias instruções para sua boa aplicação.

Desta forma, Sr. Presidente, manifesto-me favoravelmente à Emenda n.º 47. (*Muito bem*).

O SR. DOMINGOS VELASCO (*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*). — Sr. Presidente, o assunto de que trata a Emenda n.º 47 parece-me da maior relevância.

Vou tomar algum tempo do Senado porque desejo que a Câmara dos Deputados, ao examinar a questão tome conhecimento de algumas informações que prestarei desta tribuna.

Quando se discutiu o atual Código Eleitoral eu fazia parte da Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa do Congresso, e tive oportunidade de apresentar duas emendas que defendi não apenas naquele órgão, como no plenário e pela imprensa. Uma delas se referia ao processo de votação sendo sua finalidade evitar as despesas realmente astronômicas com a impressão de cédulas.

O Sr. *Mozart Lago* — V. Excia. apresentou emenda admirável.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Se considerarmos que como candidato a Senador pelo Estado de Goiás, para um eleitorado de 230 mil pessoas fui obrigado a imprimir dois milhões de cédulas, poderemos calcular o que se passou em todo o território nacional, nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República. Senadores, Deputados, Governadores Estaduais, Prefeitos, Vereadores e Assembleias Legislativas Estaduais. Num cálculo rápido, feito naquela ocasião, baseando-me no Estado de São Paulo, cheguei à conclusão de que somente naquele Estado, as despesas com a impressão de cédulas, atingiram a cem milhões de cruzeiros. Isto somente para os candidatos dos dez partidos que concorreram às eleições naquele Estado.

Assim, poderei admitir que as despesas a serem feitas nas próximas eleições, pelos candidatos e partidos, com a impressão de cédulas, atingirão a um bilhão de cruzeiros, pois segundo nos informa o nobre Senador Mozart Lago, o milheiro de cédulas está a Cr\$ 37,00 e nos Estados, possivelmente, alcançará o dobro. Entretanto, ainda não teve parecer da Comissão de Constituição e Justiça a emenda que estabelece novo processo de votação através das listas oficiais fornecidas pelo Presidente da Mesa, baseado num sistema de cores. Foi enviada às direções parti-

dárias, para se pronunciarem sobre o método, mas até agora estas nenhuma resposta deram a respeito. A segunda emenda trata precisamente da indenização aos partidos pelas despesas não apenas de alistamento, agora sobrecarregadas pela exigência das fotografias, mas também do transporte e alimentação dos eleitores nos dias de pleito. Sabe V. Excia. que aí reside a fonte de maiores gastos para os partidos, sobretudo na zona rural. Pela experiência que todos temos das eleições, sabemos que no interior do Brasil os partidos são obrigados a providenciar o transporte o alojamento e a alimentação dos eleitores vindos da zona rural para a cidade, a fim de cumprir esse dever cívico. Na solução proposta pela minha emenda — aliás, por sugestão do Deputado Agamemnon Magalhães, saudoso governador de Pernambuco — seria consignada no Orçamento verba apropriada para a indenização dessas despesas. Calculadas na base do número de legendas apuradas pela Justiça Eleitoral, seriam posteriores ao pleito. Assim, ultimada pelo Superior Tribunal Eleitoral a apuração das eleições, os partidos receberiam, como indenização das despesas feitas com o alistamento e as eleições, quantia determinada no próprio Orçamento por legenda obtida.

A emenda foi muito discutida na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara e também encaminhada às direções dos partidos, que sobre a mesma não se manifestaram.

Sr. Presidente, se não tomarmos providências relativas às despesas com as eleições, chegaremos ao ponto de só poderem ser candidatos os possuidores de grandes recursos econômicos.

O Sr. *Mozart Lago* — Só os multimilionários!

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sou, pois favorável à aprovação da primeira parte da emenda deixando a segunda, referente às fotografias e demais despesas, ao estudo da Câmara dos Deputados, que poderá sugerir outra solução, certamente melhor que esta, a cujo estudo dediquei longo tempo.

O Sr. *Dário Cardoso* — Permita-me V. Excia. um aparte? (*Assentimento do orador*). Fico satisfeito com o ponto de vista que V. Excia. está expendendo, coincidente com o meu porque o nobre colega é dos parlamentares que melhor conhece a matéria eleitoral, tendo até obra publicada a respeito. Além de conhecedor da matéria, possui longa experiência do assunto, nas lutas políticas travadas em nosso Estado. Estou de acordo com V. Excia. e meu ponto de vista é no sentido de que o governo conceda tudo nesta matéria.

A emenda, porém, tal como se encontra, é defeituosa e não chegaremos a uma solução satisfatória. Será preferível deixar que a Câmara dos Deputados examine o assunto com mais vagar.

O Sr. *Ismar de Góes* — Para isso é preciso baixar as instruções necessárias.

O Sr. *Dário Cardoso* — Mas a Justiça Eleitoral não pode legislar, não pode ir além do que a lei determina, ou seja, criar uma nova forma de título, exigindo o retrato e afirmando que esse retrato seja pago pelo eleitor. Como o eleitor, em geral, não dispõe de recursos, isso dará margem à concorrência desleal dos partidos que contam com avultados recursos. Essa situação é que pretendo evitar. Vamos entregar a questão, em caráter oficial, ao governo. A reforma do Código Eleitoral, meu caro colega, está sendo votada de maneira atabalhoada; veio a plenário sem o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que foi emitido verbalmente.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Agradeço o brilhante aparte do nobre colega.

Realmente, Sr. Presidente, há muito tempo me dedico a um estudo profundo do nosso direito eleitoral, sobretudo o direito comparado com outras legislações de países diversos.

Mas há outra questão que a minha experiência eleitoral, que é longa, aprendeu perfeitamente. Em 1934, os títulos também deviam ter fotografia, e nós sabemos da luta que houve para atender a essa exigência da lei, tanto que os diretórios municipais dos partidos foram obrigados a instalar até gabinetes fo-

lográficos; a fim de atender ao seu eleitorado. E nem por isso se deixou de fazer a eleição.

Sr. Presidente, externei estas considerações porque além de tudo vi que V. Excia. observara não haver número no plenário, e tenho interesse em que se ultime a votação da reforma do Código. Vejo agora, com satisfação já existir "quorum" no recinto.

O apêlo que faço, concluindo, é no sentido de que a Câmara examine melhor a matéria, diferentemente do que tem acontecido no Senado. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Para encaminhar a votação.*) (*Não foi revisto pelo orador.*) — Sr. Presidente, nas velhas lutas eleitorais em que tomei parte, um dos aspectos mais revoltantes era o da fraude. Ela se revestia de características múltiplas e, escorregadia como era, penetrava por toda a parte, inquinando a votação de nulidades substanciais.

Mas, em verdade, na prática, os fraudadores, em geral conseguiam levar adiante os seus propósitos, e obtinham vantagens.

Em 1933, a Justiça Eleitoral estabeleceu a exigência das fotografias nos títulos. Isso não cobriu inteiramente a fraude, porque esta pôde também resultar de um conluio de mesários, desde que pertencentes a uma única corrente partidária; e acontecia, que por vêzes, em certas regiões do país, às mesas longínquas não acorriam fiscais dos partidos interessados, dadas as despesas inevitáveis, a fim de expurgarem o pleito dos defeitos ocorrentes.

Vejo, Sr. Presidente, no projeto e na emenda que se discute aspectos salutarés; creio mesmo que a emenda na sua totalidade, atende melhormente aos objetivos da proposição.

Não posso, entretanto, desconhecer a verdade dos fatos que se passam neste país de mais de oito milhões de quilômetros quadrados.

Já somos alguns milhões de eleitores e, possivelmente, chegaremos às próximas eleições presidenciais com um cômputo eleitoral muito mais avultado.

E, Sr. Presidente, com toda sinceridade, não vejo como poderia a iniciativa governamental ou, mesmo, a particular dos interessados, providenciar de modo a que os títulos eleitorais se apresentassem para a próxima eleição providos desses retratos.

Uma das dificuldades maiores então surgidas era a de encontrar fotografos e material fotográfico.

Ao tempo, era quase intransponível esse obstáculo.

De qualquer forma porém, estava em andamento esse processo, que, não sei qual o motivo, veio posteriormente a ser abandonado.

Os partidos, com efeito, lutavam com grandes dificuldades: os ricos poderiam montar gabinetes fotográficos e, quando os não montavam, dispoñdo de verbas saídas do bolso dos candidatos, geralmente magnatas, enfrentavam galhariamente a situação. Mas os mais fracos, os carecidos de pecúnia, ficavam em situação de verdadeira inferioridade.

A sugestão que formulou o nosso distinto colega Senador Dário Cardoso, no sentido da criação dos cartórios eleitorais pelos municípios, poderei dizer também que é difficilmente praticável, não só pela despesa que comportaria, como também por outras difficuldades correlatas.

Eis por que, Sr. Presidente, atendendo a todas estas razões, manifesto-me favoravelmente à aprovação da emenda, não aguardando o exame a que se alude e que seria praticado pelos Srs. Deputados, porquanto a função de escoar a lei de defeitos ou mesmo de complementá-la, ainda é nossa e sobretudo nossa, eis que o projeto emanou da iniciativa de um eminente membro desta Casa.

Não há razão, *data venia*, para que peçamos a colaboração da Câmara, suplementação que está ao nosso alvedrio.

Assim sendo, Sr. Presidente, desde já reconhecendo que a emenda não é de fato inaravilhosa, mas

córrespondente melhormente às necessidades imediatas, dar-lhe-ei meu voto. (*Muito bem! Muito bem!*)

O MOZART LAGO (*Pela ordem*) — (*Não foi revisto pelo orador.*) — Sr. Presidente, evidentemente o número de Senadores presentes é pequeno, além disso, o doloroso acontecimento desta tarde, em que caiu morto, em pleno serviço, um dos altos funcionários da Casa, meu dileto amigo e, acreditado, também de todos os nobres colegas, justifica o pedido que ora faço a V. Excia., no sentido de consultar ao Senado se consente no levantamento imediato da sessão.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Excia. tem a nossa integral solidariedade. Supus que esse funcionário apenas sofrera um síncope ou mal de outra natureza, sem, contudo, chegar-se a esse evento fatal.

O SR. MOZART LAGO — Tenho concluído, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Atendendo à excepcionalidade do acontecimento, vou submeter ao plenário, o requerimento do nobre representante do Distrito Federal para que se levante a sessão em sinal de pesar pelo falecimento do Diretor da Ata, Sr. Vítor Midosi Chermont, em plena função neste recinto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

A Mesa manifesta profundo pesar pela morte do funcionário Vítor Midosi Chermont. Pertencia êle ao quadro da Secretaria ha mais de 30 anos e sempre se revelou; desde os primeiros postos, funcionário de excelsas qualidades morais e intelectuais. Foi sempre considerado pelos companheiros, elemento dos mais capazes, digno e operoso. Jamais recusou qualquer tarefa e, apesar de a Comissão Diretora insistir para que se licenciasse, a fim de melhor cuidar da saúde, Vítor Chermont, apegado ao serviço, e cumpridor dos seus deveres, jamais quis valer-se dessa facilidade. Finalmente, sua perseverança resultou em que acabamos de vê-lo sucumbir em plena defesa de trabalho. (*Pausa.*)

Vou levantar a sessão. Designo para a extraordinária noturna a seguinte.

(*Diário do Congresso — Seção II — 26-2-54.*)

SESSAO DE 26-2-54

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 19-52, que altera o Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24-6-50), incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letras a e c do Regimento Interno, em virtude de requerimento número 17, de 1954, do Sr. Senador João Villasboas, aprovado na sessão de 27 de janeiro de 1954, tendo Parecer da Comissão de Constituição e Justiça (proferido oralmente em Plenário) favorável às emendas ns. 1 — 2 — 4 — 6 — 9 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 19 — 20 — 21 — 23 — 24 — 26 — 28 — 29 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 38 — 40 — 41 — 42 — 44 — 47 — 48 — 49 — 50 — 52 — 62 — 70 — 71 — 72 — 73 — 76 — 77 — 79 — 80; contrário às ns. 2 — 5 — 7 — 22 — 37 — 54 — 55 — 58 — 59 — 61 — 63 — 64 — 65 — 67 — 68 — 69; oferecendo subemendas às de números 8 — 14 — 27 — 30 — 31 — 39 — 43 — 45 — 46 — 51 — 53 — 57 — 60 — 66 — 75 e 78; favorável em parte e contrário em parte à de n.º 25; pelo destaque, para projeto em separado, das de ns. 56 — 82 — 83 — 84 — 85 — 86; e considerando prejudicadas as de números 74 e 81.

O Sr. Costa Pereira deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE — O plenário apreciava a emenda número 47, quando foi levantada a sessão

Por esse motivo, vou proceder à votação dessa emenda. Recordo, aos Srs. Senadores que a Mesa havia anunciado a votação em duas partes: seria votado primeiramente o artigo e depois os parágrafos.

Em votação o artigo.

Queiram conservar-se sentados os Srs. que aprovam o artigo da emenda n.º 47 (Pausa).

Está aprovado.

Em votação os parágrafos.

Queiram conservar-se sentados os Srs. que aprovam os parágrafos do artigo da emenda n.º 47 (Pausa).

Estão aprovados.

E' aprovada integralmente a seguinte:

EMENDA N.º 47

As Disposições Gerais:

Acrescente-se:

Artigo ... Todas as despesas com o alistamento eleitoral, as eleições e sua apuração, correrão por conta das verbas orçamentárias, anualmente incluídas no orçamento correspondente.

1.º As despesas com a obtenção de fotografias dos alistados eleitores poderão ser feitas pelo próprio alistando ou pelos partidos políticos, que receberão do respectivo juízo eleitoral o pagamento mediante a apresentação das notas, expedidas pelo fotógrafo seja este profissional ou amador, não lançando para pagamento de impostos.

§ 2.º Para atender ao disposto no § anterior o Tribunal Regional Eleitoral fará distribuição da verba destinada a esse fim aos juizes eleitorais da sua jurisdição na proporção do possível alistamento durante o exercício.

§ 3.º Os partidos fiscalizarão a distribuição e aplicação dessa e das demais verbas atribuídas à Justiça Eleitoral, usando do direito de reclamação contra as irregularidades que forem praticadas.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda n.º 48, assim redigida:

“As Disposições Transitórias:

Acrescente-se:

Art. — Os artigos 132 a 151, inclusive, do atual Código Eleitoral, Lei n.º 1.164 de 24 de julho de 1950, serão numerados de 1.º a 20.º e publicados sob o título Código dos Partidos”.

O SR. MOZART LAGO — (Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pretendia solicitar ao relator do Projeto a modificação de seu parecer relativo à emenda n.º 48, a fim de que a mesma fosse destacada para constituir projeto em separado.

Verificando melhor o Regimento, convenci-me da não viabilidade da providência.

Penso que a emenda não pode ser aprovada, porquanto visa a destacar os artigos 132 a 151 do Código, para serem incorporados à Lei dos Partidos

Se o Senado aprovar este absurdo, criará lei paralela à que estamos votando.

O brilhante colega Senador Nestor Massena, em discurso de ante-ontem, provou, exuberantemente, a inconveniência da aprovação dessa emenda.

Penso também que o Senado deve rejeitá-la pelas razões expedidas e aqui recordadas. (Muito bem).

O SR. NESTOR MASSENA — (Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, expedí, há dois ou três dias, minha opinião a respeito da emenda n.º 48, não quanto à sua substância, mas relativamente à forma por que está enunciada.

Mantenho o conceito emitido na ocasião.

Não compreendo por que a Mesa aceitou a emenda. Não vejo como, na prática, se aprovados, possa ser executada.

Trata-se de emenda que procura alterar não a proposição, mas o próprio Código Eleitoral.

Não sei como seria possível, fazer a redação desse Código dos Partidos por esse processo, para ser enviado à sanção do Poder Executivo. Não vejo como poderia o Poder Executivo sancionar ou vetar projeto que já é lei.

Mantenho, por isso, as considerações que expedí há dias e acredito que o Senado, absolutamente, não aprovará a emenda. (Muito bem).

O SR. DARIO CARDOSO — (Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, V. Ex.ª e o Senado devem estar lembrados de que fui o primeiro a me insurgir contra a redação da emenda n.º 48.

Como está concebida, realmente, não pode ser aprovada, porque manda vigorar artigos de outras leis.

Quando da discussão do assunto com o nobre relator, sugeri fórmula através da qual se poderia aprovar a matéria de que tratam os artigos assinados pela emenda em votação. Como disse na ocasião deveria ser apresentada subemenda ao último artigo do Código Eleitoral, no qual se declarariam revogadas as disposições em contrário, exceto as relativas aos artigos 132 a 151, da Lei atualmente em vigor. Tive, ainda, oportunidade de ressaltar o erro de técnica desta emenda, concordando com o ilustre Senador Nestor Massena, na sessão anterior.

Julgo, também, que a emenda não deve ser aprovada. O Senado, naturalmente, não poderá aceitá-la com a redação que lhe foi dada. Se a Comissão de Redação pudesse deslocar a emenda para o último artigo da lei, dando-lhe a forma conveniente, então poderia ela ser aceita.

Penso que a melhor solução para o caso, nesta altura, será o Senado rejeitar a emenda n.º 48 deixar à Câmara dos Deputados a faculdade de corrigir o erro, isto é, restabelecer a lei dos partidos, atualmente vigente, através da forma legislativa técnica.

Realmente, não se pode aceitar a forma de legislação contida na emenda n.º 48. Já o disse desde o primeiro dia em que a emenda veio à discussão, através do parecer do nobre relator.

Ache que deve ser rejeitada, visto não podermos corrigir a falha, que só poderá ser sanada pela Câmara dos Deputados. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 48.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

E' rejeitada a seguinte.

EMENDA N.º 48

As Disposições Transitórias:

Acrescente-se:

Artigo ... Os artigos 132 a 151, inclusive, do atual Código Eleitoral, Lei n.º 1.164 de 24 de julho de 1950 serão numerados de 1.º a 20.º e publicados sob o título Código dos Partidos.

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 61, aditiva. Inclua-se nas Disposições Transitórias:

Art. ... O disposto no art. 31, letra d, só será obrigatório a partir de 1.º de janeiro de 1955”.

O SR. ALOISIO DE CARVALHO — (Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 61 que teve parecer contrário, salvo engano da minha parte, não foi ainda votada.

O SR. PRESIDENTE — A emenda foi destacada.

O SR. ALOISIO DE CARVALHO — No destaque que lhe foi concedido não se dizia que era para ser rejeitada?

Parece-me que a votação do destaque envolveu a votação do mérito.

O SR. PRESIDENTE — A emenda foi destacada a requerimento do nobre Senador Ismar de Góes em conjunto com outras emendas, apenas para ser destacada.

O SR. ALOISIO DE CARVALHO — Obrigado a V. Ex.^a, Sr. Presidente.

O SR. ISMAR DE GOES — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, ignoro a razão dada pelo nobre relator na Comissão de Constituição e Justiça para a rejeição da emenda, quando é ponto pacífico que a inclusão da fotografia nos títulos eleitorais não deve vigorar para as eleições de 1954.

Ao elaborarmos uma lei, estamos no pressuposto de que pode ser aprovada dentro de um prazo razoável. Mas, aqui nos encontramos, como se essa lei já fôsse aprovada para vigorar em eleições antes de 1955.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.^a um aparte? — (Assentimento do orador) — Não há uma lei que restabelece a medida? Portanto não há necessidade da ressalva.

O SR. ISMAR DE GOES — Mas essa lei, se aprovada, revoga as disposições em contrário. Logo, torna obrigatório a fotografia no título para 1954. E vamos supor que ela seja aprovada daqui a dois meses. Teremos então, a obrigatoriedade da fotografia. Como disse anteriormente creio que já se tornou ponto pacífico deva a medida ser posta em prática a partir do próximo ano. Dai ter solicitado o destaque da emenda a fim de que seja aprovada. É uma questão unicamente de coerência. (Muito bem. Muito bem).

O SR. DARIO CARDOSO — (Para encaminhar a votação.) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o nobre Senador Ismar de Góes tem razão quando se refere à impossibilidade da exigência dos retratos para as próximas eleições. Já mostrei ao Senado a impraticabilidade material da medida, visto, que não há os necessários filmes fotográficos no Brasil para o cumprimento da exigência, se posta imediatamente em vigor. É verdade que existe já em curso no Senado e será submetido à apreciação da Câmara dos Deputados, em regime de urgência, um projeto estabelecendo a obrigatoriedade dos retratos a partir de 1955. Mas o nobre Senador Ismar de Góes tem razão se por uma circunstância qualquer se apressar a votação deste projeto na Câmara e ele fôr aprovado antes de 1955, a obrigatoriedade dos retratos será imediata, porque esta lei revoga as disposições em contrário. Estaríamos assim, diante da impossibilidade de cumprir o dispositivo ou, pelo menos, de fazer alistamento até às próximas eleições. Nestas condições, penso que talvez o nobre relator se tenha enganado, quando opinou contrariamente à emenda. Não há mal algum em que seja aprovada, mesmo porque considero até curto o prazo para 1955. Penso que nem mesmo nessa época teremos este Código Eleitoral em vigor. Mas é uma cautela que devemos tomar, no caso de a lei ser votada por exemplo, em regime de urgência, na Câmara dos Deputados. O Senado agirá prudentemente aprovando a emenda. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda n.º 61.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados (Pausa)

É aprovada a seguinte

EMENDA N.º 61

Ao projeto de lei do Senado n.º 19-52.

Inclua-se nas Disposições Transitórias.

Art. O disposto no art. 31, letra d, só será obrigatório a partir de 1.º de janeiro de 1955.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda n.º 68. Há uma subemenda aditiva que, se aprovada, prejudicará a emenda.

Está concebida nos seguintes termos.

“Fechada e lacrada, esta será remetida ao Juízo Eleitoral, procedendo-se ali na forma estabelecida nesta lei, a apuração dos votos, decidindo-se, então, os incidentes que os interessados suscitem sobre a votação efetuada.

O Juiz eleitoral poderá estabelecer que, em determinada seção, ou seções, a contagem não seja feita pela Mesa Receptora. Com os documentos referentes à eleição, encerrados em envelopes próprios, será a urna lacrada e remetida ao Juízo Eleitoral, para que ali se façam a contagem e a apuração”.

A emenda n.º 66 está assim redigida:

“Acrescente-se onde convier:

Art. As mesas receptoras caberá contar os votos, salvo para aquelas seções em que o juiz eleitoral determinar seja essa contagem feita pela Junta Apuradora”.

O SR. DARIO CARDOSO — (Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, a emenda é do relator.

Peço a V. Ex.^a releer a subemenda, pois a sua redação não consta dos Avulsos.

O Sr. Presidente. — Atendendo à solicitação do nobre Senador Dário Cardoso, releio a subemenda:

“Art. “As mesas receptoras caberá contar os votos dados a candidatos ou partidos, excepto os votos em separado.

§ 1.º Abertas a urna e as sobrecartas simples e feita a contagem, serão as cédulas, os envelopes com voto em separado e todos os demais documentos referentes à eleição colocados na urna. Fechada e lacrada, esta será remetida ao Juízo Eleitoral, procedendo-se, ali, na forma estabelecida nesta lei, à apuração dos votos decidindo-se, então os incidentes que os interessados suscitem sobre a votação efetuada.

O Juiz eleitoral poderá estabelecer que, em determinada seção ou seções, a contagem não seja feita pela Mesa Receptora. Com os documentos referentes à eleição, encerrados em envelopes próprios, será a urna lacrada e remetida ao Juízo Eleitoral para que ali se façam a contagem e a apuração”.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à votação.

O SR. DARIO CARDOSO — (Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o intuito do nobre autor da subemenda é, não há dúvida, louvável.

Realmente, o processo de apuração das eleições no Brasil tem sido demorado, pois meses após o pleito não se conhece nem ao menos o resultado aproximado.

É necessário que estudemos um processo de apuração mais rápido, o qual precisa ser examinado com muita cautela, porque a apuração de eleição é o ato mais importante e grave do processo eleitoral.

Penso que será termcidade entregar-se às mesas receptoras a missão de se transformarem em juntas apuradoras, mesmo porque estas constituem órgãos judiciais que julgam, anulam votos e é muito perigoso entregar-se função tão importante aos membros de uma mesa apuradora, quase sempre pertencentes a partidos políticos.

É também impossível se escolher pessoa que não participe da vida política.

Eis por que me parece que as vantagens que a emenda trará, se aprovada, não compensarão os perigos a que este processo de apuração exporá o resultado da eleição.

De há muito venho meditando sobre este problema de apuração das eleições e, até hoje, devo dizer